

DOM N° 5474 (07/12/17)

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente):



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Moura
 1º SECRETÁRIO: Renata Sório 2º SECRETÁRIO: Helio Loube

ASSUNTO:
PRE nº 12/2017

INICIATIVA:
Wallace Moura e Outros

HISTÓRICO:
 Cria Comissão Especial para acompanhamento das investigações sobre as possíveis irregularidades na transparência da concessão dos serviços públicos de saneamento do Município da Udebrecht Ambiental para a BRK Ambiental.

(RESOLUÇÃO N° 358/2017 (28/11/2017))

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 21 / 11 / 2017

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 28 / 11 / 2017

APROVADO POR: 13x02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: 21 / 11 / 2017 Ver: BRÁS ZAGOTI

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº _____, de 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	63525
NÚMERO PRÓPRIO:	12
DATA PROTOCOLO:	21/09/17

Cria Comissão Especial para acompanhamento das investigações sobre as possíveis irregularidades na transferência da concessão dos serviços públicos de saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, da Empresa Odebrecht Ambiental para a Empresa BRK Ambiental.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através dos Vereadores infrafirmados aprova a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica criada uma Comissão Especial para acompanhamento das investigações sobre as possíveis irregularidades nos Contratos e Aditivos da Concessão dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro De Itapemirim-ES, que resultaram na transferência de concessão, ou controle societário da Empresa Odebrecht Ambiental S.A. para a Empresa Brookfield Business Partners LP, denominada BRK Ambiental.

Parágrafo único - A Comissão Especial criada nesta Resolução será composta de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes e funcionará ininterruptamente até o resolução final de seus trabalhos.

Art. 2º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá acompanhar o Procedimento Administrativo Municipal instaurado através da Portaria n.º 678, de 31 de agosto de 2017¹, promover audiências públicas, convocar agentes públicos e privados envolvidos na concessão, solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal, para promover estudos, diligências, pesquisas e vistorias para verificação da regularidade, eficiência e eficácia da transferência dos serviços de saneamento, solicitar providências a Órgãos de Controle estaduais e federais, Ministério Público, podendo, inclusive, solicitar a abertura de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Comissão Especial, a medida em que for desenvolvendo seus trabalhos, poderá elaborar relatórios pormenorizados sobre sua atuação, apresentando-o ao Plenário, para conhecimento dos vereadores e da população.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações

¹ Publicada no Diário Oficial n. 5413, de 04 de setembro de 2017.

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28/ 11 / 17	
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORES:

Mauro et. v

1/1. L. L.

Alison Soares Cipriano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



4

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Em abril deste ano, a Brookfield Business Partners LP, empresa canadense, assumiu o controle dos 70% da Odebrecht Ambiental que pertenciam à Odebrecht S.A.

Denúncias encaminhadas a esta Casa de Leis, dão conta de que a transferência seria irregular, o que motivou, inclusive, a abertura de Procedimento Administrativo determinado pelo Prefeito, para a apuração da regularidade da transferência da concessão. A investigação e apuração deverá ser feita pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Imperativo que a Câmara Municipal, detentora do poder delegado pela população de fiscalizar os atos da Administração, acompanhe as investigações e, caso necessário, solicite providências legais aos Órgãos Públicos de Controle.

Com este desiderato, temos a certeza e o apoio do Plenário desta augusta Câmara Municipal para a aprovação da presente Resolução que Cria Comissão Especial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2017.

VEREADORES:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

1. É necessário que se instaure processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em seja estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e igualdade nos procedimento de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento publico que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida.

2. No decorrer do procedimento de anuência do Poder Concedente à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegura a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegura que a concessão seja transferida ao melhor cessionário do contrato de concessão possível.

3. Novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos - capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal - de concessionário original (cedente).

4. O ato administrativo de aprovação (ou desaprovação) do Poder Concedente a transferência de uma concessão de serviços públicos (ou do controle societário do concessionário) tem natureza *estruturalmente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais a aprovação - comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência - não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública.

4. que o ato administrativo de aprovação (ou de anulação) do Poder Concedente é transferência de uma disposição de serviço públicos (ou do controle societário do concessionário) de natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação — comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência —, não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública.

5. que, ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que atine à justiça de dominação do mercado relevante.

6. que a falta de anuência prévia do Poder Concedente implica caducidade da concessão, devendo, neste caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

Pelo exposto, concluo:

1. que é necessário que se instaure processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em que estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e a igualdade nos procedimento de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento público que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida.

2. que no decorrer do procedimento de atuação da Poder Concedente à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegure a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegure que a concessão seja transferida ao melhor licitante do contrato de concessão possível.

3. que o novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos (qualificação, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal) do concessionário original (cedente).

5. Ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que concerne à ausência de dominação do mercado relevante.

6. A falta de anuência prévia do Poder Concedente implica nulidade da concessão, devendo, nesse caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 01 de agosto de 2017

Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo

Ilmº Sr. Corregedor Geral

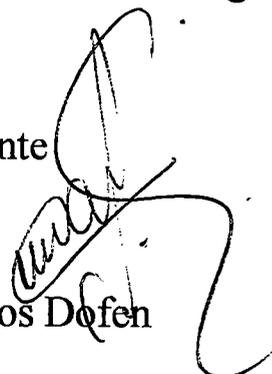
Vitória – ES

Ref: Processo Nº 2017.0017.8974-49

Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental

Antonio Carlos Dofen, já devidamente qualificado, vem à presença de v.sª juntar cópias de **denúncia** formulada no Ministério Público em Cachoeiro de Itapemirim, referente **Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental**, ferindo todos os princípios da **lei 8.987 e seu Artigo 27**, e pugnando pelo acompanhamento e manifestação dessa Corregedoria em razão da gravidade da citada peça denunciativa.

Atenciosamente



Antonio Carlos Dofen

Jornalista MTb 270/ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ARONILDO CARLOS DE FARIAS



DOC. IDENTIFIC. / CATEG. / CURSO / ES
 552533 - EPTC - ES

EST. 287 - 667 - 72 DMANSCAMENTO 10/04/1956

PERÍODO
 EDSON CARLOS
 BELLI DUARTE CARLOS

PERÍODO ANO CATEG.

PLACADO 01979167660 VÁLIDEZ 22/07/2022 FUNDADO 13/06/1981

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1105015414

OPERAÇÕES

ASSINATURA DO CONDUTOR

LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA: 24/07/2015

Fabiano Cordeiro
 Diretor Geral - Detran-ES 51816213589
 ASSINATURA DO SUPERVISOR 63340195991

DETRAN-ES - ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1105015414

PROIBIDO PLASTIFICAR
1105015414

03/07/2017 01:28:20

CÓPIA



jpasabom

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de

Exmº . Sr.

Folha 1

Dr. Wagner Eduardo Vasconcelos

Promotor Chefe da Promotoria Civil

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Referente: DENÚNCIA e INFORMAÇÃO – Possível irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental

Senhor promotor

A transferência do controle acionário da **Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A. para a BRK Ambiental, ligada ao grupo canadense Brookfield**, encontra-se cercada de dúvidas, e quando as partes envolvidas são questionadas reina o silêncio absoluto, numa prova cabal de que não tem o que responder diante de fatos concretos que levam ao entendimento deste jornalista e cidadão de Cachoeiro de Itapemirim, que a **lei 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos está sendo violada.**

Em 10 de novembro de 2016, o então prefeito Carlos Casteglione Dias, autorizou: **“O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada para a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016”.** É importante lembrar que a transação de venda da empresa se deu no dia 27 de outubro de 2016, conforme ampla publicação na imprensa nacional.

Ocorre senhor promotor de justiça, que o jornalista Antonio Carlos Dofen protocolou no gabinete do prefeito Victor Coelho **Pedido de Informação, no dia 6 de junho corrente**, e na mesma data protocolou o mesmo Pedido

de Informação na Procuradoria Geral do Município e na Agência Municipal dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

No dia 8 do mesmo mês foi protocolado o mesmo **Pedido de Informação na Odebrecht Ambiental – protocolo nº 3072 -**, que hoje responde por **BRK Ambiental**. No Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no mesmo dia 8 de junho, o jornalista protocolou informação com cópia – **protocolo 2017.0015.4365-01-**, para **“conhecimento e manifestação”**, do que fora solicitado às partes interessadas.

É do conhecimento deste jornalista que não existe na prefeitura, na Procuradoria Geral do Município, nem na AGERSA, nenhum documento que comprove a legalidade da cessão da Anuência Prévia para transferência de controle acionário da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A. para quem de direito, respeitando o que estabelece a lei 8.987/95, em seu Artigo 27: Esclareço ao promotor de justiça, que a lei e o artigo foram citados no despacho do então prefeito Carlos Casteglione, em sua consideração

“Art. 27 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicaria a caducidade da concessão.”

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1o Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Folha 3

§ 2o Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

É preciso entender outro procedimento nestes contratos entre poder público e privado, especificamente o de concessão de serviços, A TRANSPARÊNCIA, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar proposta, assegurada pela ampla publicidade e igualdade no procedimento, e que a concessão seja transferida para quem apresentar melhor proposta. Isso não foi observado na cessão de Anuência Prévia, na AN 0030/2016. A menos que haja um documento não tornado público. E por que não teria sido publicado? Por que o documento, caso exista, não se encontra na prefeitura? Quem tem este documento? Estão escondendo o quê?

Para iluminar o entendimento deste ilustre promotor de justiça, segue anexo a esta DENÚNCIA e INFORMAÇÃO cópias de publicações contrárias à cessão de Anuência Prévia em municípios no Estado de São Paulo, bem como Pedidos de Informações que foi feito ao prefeito municipal Victor Coelho, e sua resposta, transferindo para a PGM e AGERSA a competência de manifestação.

Para maior esclarecimento segue uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim. Lá a lei foi observada e respeitada. Segue abaixo decisão do prefeito da cidade de Porto Ferreira:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto

134

04

provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle

Folha 4

acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

A AGERSA através de Ofício nº 431/2017, referente Processo de nº 20632/2017, Protocolo 1311060/2017, limitou-se a informar o que este jornalista já vem questionando, e em nada contribuiu para ajudar no Pedido de Informação, limitando-se a citar as leis e normas que dão legalidade e transparência às suas atividades como agência reguladora. Segue cópia.

A falta de informação da Procuradoria Geral do Município, até o momento, e o silêncio da Odebrecht Ambiental ou mesmo BRK Ambiental só confirma as dúvidas referentes ao processo de transferência e transparência de cessão dos serviços de saneamento básico do município. Estamos diante de mais um caso de FRAUDE no licenciamento de concessão de serviços públicos? Essa resposta, senhor promotor, é que busco junto ao Ministério Público, que é quem pode EXIGIR que este documento se tornasse público. E se for o caso de mais uma IRREGULARIDADE envolvendo a marca ODEBRECHT e EMPRESAS PÚBLICAS que a lei 8.987/95, Artigo 27, seja aplicada com rigor.

A lei é clara e objetiva, senhor promotor, e o que está em jogo é um patrimônio público de propriedade do município de Cachoeiro de Itapemirim. E a população que é quem paga a conta de água e esgoto todo mês, tem o direito de saber que fim está sendo dado ao seu patrimônio. A prefeitura concedeu Anuência Prévia para transferência de controle acionário dia 10 de novembro de 2016, e no dia 27 de outubro de 2016 o negócio já havia sido concretizado. Onde está a prévia? - **ação de prever, que se faz antes do tempo certo, com o fim de consentir ou impedir.** E a publicidade para que outros interessados pudessem participar do processo? Por que o silêncio e o demora na informação? Que tipo de transação foi

15
0E-

feita? Por que a Câmara Municipal e a AGERSA não tomaram conhecimento do negócio?

Folha 5

O que o Ministério Público tem de relevante para informar ao povo de Cachoeiro diante dos questionamentos apresentados?

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição do Ministério Público para prestar toda e qualquer informação e esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

(Toninho Carlos)

Jornalista MTb 157/81

Endereço:

Avenida Beira-Rio, 217 – apt 1202

Edificio Royal Diamond - CEP 29.300-205

Cachoeiro de Itapemirim - ES

(28) 99962 9316

16

OK

Ministério Público Estadual

Exmo. Sr. Promotor de Justiça

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Sr. Promotor

Tendo em vista alguns fatos relevantes referentes à transferência do controle acionário da Odebrecht Ambiental para o grupo canadense Brookfield, em andamento, encaminhei **Pedido de Informação**, na condição de jornalista profissional ao prefeito municipal, Victor Coelho e a Procuradoria Geral do Município – PGM.

Tomei ainda o cuidado de comunicar, com cópia, a Concessionária Odebrecht para que, se quiser, prestar esclarecimento sobre o processo em tramitação, obedecendo, dessa forma, o que se espera de uma matéria jornalística com apuração dos fatos, dando amplo direito às partes de se manifestarem em **regime de urgência**.

Encaminho ao Ministério Público Estadual, cópia do **Pedido de Informações** para conhecimento e manifestação, do que é solicitado a Prefeitura, na condição de Poder Concedente.

Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

Jornalista (28) 99962 9316

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017

3/2017 14:31:49

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
2017.0015.4365-01



assinabom

02

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Sr. Victor da Silva Coelho

Solicitação de Anuência Prévia Nº AN 0030/2016

Informação em caráter de urgência

O jornalista Antonio Carlos Dofen está apurando, ainda em caráter confidencial a **Solicitação de Anuência Prévia Nº AN 0030/2016**, solicitada pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a **“caducidade da concessão”**. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

18.
09

Diante do exposto solicita as seguintes informações:

- 1- Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016 e não há nos registros daquela Casa de nenhum documento relativo, o que levou o jornalista a começar considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. Por qual motivo a AGERSA, como agência reguladora não teria sido convocada a emitir parecer?
 - 2- É possível que exista um documento assinado entre a Odebrecht Ambiental e a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e que, digamos assim, por um equívoco não foi enviado para **parecer técnico e de viabilidade** da Agência Reguladora que obrigatoriamente precisa se manifestar após ser provocada?
 - 3- A Equipe de Transição formada por profissionais delegados por V.Exa. tomou conhecimento à época, da assinatura por parte do ex-prefeito Carlos Casteglione da Solicitação Prévia datada de 10 de novembro de 2016?
 - 4- Em que situação atual encontra-se o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim?
 - 5- Para a Prefeitura, como Poder Concedente, quem é o Concessionário atual e responsável pelos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?
 - 6- A prefeitura de Cachoeiro vai tornar público, para maior transparência, através de uma Chamada Pública a Solicitação de Anuência da Odebrecht Ambiental, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar
- 

19
09

propostas, asseguradas pela ampla publicidade e igualdade no procedimento? Vender para quem apresentar melhor proposta

- 7- A Prefeitura vai optar por dar continuidade ao processo em andamento fazendo Aditivos em Contratos ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária?
- 8- Qual será a posição da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, como Poder Concedente, diante do que está sendo exposto? E se for confirmado, uma vez que, pelo que se observa diante dos “olhos da lei” federal nº 8.987/95 que diz: **“para fins de obtenção da anuência, o pretendente (neste caso, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim) deverá: I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor”**
- 9- Na Concessão da Anuência Prévia assinada pelo ex-prefeito municipal, Carlos Roberto Casteglione Dias, no dia 10 de novembro de 2016, e já sabendo dos resultados das urnas, o texto diz o seguinte: **“O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referência”**. Como se observa, o ex-prefeito já sabendo da mudança de controle acionário não cita o Grupo Brookfield como nova Concessionária e controladora dos serviços de saneamento de água e esgoto de Cachoeiro. A menos que haja um documento não tornado público e levado ao conhecimento da AGERSA, como Agência Reguladora, é possível observar indícios de fraude. Qual a posição da Prefeitura de Cachoeiro diante deste fato?
- 

20

À
ODEBRECHT AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.
Sr. Bruno Marinho Ravaglia

Assunto: Solicitação de Anuência Prévia
Referente: Solicitação de Anuência para Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário (Correspondência AN 0030/2016)

Considerando a solicitação contida no documento acima referenciado, relativo à emissão de Anuência Prévia para fins de reorganização societária com alteração de controle acionário da concessionária prestadora dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu Art. 175, na Lei nº 8987/1995, Art. 27 e ainda o disposto no Contrato de Concessão nº029/98 e seus aditamentos, no que dispõe sobre a cessão de controle acionário, mediante prévia consulta ao Poder Público Concedente;

Considerando a inexistência de vedação legal e atendidos os requisitos necessários para a contratação com o Poder Público pela nova acionista, por não haver qualquer impedimento legal para a realização da alteração societária solicitada;

~~Considerando que deverão ser observados o Contrato de Concessão e seu Regulamento, bem como os aditamentos assinados, no que tange aos indicadores de qualidade, expansão de redes, índices de eficiência, etc., de modo que não afete negativamente os serviços prestados, seja em qualidade ou quantidade, e considerando ainda a manutenção do know-how adquirido, sistemas e tecnologias utilizadas, manutenção da capacidade técnica operacional e idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;~~

~~O Município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada para a implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referência.~~


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Odebrecht Ambiental
Cachoeiro de Itapemirim S/A

Protocolo nº 2705
Em 10 de novembro de 2016
5 dias úteis

Jusbrasil - Tópicos

06 de junho de 2017

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores

para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Quentes › Últimas atualizações

Buscar neste tópico

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0000869-81.2015.5.17.0181 - RO - 02/06/2017 do TRT-17

se manifestou acerca da questão. A segunda reclamada, por sua vez, alegou a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95... a prática da terceirização. 3.3. O § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987 /95, bem como o inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472... considerado como atividade fim, inviável de ser terceirizada. Não...

Leiam 0

Comentários 0

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava... de telecomunicações, circunstância que desautoriza a prática da terceirização. 3.3. O § 1º do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95, bem... do artigo 25 da Lei n. 8.987 /95 permitir a contratação de te...

Leiam 0 Comentários 0

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0000869-81.2015.5.17.0181 - RO - 02/06/2017 do TRT-17

. A segunda reclamada, por sua vez, alegou a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita... do art. 25 da Lei n.º 8.987/95, bem como o inciso II do art. 94 da Lei n.º 9.472/97 autorizam as empresas..., inviável de ser terceirizada. Não se aplicando o §1º do artigo 25 da Lei n. 8.987/9...

Leiam 0 Comentários 0

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1777. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

do artigo 25 da Lei n. 8.987/95 permitir a contratação de terceiros somente para o desenvolvimento de atividades inerentes.... 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava em sua atividade-fim...: [...] Em outras palavras, o cerne da quaestio juris é saber se o permissi...

Leiam 0 Comentários 0

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1801. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

Ré da 1ª Ré. Em defesa da licitude da terceirização, invoca a 2ª Ré os arts. 25 a 27 da Lei n. 8987/95 (que dispõe... da quaestio juris é saber se o permissivo do § 1º do art. 25 da Lei n. 8987/95 se estende às hipóteses de terceirização... sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos prev...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1824. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

do art. 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava em sua atividade... do artigo 25 da Lei n. 8.987/95 permitir a contratação de terceiros somente para o desenvolvimento de atividades inerentes... da Lei n. 8987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão d...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 4 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 173. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TRT-18 de 01/06/2017

, 5º, caput, I, II, XXX, XXXI; 7º, XXXII, da Constituição Federal. - violação dos artigos 25, §1º, 27, § 1º da Lei nº... pelo artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/93. Argumenta que Súmula do TST não pode criar ou restringir direitos, sob pena... 8.987/95, 2º, § 2º, 3º, 5º e 461, da CLT; 369 do CPC, 71, § 1º da Lei 8.666/9...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0012119-70.2014.5.18.0003 - RO - 01/06/2017 do TRT-18

, I, II, XXX, XXXI; 7º, XXXII, da Constituição Federal. - violação dos artigos 25, § 1º, 27, § 1º da Lei nº 8.987/95... de plenário, porque não se está deixando de aplicar o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/97, por considerá-lo inconstitucional... da terceirização e a responsabilidade solidária das Reclamadas. Nego pro...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - 15 h

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Inteiro Teor. APELAÇÃO CIVEL: AC 50002668620164047211 SC 5000266-86.2016.404.7211

15

J. 3932/

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Sr. Victor da Silva Coelho

Solicitação de Anuência Prévia N° AN 0030/2016

Informação em caráter de urgência

O jornalista Antonio Carlos Dofen está apurando, ainda em caráter confidencial a **Solicitação de Anuência Prévia N° AN 0030/2016**, solicitada pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão dá Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a **“caducidade da concessão”**. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

Recebemos
06/10/16

Diante do exposto solicita as seguintes informações:

- 1- Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016 e não há nos registros daquela Casa de nenhum documento relativo, o que levou o jornalista a começar considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. Por qual motivo a AGERSA, como agência reguladora não teria sido convocada a emitir parecer?
- 2- É possível que exista um documento assinado entre a Odebrecht Ambiental e a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e que, digamos assim, por um equívoco não foi enviado para **parecer técnico e de viabilidade** da Agência Reguladora que obrigatoriamente precisa se manifestar após ser provocada?
- 3- A Equipe de Transição formada por profissionais delegados por V.Exa. tomou conhecimento à época, da assinatura por parte do ex-prefeito Carlos Casteglione da Solicitação Prévia datada de 10 de novembro de 2016?
- 4- Em que situação atual encontra-se o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim?
- 5- Para a Prefeitura, como Poder Concedente, quem é o Concessionário atual e responsável pelos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?
- 6- A prefeitura de Cachoeiro vai tornar público, para maior transparência, através de uma Chamada Pública a Solicitação de Anuência da Odebrecht Ambiental, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar

12

27

18

propostas, asseguradas pela ampla publicidade e igualdade no procedimento? Vender para quem apresentar melhor proposta

- 7- A Prefeitura vai optar por dar continuidade ao processo em andamento fazendo Aditivos em Contratos ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária?
- 8- Qual será a posição da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, como Poder Concedente, diante do que está sendo exposto? E se for confirmado, uma vez que, pelo que se observa diante dos “olhos da lei” federal nº 8.987/95 que diz: **“para fins de obtenção da anuência, o pretendente (neste caso, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim) deverá: I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor”**
- 9- Na Concessão da Anuência Prévia assinada pelo ex-prefeito municipal, Carlos Roberto Casteglione Dias, no dia 10 de novembro de 2016, e já sabendo dos resultados das urnas, o texto diz o seguinte: **“O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referência”**. Como se observa, o ex-prefeito já sabendo da mudança de controle acionário não cita o Grupo Brookfield como nova Concessionária e controladora dos serviços de saneamento de água e esgoto de Cachoeiro. A menos que haja um documento não tornado público e levado ao conhecimento da AGERSA, como Agência Reguladora, é possível observar indícios de fraude. Qual a posição da Prefeitura de Cachoeiro diante deste fato?
- 18

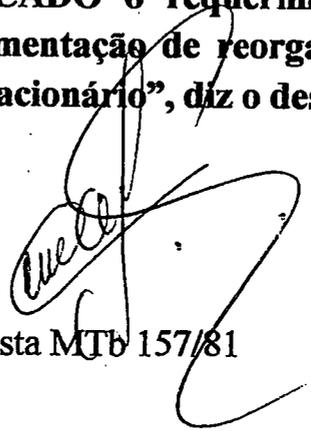
10- A Prefeitura pode, em eventual discordância contratual de “caducidade” assumir o controle dos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?

- Segue abaixo, para análise de V.Exa. e da Procuradoria Geral do Município uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim.

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

É o que solicito

Antonio Carlos Dofen
 Toninho Carlos, jornalista MTb 157/81



(28) 99962 9316

- C/C para Procuradoria Geral do Município
- AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados de Cachoeiro de Itapemirim
- Ministério Público
- A Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim também será informada

AGERSA



Recbi inf 20/06/2017
[Handwritten signature]

OFÍCIO - Nº 431/2017 - AGERSA

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 junho de 2017.

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS DOFEN

Jornalista Mtb 157/81

Cel.: (28)99962-9316

Assunto: Anuência Prévia nº AN 0030/2016

Referência: Processo de nº 20632/2017, Protocolo 1311060/2017

Senhor Antonio Carlos Dofen,

Cumprimentando-o cordialmente, em deferência a solicitação de informações relativo Anuência Prévia nº AN 0030/2016, apresentamos, conforme segue, os esclarecimentos pertinentes sobre a consulta que nos foi apresentada.

[Handwritten signature]

AGERSA



1. Propedeuticamente, esclareça-se que a Agersa não tem competência legal para analisar processos administrativos em que se requer a delegação dos serviços de saneamento ou, por algum motivo, como no caso dos autos, se exige previamente a delegação do serviço de saneamento. Isso porque Incumbe, como cediço, ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175 da CF). Assim, a prestação do serviço público pode ser feita pelo poder público diretamente ou pelo particular sob regime de concessão ou permissão de serviço público. A titularidade do serviço público, contudo, é do Estado, ainda que sua gestão possa ser atribuída a particulares.

- A transferência da execução do serviço público, dessa forma, pode ser feita por OUTORGA ou por DELEGAÇÃO. Entretanto, há diferenças relevantes entre os institutos. A outorga só pode ser realizada por lei, enquanto a delegação pode ser por lei, por contrato ou por ato administrativo.

Outorga significa, portanto, a transferência da própria titularidade do serviço da pessoa política para a pessoa administrativa, que o desenvolve em seu próprio nome e não no de quem transferiu. É sempre feita por lei e somente por outra lei pode ser mudada ou retirada. Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (Ex: Autarquias e Fundações Públicas que tenham personalidade jurídica de direito público). A transferência da titularidade e da prestação do serviço público chama-se descentralização por outorga.

Alou :-

AGERSA



Já na delegação, o Estado transfere unicamente a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. Como a titularidade é intransferível para particulares, só podemos falar em transferência da execução do serviço público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação

A delegação é normalmente efetivada por prazo determinado. Há delegação, por exemplo, nos contratos de concessão ou nos atos de permissão, em que o Estado transfere aos concessionários e aos permissionários apenas a execução temporária de determinado serviço. Como também há delegação por atos, que é a chamada autorização, ato administrativo precário, discricionário e unilateral da administração pública. A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da lei. "A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado" (art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da CF). É a Administração que dita às regras de execução (que fiscaliza, que aplica sanções, que retoma o serviço público), pois a titularidade da prestação do serviço público não é transferida a particulares.

A Lei 6537/2011 que trata da estrutura e defini as atribuições da Agersa, não transferiu a titularidade do serviço público de sanemaneto a Agência. Por outros termos, a titularidade, e, portanto, a

1/10/04

26



AGERSA

competência, para analisar processos administrativos em que se requer a transferência do controle acionário da concessionária, segundo o arcabouço legal em vigor, pertence ao Município, e não a Agersa. Por isso, a Agersa não dispõe de competência legal para analisar processos judiciais ou administrativos em que se controverte sobre a legitimidade para operar o serviço de saneamento e outras quejandas, restringindo sua atuação apenas (mas, não de menor importância) a aspectos atinentes a regulação e controle do serviço de saneamento, sem, contudo, titularizar o serviço.

No caso da consulta posta a nossa apreciação, o requerente consulta-nos sobre aspectos atinentes a **Anuência Prévía de nº AN 0030/2016**, cuja competência é do Município (Poder Concedente), conforme regra expressa do art. 27 da Lei 8.987/1995¹, visto que a titularidade do serviço de saneamento, como visto, é de titularidade do Município, sobre a qual a Agersa não pode dispor, segundo, o arquétipo legal e administrativo do serviço de saneamento conjugado com a estrutura administrativa da Agersa, que define suas competências, hoje vigente.

Incorreria a autoridade administrativa da Agersa no vício de abuso de poder na modalidade excesso de poder por exercer competência além da atribuída por lei, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho, é a forma de abuso própria da atuação do agente fora dos limites de sua competência administrativa². Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder configura uma ilegalidade.

¹ Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia **anuência do poder concedente** implicará a caducidade da concessão.

X/leu

27

AGERSA



Sendo, pois, inválido ato da Agersa que invada competência própria Município, pois não tem aquela pessoa jurídica administrativa competência legal para analisar processo de transferência do controle acionário da concessionária, à medida que envolve ato de delegação aos particulares do serviço de saneamento, cuja prestação é titularizada pelo Município.

Em sendo assim, Agersa falece competência para analisar feitos desta natureza, tal como, posto a apreciação, tendo vista que a titularidade do serviço de saneamento está atualmente inserida no círculo de competência do Município a quem deve ser submetida referida consulta, não sendo outorgada a Agersa.

2. Nada obstante, a fim luminar tal consulta, a Agersa, em tese, entende, mas sem examinar o caso concreto e se substituir na titularidade do serviço de saneamento (que pertence ao Município), de modo que a conclusão do Poder Concedente, no caso concreto, pode ser diferente da Agersa e sobre ela deve prevalecer por imperativo legal, que para processo de transferência do controle acionário da concessionária: 1. é necessário que se instaure processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em seja estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e igualdade nos procedimento de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento público que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida; 2. que no decorrer do procedimento de anuência do Poder Concedente

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19ª Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008, p. 40.

S. Moraes

à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegura a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegura que a concessão seja transferida ao melhor cessionário do contrato de concessão possível; 3. que o novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos - capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal - do concessionário original (cedente); 4. que o ato administrativo de aprovação (ou desaprovação) do Poder Concedente à transferência de uma concessão de serviços públicos (ou do controle societário do concessionário) tem natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação - comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência - , não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública; 5. que, ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que concerne à ausência de dominação do mercado relevante. 6. que a falta de anuência prévia do Poder Concedente implica caducidade da concessão, devendo, nesse caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

Atty

AGERSA



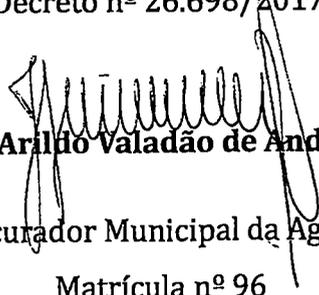
Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente

Decreto nº 26.698/2017


José Arildo Valadao de Andrade

Procurador Municipal da Agersa

Matrícula nº 96

21

Procuradoria Geral do Município – PGM

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Drª Ângela de Paula Barbosa

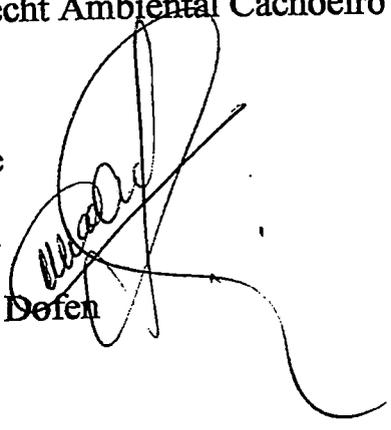
DD. Procuradora Geral

Solicito atender dentro do maior prazo possível o **pedido de informações** que segue.

Este **Pedido de Informações** é uma cópia do que foi encaminhado ao gabinete do prefeito Victor Coelho e a AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim no dia de hoje.

O objetivo dessa demanda se dá pelo fato de uma pesquisa para efeito de matéria jornalística investigativa que está sendo levantada pelo jornalista Antônio Carlos Dofen, a respeito de Solicitação de Anuência Prévia em favor da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim em 2016.

Atenciosamente



Antonio Carlos Dofen

Jornalista

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017

Recebi em
06.06.17
Soniuf

22 / 37

**AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados de Cachoeiro de Itapemirim**

Exmo. Senhor Vilson Carlos Gomes Coelho

DD. Diretor Presidente

PROCESSO: 19017 /2017 TIPO PROC.: 53
PROTOCOLO : 1309691 DATA DA ENTRADA : 06/06/2017
ASSUNTO : SOLICITACAO
SOLICITAÇÃO DE ANUENCIA PREVIA N° AN 0030/2016

NOME : AGERSA-AGENCIA MUNIC.SERVICO SANEAMENTO
C.N.P.J : 03.311.730/0001-00
MOD.REQUER.: 38092-0

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

tbém

foram encaminhadas ao prefeito municipal, sr. VICTOR COELHO, e a Procuradoria Geral do Município, tendo por objetivos a produção de matéria jornalística referentes a Anuência Prévia N° AN 0030/2016, requerida pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a “caducidade da concessão”. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

RECEBEMOS EM
06/06/17
ESTAGIARIA AGERSA

Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A.

Sr. Bruno Marinho Ravaglia

11/06/17

Tendo em vista alguns fatos relevantes referentes à transferência do controle acionário da Odebrecht Ambiental para o grupo canadense Brookfield, em andamento, encaminhei **Pedido de Informação**, na condição de jornalista profissional ao prefeito municipal, Victor Coelho e a Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

E tomo o cuidado de encaminhar cópia a Concessionária Odebrecht para que, se quiser, prestar esclarecimento sobre o processo em tramitação, obedecendo, dessa forma, o que se espera de uma matéria jornalística com apuração dos fatos, à luz do dia, dando amplo direito às partes de se manifestarem em **regime de urgência**.

O Pedido de Informação que segue é o mesmo encaminhado também ao Ministério Público Estadual para conhecimento e manifestação, se for o caso, do que foi solicitado a Prefeitura, na condição de Poder Concedente.

Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

Jornalista – Registro MTb 157/81

(28) 99962 9316

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017

BRK Ambiental
Cachoeiro de Itapemirim - S.A
Protocolo nº 3072
Recebido às 13:11 horas
Em 08 de 06 de 17
Prazo: 5 dias úteis
Ass.: [Handwritten Signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2017.

OF/GAP/Nº 362/2017

Ilmº Sr.
ANTONIO CARLOS DOFEN
Jornalista

Assunto: Resposta a solicitação de informação

Ilmo. Sr. Antonio Carlos,

O processo referente ao assunto em tela foi encaminhado à douta Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, da qual aguarda-se retorno. A posteriori, o mesmo será encaminhado à AGERSA, por competência, também para manifestação, uma vez que a referida Agência é responsável por regular os serviços públicos delegados.

Ressaltamos que a gestão prima pela ética e transparência de suas ações e que todos o questionamento apresentado pelo ilustre jornalista será respondido assim que chegar até este Gabinete a análise e manifestações dos referidos órgãos e que estas estarão a disposição de todo o cidadão.

No mais, externamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


MILAS ALDRIN ALVES

Coordenador Executivo de Administração do Gabinete do Prefeito



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/98

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o Município, com sede à Rua 25 de Março, nº 28, Centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Theodorico de Assis Ferraço, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A., com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim (ES), na Rua Costa Pereira, nº 76, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.628.150/0001-70, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do MUNICÍPIO, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no EDITAL.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente CONCESSÃO durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único

Em havendo interesse manifesto de ambas as Partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total suplementar de 20 anos. Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o mesmo até 36 (trinta e seis) meses antes do término deste contrato. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme tabelas de prestação de serviços do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do EDITAL, e os preços dos demais serviços de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do EDITAL.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o EDITAL.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Quarto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxas e serviços:

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO	CÓDIGO FAIXA (M³/MÊS.ECON.)	TARIFAS	
			AGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	R.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	R.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	C.2	11 a 20	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	C.3	21 a 30	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	C.4	31 a 40	3,5 x TRA	3,5 x TRE
	C.5	acima de 41	4,0 x TRA	4,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	I.2	11 a 30	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	acima de 31	8,0 x TRA	8,0 x TRE

Observações

As classes R1, C1, P1 e I1 são faturas para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), independentemente do consumo verificado.

As economias não hidrometradas serão cobradas pelas classes R1, R2, R3 ou R4, C1, C2, I1 e I2, conforme Decreto Municipal nº 10.395, de 1º/11/96.

Os consumidores residenciais enquadrados na categoria R1 (consumo mensal não superior a 10 m³) terão, durante a vigência da CONCESSÃO, uma redução de 10% (dez por cento) sobre a estrutura tarifária.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS (o valor da taxa de serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA

- 1 Conserto no Cavalete 40
- 2 Substituição de cavalete (e ramal) 55
- 3 Substituição de registros no cavalete -
 - 3.1 Diâmetro $\frac{3}{4}$ " 40
 - 3.2 Diâmetro 1" 40
 - 3.3 Diâmetro 1 $\frac{1}{2}$ " 40
 - 3.4 Diâmetro 2" 40
- 4 Corte de ramal(a pedidos)s/ reposição pvto.(à vista) 120
- 5 Aferição de hidrômetro -
 - 5.1 No local 70
 - 5.2 Com remessa ao fabricante 100
- 6 Colocação e substituição de hidrômetro -
 - 6.1 Colocação diâmetro $\frac{3}{4}$ " 75
 - 6.2 Colocação diâmetro 1" 140
 - 6.3 Colocação diâmetro 1 $\frac{1}{2}$ " 200
 - 6.4 Colocação diâmetro 2" 360
- 7 Ligação de água s/ fornecimento de hidrômetro -
 - 7.1 Diâmetro $\frac{3}{4}$ "-residencial 300
 - 7.2 Diâmetro 1"- qualquer categoria 360
 - 7.3 Diâmetro 1 $\frac{1}{2}$ " - qualquer categoria 360
 - 7.4 Diâmetro 2"-qualquer categoria 560
- 8 Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m) -
 - 8.1 Diâmetro $\frac{1}{2}$ "para $\frac{3}{4}$ " 300
 - 8.2 Diâmetro $\frac{3}{4}$ " para 1" 360
 - 8.3 Diâmetro $\frac{3}{4}$ "para 1 $\frac{1}{2}$ " 360
 - 8.4 Diâmetro $\frac{3}{4}$ "para 2" 560
- 9 Ligação a título precário (construção) - Custo fixo para diâmetro $\frac{3}{4}$ "(30 dias) 450
- 10 Conserto ramal 100
- 11 Deslocamento de ramal 100
- 12 Religação no cavalete por falta de pagto. 60
- 13 Religação no ramal com retirada por falta de pagto. 60
- 14 Venda em caminhão-pipa / Usuários (m³) 15
- 15 Venda em caminhão-pipa / Terceiros (m³) 20
- 16 Recomposição de pavimento (m²) 40

ESGOTOS

- 17 Desobstrução de ramal 70
- 18 Deslocamento de ramal 380
- 19 Substituição de ramal 380
- 20 Redimensionamento do ramal (até 10,0m) 490
- 21 Ligação de esgoto (até 10,0 m) -
 - 21.1 Diâmetro 4"- residencial 380
 - 21.2 Diâmetro 4" - comercial 690
 - 21.3 Diâmetro 4"- industrial 1.030
 - 21.4 Diâmetro 6" – residencial 550
 - 21.5 Diâmetro 6" – comercial 760
 - 21.6 Diâmetro 6"- industrial 1.520
- 22 Recomposição de pavimento (M²) 40

SERVIÇOS

- 23 Verificação de consumo 40
- 24 Segunda via de contas 5
- 25 Segunda via de débitos 5
- 26 Certidão negativa 15
- 27 Cancelamento de débito em conta-corrente 5
- 28 Aprovação de Projetos 300
- 29 Transferência 40

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Consistem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente o PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada;
3. efetuar, durante o prazo de CONCESSÃO, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;
9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos diretos de qualquer natureza causados ao PODER CONCEDENTE, e/ou a terceiros, face a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
10. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta. No caso de inadimplimento de órgãos e repartições públicas, corpo de bombeiros, hospitais, escolas, creches e/ou entidades que prestem relevante serviços à comunidade, a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender o fornecimento de água. Todavia, estará automaticamente autorizada a deduzir o valor dos débitos destas entidades do valor mensal pago ao PODER CONCEDENTE a título de outorga pela CONCESSÃO.
13. pagar a outorga conforme os termos do EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE:

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;
2. fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
3. realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de

conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolve-los, ao término do prazo de CONCESSÃO, em condições adequadas de funcionamento;

3.1. para fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;

5. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários a prestação dos serviços ora concedidos, promovendo, as suas expensas, as pertinentes desapropriações;

6. aprovar e homologar a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. CONSISTEM DIREITOS DO USUÁRIO:

7.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;

7.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

7.1.3. o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

Parágrafo Único – Findo o prazo da presente CONCESSÃO, todos os bens públicos e instalações essenciais à prestação dos serviços reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no EDITAL.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que o PODER CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras referentes a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão poderá ser extinta nos termos da Lei nº 8.987/95, de 13/2/95.

Parágrafo Primeiro

Extinta a CONCESSÃO, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, somente nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor previsto do faturamento do primeiro ano do Contrato. Para os demais anos, essa garantia deverá ser ajustada para 2% dos valores a serem faturados no ano de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato acarretará aplicação do disposto no artigo 39 do Anexo I do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INDENIZAÇÕES

Para os bens reversíveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e que ao término do Contrato da Concessão não tenham sido ainda integralmente amortizados ou depreciados, será dado o respectivo tratamento que, a respeito, determinarem as legislações em vigor a época.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos federais incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme EDITAL, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

Parágrafo Único

São partes integrantes do Contrato, o EDITAL e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Obs: Fazem parte integrante deste Contrato de Concessão:

- a) Termo de Transição, firmado entre Águas de Cachoeiro S/A, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim (SAAE) e a Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- b) Proposta de Metodologia da Concessão e Proposta Comercial ofertadas por Consórcio Águas de Cachoeiro.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Julho de 1998.
Theodorico de Assis Ferraço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PODER CONCEDENTE
Águas de Cachoeiro S/A
CONCESSIONÁRIA

37 / 46

TERMO DE TRANSIÇÃO, RATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES BÁSICAS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de Termo de Transição, Ratificação de Condições e Outras Avencas, que entre si fazem, de um lado

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

autarquia municipal estabelecida à Rua Ilha da Luz s/nº, em Cachoeiro de Itapemirim(ES), inscrita no CGC-MF sob o nº 27.189.166/0001-54, neste ato representada por seu dirigente legalmente habilitado que este subscreve, daqui por diante chamada SAAE, de outro lado,

ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Costa Pereira, nº 76, sala 201, em Cachoeiro de Itapemirim(ES), inscrita no CGC-MF sob nº 02.628.150/0001-70, aqui representada por seus dirigentes legalmente habilitados que este subscrevem, doravante chamada apenas CITÁGUA e, ainda, a

MUNICIPALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

entidade de direito público estabelecida à Rua 25 de Março, nº 28, em Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrita no CGC-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço, doravante chamada CONCEDENTE, mediante seguintes cláusulas que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considerando o resultado da licitação pública, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, que ensejará a assinatura, dia 14.07.1998, entre a CITÁGUA e a CONCEDENTE, do Contrato de Concessão para gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos da sede e dos distritos do Município de Cachoeiro de Itapemirim(ES);
- 1.2. Considerando a necessidade de serem ajustadas bases e premissas norteadoras do que aqui se convencionou chamar "PERÍODO DE TRANSIÇÃO", compreendendo a fase de assunção da gestão dos serviços retrocitados e sua execução pela Concessionária CITÁGUA, utilizando pessoal (recursos humanos) pertencente aos quadros funcionais da SAAE;
- 1.3. Considerando o estatuído no subitem 11.4.2.-6 do Edital de Concorrência nº 06/97, que regenciou a apresentação da Proposta de Metodologia da Concessão, no que se refere ao trato dos recursos humanos na prestação dos serviços concedidos;
- 1.4. Considerando as disposições contidas no referido Edital nº 06/97 e na minuta do Contrato de Concessão, constituída como seu ANEXO IV, pertinentes às questões de tratamento ambiental;
- 1.5. Considerando, ainda, as disposições contidas no referido Edital nº 06/97, em particular no estabelecido no item 3 – DEFINIÇÕES, e na Lei 8987/95, em especial nas estipulações dos artigos 18-, alínea X e artigo 36, que tratam da questão de reversão de bens em serviços concedidos; resolvem as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustar as bases da transição referenciada e as condicionantes de utilização dos recursos humanos do quadro da SAAE, do trato da questão de bens reversíveis e do meio ambiente.

SEGUNDA – DO USO DE RECURSOS HUMANOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA SAAE

Em linha com a proposta operacional apresentada, a CITÁGUA utilizara, durante os 120 (cento e vinte) dias iniciais da prestação dos serviços, objeto da licitação, o atual quadro de empregados da SAAE, sendo tal utilização feita sob o regime de cessão onerosa de mão-deobra.

- 2.1. A cessão de pessoal pela SAAE à CITÁGUA, de que trata esta cláusula, perdurará pelo prazo de 120 (cento e vinte), contados de 15 (quinze) de julho de 1998.
- 2.2. A cessão de mão-de-obra ora ajustada não implica, sob qualquer aspecto e/ou a qualquer título, responsabilidades da CITÁGUA quanto a quaisquer questões relativas a direito trabalhista, previdenciário e/ou social dos obreiros cedidos, bem assim, quanto a responsabilidade civil por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais, eventualmente causados a si ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos por este praticados, as quais (responsabilidades) são mantidas exclusivamente para com a SAAE.

2.3. O pagamento da remuneração mensal dos empregados cedidos, em razão deste instrumento e do ajuste havido em consequência da Proposta Técnica ofertada pelo Consórcio Águas de Cachoeiro, que deu origem à CITÁGUA, será feito pela SAAE, mantidas as atuais metodologias de sua efetivação quanto a valores, prazos, descontos, forma e local de pagamento, etc. Para o cumprimento desta cláusula, a CITÁGUA elaborará a correspondente folha de pagamento e a entregará à SAAE, até o dia 25 de cada mês.

2.4. Caberá à CITÁGUA reembolsar a SAAE do valor da folha de pagamento respectiva, compreendendo o salário decorrente das horas efetivamente trabalhadas, quinquênios, gratificações, insalubridade e auxílio babá, excluídos demais itens, se existentes, e sem inclusão de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais, porém acrescida de valor correspondente a 100,00% referidos.

2.4.1. A responsabilidade pelos recolhimentos dos encargos e/ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais consequentes de folha de pagamento aludida nesta cláusula, mantém-se integral e exclusivamente na SAAE, que os promoverá nos prazos legalmente exigíveis para tal.

2.4.2. Fica facultado à CITÁGUA exigir do SAAE a comprovação do cumprimento da obrigação referida em 2.4.1, através da exibição dos correspondentes documentos comprobatórios de suas quitações, podendo a mesma CITÁGUA, na falta de tal exibição, promover a retenção do reembolso correspondente, a que alude a cláusula 2.4 retro, até que o procedimento de exibição seja atendido

2.5. A CITÁGUA poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cedido pela SAAE, sem necessidade de justificativa, cabendo a SAAE promover tal substituição por elemento indicado pela mesma CITÁGUA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Decorridos os 120 (cento e vinte) dias iniciais referidos em 2.1 e conforme a proposta técnica ofertada, a CITÁGUA se obriga a absorver, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais um, dos empregados da SAAE, dentre os integrantes da relação em anexo (ANEXO I).

2.6.1. É de exclusiva competência e livre escolha da CITÁGUA a indicação nominal dos empregados a serem contratados pela CITÁGUA.

2.6.2. Após a escolha inicial do quantitativo de pessoal retrocitado, a manutenção deste (quantitativo) poderá, também a exclusivo critério da CITÁGUA, ser obtida mediante convite a empregados do quadro da SAAE ou por oferta do mercado de trabalho.

TERCEIRA – DÔ ACERVO PATRIMONIAL – REVERSÃO DE BENS

Ante as disposições relativas à reversão de bens necessários à garantia da continuidade e atualidade dos serviços, é criada a relação inicial dos bens aludidos, suscetíveis de reversão, consoante inventário constante do ANEXO II, que assinado pelas partes passa a integrar este instrumento, para os devidos fins.

3.1. Os bens reversíveis que forem substituídos pela CITÁGUA no curso de vigência do Contrato de Concessão referenciado, passarão a pertencer à mesma CITÁGUA para todos os fins e efeitos de direito, cabendo à SAAE adotar à época todas as providências que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, para permitir à CITÁGUA legitimar-se nos respectivos direitos dominiais e deles dispor da forma que se lhe convier, inclusive promovendo suas vendas.

3.2. Para os bens reversíveis que forem adquiridos pela CITÁGUA e que ao término do contrato de concessão aludido não tenham, ainda, sido integralmente amortizados ou depreciados, será dado o respectivo tratamento que a respeito determinarem as legislações regentes.

3.3. Os bens integrantes de acervo formado pela CITÁGUA, não vinculados ao serviço e sem emprego em sua execução, não serão suscetíveis de reversão.

3.4. Havendo bens, integrantes da relação inicial de reversão estabelecida no ANEXO II retrocitado, que não sejam pertencentes à SAAE, caberá a esta providenciar a documentação necessária para que os mesmos sejam adequadas e regularmente passados à posse legítima da CITÁGUA.

3.5. Quando os bens reversíveis forem constituídos por imóveis, a SAAE promoverá os procedimentos e documentos cabíveis para que seja firmada, com o titular do domínio, contratação com a CITÁGUA assecuratória do direito de seu uso.

QUARTA – DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

À partir do dia 15 (quinze) de julho de 1998 as faturas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato de concessão serão emitidas pela CITÁGUA, considerando os dados e levantamentos pertinentes apurados e efetuados até tal data pela SAAE e após, pela própria CITÁGUA.

4.1. Até o dia 15 de julho de 1998 a SAAE deverá cumprir o disposto na cláusula sexta, alínea 4, do contrato de concessão, rescindindo todos os contratos por ela firmados, referentes aos serviços

objeto da licitação originada no Edital de Concorrência nº 06/97, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões.

QUINTA – DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

A CITÁGUA estará providenciando o suporte técnico necessário à produção e implantação dos projetos relativos às questões ambientais, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE a obtenção dos licenciamentos, certificações e/ou registros exigíveis, objetivando o atendimento à legislação vigente sobre a matéria.

A base de atendimento do aqui ajustado partirá do relatório que espelha o diagnóstico da situação atual dessas questões e constitui-se no ANEXO III deste instrumento.

SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Durante o período de transição neste aludido a CITÁGUA fornecerá à SAAE, para que esta distribua aos seus empregados constantes da relação anexa (ANEXO I), nas mesmas bases e condições por ela atualmente feitas, o denominado Vale-Alimentação, descontando o valor correspondente do reembolso a ser-lhe feito, conforme estatuído na cláusula 2.4.

6.2. Enquanto não conseguir adquirir, por dificuldades de encontrar disponibilidade imediata no mercado, a CITÁGUA poderá utilizar-se dos equipamentos denominados "caminhão dentupidor" e "retro-escavadeiras", pertencentes à SAAE.

6.3. De igual forma e condicionantes, a CITÁGUA poderá utilizar-se do sistema de Rádio-Comunicação atualmente disponibilizado para a SAAE.

6.4. A Concessionária preservará os contratos de obras civis em execução, vinculadas aos serviços, objeto deste instrumento, ressalvado o direito à mesma Concessionária de renegociar as respectivas condições pactuadas.

6.5. A Concessionária fará as retenções do ISS e outros tributos cabíveis, relativos às contratações com terceiros, promovendo os respectivos repasses dos recolhimentos aos órgãos componentes, nos prazos para tal fixados.

SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, respeitadas as regras legais regentes da matéria eventualmente questionada.

OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU COMPLEMENTAÇÕES

Quaisquer alterações e/ou complementações ao disposto neste instrumento dependerão de prévio entendimento entre as partes e formalizar-se-ão através do respectivo termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este TERMO, em três vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), em 14 de Julho de 1998

Itapemirim (ES), terça-feira, 22 de Abril de 2014

02-07-1998 DOM nº 4598 Página 5 49

DATA CI

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 04/2012
LOCATÁRIA: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.
LOCADOR: Sr. Rafael Altoé Faro
OBJETO: locação 4 m2 (quatro metros quadrados) do terreno, localizado no Ponto Mirante Alto Formoso, Vargem Alta-ES contido na propriedade rural cujo registro no Cartório de Imóveis está sob o nº 1213 e registro no INCRA nº 507.059.0165.500-6 de propriedade do LOCADOR.
VIGÊNCIA: 24/04/2014 a 24/04/2016 (24 meses).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2014
SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim - Diretor Presidente, Carla da Costa Araújo - Diretora de Tecnologia da Gestão - DATA CI e Sr. Rafael Altoé Faro - LOCADOR

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2014.
CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.
CONTRATADA: CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
OBJETO: contratação de empresa/profissional especializado na prestação de serviços contábeis.
VALOR: valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2014
SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim - Diretor-presidente DATA CI, Carla da Costa Araújo - Diretora de Tecnologia de Gestão DATA CI e Fabricio Andreão Oliveira - CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Monica Ronchete Borges Cerreira - CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

R S LANTERNAGEM LTDA ME CNPJ: Nº13.030.179/0001-71, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Instalação - LI, Nº 054/2014, com validade até 26 de junho de 2014, para a atividade 05.10 - Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rodovia BR 482, Nº933, Safra - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
NF: 0853

COMUNICADO

ROCHA STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME - CNPJ: Nº10.968.270/0001-44 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Licença Prévia - LP Nº 036/2014, válida até 28 de abril de 2014, a Licença

de Instalação - LI Nº 060/2014, válida até 30 de junho de 2014, e a Licença de Operação - LO nº 064/2014, válida até 31 de março de 2018, para a atividade de 03.03 - corte e acabamento / aparelhamento de rochas ornamentais, e/ou polimento manual ou semi-automático quando exclusivos. localizada na Rodovia Ricardo Barbieri - S/Nº - KM 02 - Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro De Itapemirim - ES.
NF:0854

COMUNICADO

SOLL'S SOLUÇÕES EM ÁGUAS INDUSTRIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 14.433.019/0001-36, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Anuência Prévia Ambiental - APRA Nº 002/2014, para atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, 55 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
NF : 0855

COMUNICADO

INTEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ Nº 08.543.676/0001-33, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a ALTERAÇÃO de titularidade da Licença de Operação LO, por meio do protocolo nº37456/2013, para a atividade de 03.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada à Rodovia Cachoeiro x Safra, S/Nº, Álvaro Tavares - Cachoeiro de Itapemirim - ES, anteriormente concedida para POLIMENTO RIO BONITO EIRELI-EPP, CNPJ 08.794.800/0001-33 - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
NF: 0856

**FOZ DE CACHOEIRO S.A.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2013**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em atendimento aos procedimentos legais e estatutários, a diretoria da Foz de Cachoeiro S.A. tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de suas correspondentes Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2014.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)**

Ativo	Nota explicativa	2013	2012
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa.....	5	3.727	8.074
Contas a receber.....	6	9.210	9.162
Tributos a recuperar.....	7	2.818	2.533

Estoques.....		411	356
Outros ativos.....		367	292
		16.533	20.417
Não circulante			
Realizável a longo prazo.....			
Fundos restritos.....	2,5	3.159	2.062
Tributos a recuperar.....	7	2.757	2.736
Outros ativos.....		160	332
		6.076	5.130
Intangível.....	8	158.599	147.986
		164.675	153.116
Total do ativo.....		181.208	173.533

Ativo e patrimônio líquido	Nota explicativa	2013	2012
Circulante.....			
Fornecedores.....	2,7	3.109	2.802
Empréstimos e financiamentos.....	9	6.870	7.020
Salários e encargos sociais.....		2.354	1.144
Tributos a pagar.....		651	564
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar.....	12 (d), (e)	6.184	17.067
Outros passivos.....		475	411
		19.643	29.008
Não circulante.....			
Empréstimos e financiamentos.....	9	69.931	64.199
Partes relacionadas.....	10	1.662	1.521
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar.....	12 (d), (e)	13.330	13.330
Tributos diferidos.....	11 (a)	11.589	9.361
Outros passivos.....		735	403
		97.247	88.814
Patrimônio líquido.....	12		
Capital social.....		44.531	44.531
Reserva de capital.....		31	31
Reservas de lucros.....		19.756	11.149
		64.318	55.711
Total do passivo e patrimônio líquido.....		181.208	173.533

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Exercício findo em 31 de dezembro
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota explicativa	2013	2012
Operações continuadas			
Receita líquida de serviços e vendas.....	13 (a)	82.368	70.014
Custos dos serviços prestados e vendas.....	13 (b)	(47.194)	(38.199)
Lucro bruto.....		35.174	31.815
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas.....	13 (c)	(17.393)	(13.466)
Outras receitas, líquidas.....		(2)	(24)
Lucro operacional antes do resultado financeiro.....		17.779	18.325
Resultado financeiro.....	13 (d)		
Receitas financeiras.....		1.645	1.287
Despesas financeiras.....		(4.278)	(2.894)
Lucro antes do imposto de renda contribuição social.....		15.146	16.718
Imposto de renda e contribuição social correntes.....	11 (b)	(1.569)	(1.504)
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	11 (b)	(2.228)	(2.475)
Lucro líquido do exercício.....		11.349	12.739
Lucro por ação básico e diluído de operações continuadas atribuível aos acionistas da Companhia durante o exercício (expresso em R\$ por ação).....	12 (f)	4,49	5,05

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercício findo em 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	2013	2012
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.....	15.146	16.718
Ajustes		
Amortização.....	8.522	6.301
Valor residual do ativo intangível baixado.....	6	19
Margem de lucro de construção.....	(413)	(328)
Juros e variações monetárias, líquidas.....	4.314	2.703
	27.575	25.413
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber.....	(208)	(1.485)
Tributos a recuperar.....	(306)	1.943
Estoques.....	(55)	(40)
Outros ativos.....	257	(133)
Fornecedores.....	(1.952)	(2.325)
Salários e encargos sociais.....	1.210	32

Tributos a pagar.....	922	(1.057)
Dividendos e juros sobre capital próprio.....	(13.214)	(14.132)
Outros passivos.....	397	360
Caixa proveniente das operações.....	14.625	8.576
Imposto de renda e contribuição social pagos.....	(2.815)	(1.348)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais.....	11.810	7.228
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Fundos restritos	(1.097)	(1.028)
Adições ao intangível	(15.505)	(12.803)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(16.602)	(13.831)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Ingressos de empréstimos e financiamentos	11.897	17.363
Restituições de empréstimos e financiamentos	(6.496)	(1.654)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(5.097)	(4.158)
Partes relacionadas	141	1.500
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	445	13.051
Aumento (redução) líquido (a) de caixa e equivalentes de caixa	(4.347)	6.448
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	8.074	1.626
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3.727	8.074

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Informações gerais: A Foz de Cachoeiro S.A. ("Companhia"), foi constituída sob a razão social de Águas de Cachoeiro S.A., com o objetivo de captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários, atuando no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mediante concessão, obtida em 14 de julho de 1998, com duração inicial de 30 anos. Em 12 de junho de 2006, a Companhia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeiro, assinou o sétimo termo de aditamento ao contrato de concessão, que aumentou o prazo de duração da concessão, para mais 7 anos e 6 meses, ajustando o término do referido contrato do ano de 2028 para o ano de 2036. Em 19 de agosto de 2008, o controle acionário da Companhia, anteriormente exercido pelos acionistas Águia Branca Participações S.A. e Cepemar Administração e Participações Ltda., foi transferido para a Foz do Brasil Participações e Investimentos S.A. ("FBPI"), por meio da compra da totalidade das ações de emissão da Companhia. Para essa alteração, foram obtidas as anuências da AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (poder concedente) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 31 de dezembro de 2008, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, que modificou a razão social da Companhia de Águas de Cachoeiro S.A. para Foz de Cachoeiro S.A., nesta mesma data, houve uma cisão parcial da FBPI, com a transferência da totalidade das ações

da Companhia para a Odebrecht Ambiental S.A. ("ODB Ambiental"). Em 29 de dezembro de 2011, a Companhia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeiro, assinou o nono termo de aditamento ao contrato de concessão, que aumentou o prazo de duração da concessão, para mais 12 anos e 6 meses, ajustando o término do referido contrato do ano de 2036 para o ano de 2048. Tal alteração visou promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. Em 2013, a Companhia apresenta excesso de passivos circulantes sobre ativos circulantes no montante de R\$ 3.110, em virtude do saldo de dividendos e juros sobre o capital próprio com sua controladora, classificado no grupo de circulante, no montante de R\$ 6.184 (Notas 12 (d) e (e)). A Companhia conta que o volume planejado de suas operações para os exercícios seguintes serão suficientes para gerar fluxo de caixa positivo e cumprir as obrigações contratuais e financeiras. Adicionalmente, a Companhia conta com o acesso a recursos financeiros do controlador direto, ODB Ambiental, caso seja necessário para fazer face aos passivos de curto prazo. A Companhia é parte integrante da Organização Odebrecht ("Organização") e controlada pela ODB Ambiental.

2. Resumo das principais políticas contábeis: As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão apresentadas a seguir.

2.1. Base de preparação: A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3. As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"). A Companhia não possui outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 2013 e 2012. Dessa forma, as demonstrações de resultados abrangentes nessas datas não foram apresentadas. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela diretoria da Companhia em 10 de abril de 2014.

2.2. Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com insignificante risco de mudança de valor.

2.3. Ativos financeiros: 2.3.1. Classificação: A Companhia classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob a categoria de empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem "Caixa e equivalentes de caixa", "Fundos restritos" e "Contas a receber" (Notas 5, 2.5 e 6).

2.3.2. Reconhecimento e mensuração: A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

2.3.3. Impairment de ativos financeiros e não financeiros: A Companhia avalia na data da emissão do balanço se existe evidência objetiva de impairment. Não foram identificadas evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas por impairment tanto para ativos financeiros, quanto para os não financeiros, para os exercícios findos em 2013 e 2012.

2.4. Contas a receber: As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. As contas a receber são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo menos a provisão

43/52

para créditos de liquidação duvidosa, calculada com base na análise dos créditos e registrada em montante considerado pela Administração como suficiente para cobrir perdas nas contas a receber (Nota 6). 2.5. Fundos restritos: Os fundos restritos se referem, basicamente, a depósitos bancários em fundos de investimento de renda fixa, com rendimentos de cerca de 95% do CDI, que têm sua utilização vinculada ao cumprimento de obrigações contratuais de financiamento com o BNDES. Os valores são retidos até o final dos contratos (Nota 9). 2.6. Ativos intangíveis: (a) Contrato de concessão: A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários, pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário presente no contrato de concessão, em atendimento à Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ICPC 01 (R1)) e à Orientação OCPC 05 desse mesmo Comitê (OCPC 05), correlacionadas à norma interpretativa internacional IFRIC 12 - Contratos de Concessão. (b) Direito de uso: O direito de uso refere-se à exploração do contrato público firmado entre a Companhia e o poder concedente. 2.7. Fornecedores: As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas no ativo circulante. Os saldos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros. 2.8. Empréstimos e financiamentos: São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. 2.9. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos: As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos correntes e diferidos. O imposto de renda e contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, base negativa de contribuição social e adições temporárias. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% de imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação dos prejuízos fiscais e base negativa, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. 2.10. Reconhecimento da receita: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos. A Companhia reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança, provável que benefícios econômicos futuros sejam apurados para a Companhia e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades, conforme descrição a seguir: (a) Receita de serviços: A receita compreende o valor presente pela prestação dos serviços, e é reconhecida na medida em que o serviço é prestado e medido. (b) Receita de venda: A receita de venda compreende o excedente de energia elétrica gerado pela Pequena Central Hidrelétrica ("PCH"), e é reconhecida na medida em que o excedente de energia gerado é disponibilizado na rede de distribuição multiplicado pelo preço de mercado. (c) Receita de construção: A receita de construção foi estimada considerando os gastos incorridos pela Companhia na formação da infraestrutura e a respectiva margem de lucro, determinada com base nos correspondentes custos de envolvimento da Companhia na formação do seu ativo intangível, presente nos contratos de concessões públicas (ICPC 01 (R1) e OCPC 05), já que a Companhia adota como prática a terceirização dos serviços de

construção, com riscos de construção assegurados nos contratos de prestação de serviços e por seguros específicos de construção. A receita de construção é determinada e reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico ICPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Contratos de Concessão, segundo o método de porcentagem de conclusão, mediante incorporação da margem de lucro aos respectivos custos incorridos no mês de competência. A margem de lucro utilizada em 2013 e 2012 é de 2% sobre os custos incorridos atribuíveis ao contrato de concessão. Essa receita é reconhecida juntamente com os respectivos tributos diferidos e custos de construção na demonstração do resultado de sua competência, e está diretamente relacionada aos respectivos ativos formados (ativo intangível). 2.11. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio: A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral. 2.12. Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor: Em 11 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 627 que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras providências, com vigência a partir de 2015. A sua adoção antecipada para 2014 pode eliminar potenciais efeitos tributários, especialmente relacionados com pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, efetivamente realizados até a data de publicação desta MP. A Companhia analisou os possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma, e a adoção de forma antecipada dos preceitos atualmente disciplinados pela MP não deverá produzir impactos relevantes nas presentes demonstrações financeiras. Não obstante, a Companhia está aguardando a conversão da referida MP em Lei para que possa decidir sobre a efetiva adoção antecipada da opção, após análise do texto final a ser promulgado. 3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos: As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. 3.1. Estimativas e premissas contábeis críticas: Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas a seguir. (a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos: A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado. (b) Reconhecimento de receita de construção: A Companhia usa o método de porcentagem de conclusão para contabilizar seu contrato de construção. O uso do método requer que a Companhia estime o estágio de execução de cada contrato até a data (base do balanço como uma proporção entre os custos incorridos com os serviços até então executados e o total dos custos orçados de cada contrato (Nota 2.10 (c))) 4. Gestão de risco financeiro: 4.1 Fatores de risco financeiro: (a) Considerações gerais: A Companhia participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, incluindo caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fundos restritos, fornecedores e empréstimos e financiamentos. Os instrumentos financeiros operados pela Companhia têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. A administração dos riscos envolvidos nessas operações é feita

através de mecanismos do mercado financeiro que buscam minimizar a exposição dos ativos e passivos da Companhia, protegendo a rentabilidade dos contratos e o patrimônio da Companhia. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos financeiros, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. Adicionalmente, a Companhia não participou de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos (especulativos e não especulativos) durante os exercícios de 2013 e 2012. (b) Risco de crédito: A política da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A Companhia possui créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2013, de R\$ 1.094 (2012 – R\$ 1.046), para fazer face aos riscos de crédito (Nota 6). (c) Risco de liquidez: Para administrar a liquidez do caixa, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia mantém caixa e equivalentes de caixa de R\$ 3.727 (2012 – R\$ 8.074). 4.2. Gestão de capital: Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir o respectivo custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e fundos restritos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida. Os índices de alavancagem financeira para os exercícios findos em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

	2013	2012
Tr: de empréstimos e financiamentos (Nota 9)	76.801	71.219
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	(3.727)	(8.074)
(-) Fundos restritos (2.5)	(3.159)	(2.062)
Dívida líquida	69.915	61.083
Total do patrimônio líquido	64.318	55.711
Total do capital	134.233	116.794
Índice de alavancagem financeira (%)	52%	52%

4.3 Instrumentos financeiros por categoria:

	2013	2012
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa	3.727	8.074
Contas a receber	9.210	9.162
Fundos restritos	3.159	2.062
	16.096	19.298

Outros passivos financeiros		
Fornecedores	3.109	2.802
Empréstimos e financiamentos	76.801	71.219
	79.910	74.021

5. Caixa e equivalentes de caixa:

	2013	2012
Fundo fixo	9	9
Banco conta movimento	2.363	1.951
Aplicações financeiras (i)	1.355	6.114
	3.727	8.074

(i) O saldo de aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2013 está representado por aplicações financeiras de renda fixa de liquidez imediata, certificados de depósitos bancários (CDBs) e operações compromissadas com bancos de primeira linha, sendo a remuneração relacionada a uma variação média entre 80% e 100,7% do CDI.

6. Contas a receber:	2013	2012
Clientes públicos e privados (*)	10.030	9.392
Energia elétrica (**)	274	816
Provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD")	(1.094)	(1.046)
	9.210	9.162

(*) O saldo refere-se a prestação de serviço de saneamento básico cobrado diretamente dos usuários no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo. (**) O saldo refere-se à faturamento de excedente de energia elétrica. As contas a receber estão apresentadas aos seus valores justos, líquidos de impairment. O critério para constituição da PCLD são os títulos a receber de usuários particulares e órgãos públicos vencidos há mais de 180 dias.

7. Tributos a recuperar:	2013	2012
INSS retido sobre serviços	44	
ISS sobre serviços	3	
Imposto de renda	787	170
Contribuição social	274	2
PIS e COFINS (*)	3.228	3.947
ICMS - CIAP (**)	1.239	1.150
	5.575	5.269
(-) Circulante	(2.818)	(2.533)
Não circulante	2.757	2.736

(*) O saldo representa a opção exercida de utilização dos créditos da contribuição para o PIS e da COFINS, para as aquisições de máquinas e equipamentos destinados às suas operações, conforme art. 1º da Lei nº 11.774/08, e dos créditos da contribuição para o

PIS e da COFINS nas incorporações de edificações ao ativo intangível para utilização nas suas operações, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 11.488/07. (**) O saldo de ICMS - CIAP refere-se a crédito tributário constituído na aquisição de ativos utilizados na PCH. O crédito está sendo apropriado a razão de 1/48 avos, em conformidade com o artigo 83, § 1º, do RICMS/ES e disciplinado pelo Ajuste SINIEF nº 08/97. 8. Intangível: (a) Composição:

	2013		2012	
	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Sistema de água e esgoto.....	157.956	(35.024)	122.932	112.757
Ágio alocado por aquisição do direito de concessão.....	33.503	(5.355)	28.148	28.965
Adiantamentos a fornecedores.....				1.525
Intangível em formação.....	7.519		7.519	4.739
	198.978	(40.379)	158.599	147.986

A Companhia é responsável primária pela construção e instalação da infraestrutura relacionada à concessão, por meio de contratação de terceiros e assim estando exposta aos seus riscos e benefícios. O saldo do intangível em formação refere-se à obras de otimização e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES com expectativa de conclusão no 1º semestre de 2014.

(b) Movimentação:	2013	2012
Saldo no início do exercício.....	147.986	137.690
(+) Adições.....	19.141	16.616
(-) Baixas.....	(5)	(19)
(-) Amortização.....	(8.522)	(6.301)
Saldo no final do exercício.....	158.599	147.986

As adições ocorridas no exercício de 2013 referem-se, substancialmente, ao intangível em formação e a expansão da rede de esgoto. (c) Capitalização de juros e encargos financeiros: A capitalização ocorreu durante o período no qual o ativo encontra-se em fase de construção, considerando os juros e encargos financeiros originados nos recursos obtidos para o financiamento das obras. Em 2013, a Companhia capitalizou juros e encargos financeiros, nos ativos intangíveis de concessão no valor de R\$ 964 (2012 – R\$ 1.544), durante o período no qual os ativos estavam em construção.

9. Empréstimos e financiamentos:

Instituição financeira	Modalidade	Encargos financeiros	Vencimento	2013	2012
BNDES.....	Estruturado	TJLP + juros de 2,05% a.a.	jan/2025	46.864	53.483
BNDES.....	Estruturado	TJLP + juros de 2,51% a.a. e UMIPCA-M + juros de 2,51% a.a.	jun/2027	29.864	17.566
				76.728	71.049
Diversas.....	Finame	Juros de 4,5% a.a.	set/2014	73	170
				76.801	71.219
(-) Circulante.....				(6.870)	(7.020)
Não circulante.....				69.931	64.199

(a) Movimentação:	2013	2012
Saldo no início do exercício.....	71.219	55.420
(+) Adição de principal.....	11.897	17.363
(+) Adição de juros.....	5.278	4.248
(-) Amortização de principal.....	(6.496)	(1.654)
(-) Amortização de juros.....	(5.097)	(4.158)
Saldo no final do exercício.....	76.801	71.219

(b) Prazo de vencimento: O montante classificado como não circulante tem a seguinte composição por vencimento:

	2013	2012
2014.....		6.513
2015.....	8.166	7.422
2016.....	9.987	8.336
2017.....	9.787	8.336
2018.....	9.787	8.336
2019.....	9.787	8.336
2020.....	5.900	4.449
2021.....	5.547	4.096
2022.....	3.385	2.486
2023.....	2.398	2.389
2024 em diante.....	5.187	3.500
	69.931	64.199

(c) Garantias e outras informações relevantes: A Companhia busca estruturar o financiamento dos seus investimentos na modalidade de financiamento a projetos, visando uma adequada mitigação e alocação de riscos, contando com o necessário suporte dos acionistas para a conclusão dos projetos. Neste sentido, a garantia concedida ao financiamento da Companhia em 2013 é de R\$ 76.728 (2012 – R\$ 71.049) classificadas como projetos e suporte dos acionistas. As garantias de projeto e suporte dos acionistas compreendem, de forma geral, a cessão ou penhor dos direitos creditórios, receitas e/ou direitos emergentes da concessão. (d) Cláusulas contratuais restritivas - Covenants: A Companhia possui em seus contratos de financiamentos com o BNDES cláusulas restritivas que obrigam o cumprimento de garantias especiais. A penalidade para o não cumprimento desses compromissos é a possibilidade de antecipação do vencimento da dívida. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia permanece cumprindo as cláusulas restritivas relativas aos referidos contratos existentes.

10. Partes relacionadas:

	Passivo não circulante		Custo dos serviços prestados e vendas (*)		Gerais e administrativas (**)	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012
ODB Ambiental.....	1.662	1.521	(2.245)	(452)	(2.663)	(3.729)

(*) O saldo dos custos dos serviços prestados e vendas refere-se a serviços de engenharia e logística com a controladora. (**) O

saldo de despesas gerais e administrativas refere-se: (i) rateio de despesas mantidos com a controladora, conforme contrato entre as partes, sem incidência de encargos financeiros e vencimento indeterminado e; (ii) serviços de tecnologia e processos com a controladora. 11. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos: (a) Natureza e expectativa de realização de IRPJ e CSLL diferidos:

Ativo (passivo) fiscal diferido	2013	2012
Provisões indedutíveis.....	392	259
Diferenças temporárias decorrentes da Lei nº 11.638/07.....	(11.981)	(9.620)
	(11.589)	(9.361)
Composição no balanço patrimonial (não circulante)		
Ativo diferido.....	392	259
Passivo diferido.....	(11.981)	(9.620)
	(11.589)	(9.361)

Passivo diferido refere-se substancialmente aos ajustes decorrentes da Lei 11.638/2007, tais como receita de construção, custo de construção, amortização do intangível e capitalização de juros. Conforme as projeções de resultado preparadas pela administração, os lucros tributáveis futuros da Companhia permitem a realização dos ativos fiscais diferidos existentes em 31 de dezembro de 2013 durante o exercício de 2014.

Expectativa de realização	2013
Ativo de imposto diferido a ser recuperado/ liquidado depois de 12 meses.....	392

Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, essas serão revisadas durante os respectivos exercícios. Os referidos créditos são passíveis de compensações com lucros tributáveis futuros da Companhia, sem prazo de prescrição. b) Reconciliação da despesa no resultado:

	2013	2012
Resultado antes de imposto de renda e contribuição social.....	15.146	16.718
Alíquota nominal.....	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal.....	(5.150)	(5.684)
Efeito das exclusões permanentes:.....	1.353	1.705
Despesa de imposto de renda e contribuição social.....	(3.797)	(3.979)
Imposto de renda e contribuição social correntes.....	(1.569)	(1.504)
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	(2.228)	(2.475)

12. Patrimônio Líquido: (a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 44.531, dividido em 2.525.224 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 2.525.223 ações da acionista ODB Ambiental e 1 ação da acionista Odebrecht Engenharia Ambiental S.A. ("OEA"). (b) Reserva legal: A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social, ou até que o saldo dessa reserva, acrescido do montante de reserva de capital, exceda 30% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a

integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia constituiu o valor de R\$ 567 (2012 - R\$ 637) de reserva legal. (c) Retenção de lucros: A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, conforme faculta o artigo 202, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Em 31 de dezembro de 2013, os acionistas da Companhia confirmaram formalmente a intenção de não distribuir de dividendos referentes ao exercício de 2013, sendo destinado todo o lucro líquido do exercício, deduzido da reserva legal, para retenção de lucros, no montante de R\$ 8.040. (d) Dividendos: Nos termos do Estatuto Social, aos titulares de ações de qualquer espécie será atribuído, em cada exercício social, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, calculado nos termos da legislação brasileira. Os dividendos estão sujeitos à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, calculada nos termos da referida lei, em especial no que tangere ao dispositivo nos artigos 196 e 197 da lei das Sociedades por Ações. Em 15 de outubro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram a destinação de dividendos adicionais no montante de R\$ 3.352, sobre o saldo de retenções de lucros dos exercícios anteriores, pagos em 15 de outubro de 2012. Em 28 de dezembro de 2012 os acionistas da Companhia aprovaram a destinação de dividendos adicionais no montante de R\$ 26.500, sendo o valor de R\$ 25.258 sobre o saldo de retenções de lucros dos exercícios anteriores e R\$ 4.594 sobre o Lucro líquido do exercício. No exercício de 2013, foram pagos aos acionistas o valor de R\$ 11.174, referente a parte do saldo de dividendos distribuídos no exercício de 2012. A Companhia pretende liquidar o montante de R\$ 6.184 durante o exercício de 2014. (e) Juros sobre o capital próprio: Em conformidade com a Lei nº 9.249/95, a administração da Companhia aprovou a distribuição a seus acionistas de juros sobre o capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros em Longo Prazo - TJLP. Em atendimento à legislação fiscal, o montante dos juros sobre o capital próprio foi contabilizado como despesa financeira. No entanto, para efeito dessas demonstrações financeiras, os juros sobre o capital próprio são apresentados como distribuição do lucro líquido do exercício, portanto, reclassificados para o patrimônio líquido, pelo valor bruto. No exercício de 2013, foram distribuídos aos seus acionistas juros sobre capital próprio no montante de R\$ 2.742 (2012 - R\$ 4.482) e deste montante, foram liquidados em 2013 R\$ 2.041. (f) Lucro básico por ação: O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício. Adicionalmente a Companhia não mantém ações em tesouraria.

	2013	2012
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia.....	11.349	12.739
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas (milhares).....	2.525	2.525
Lucro básico/diluído por ação.....	4,49	5,05

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim o lucro básico e o diluído por ação são iguais. 13. Resultado do exercício: (a) Receita líquida de serviços e vendas: As reconciliações das receitas auferidas são conforme segue:

	Nota explicativa	2013	2012
Operações			

Receita de serviços.....		64.881	57.343
Receita de construção.....	2.10 (e)	20.666	16.414
Receita de venda.....	2.10 (b)	3.632	2.191
Impostos e contribuições sobre serviços.....		(6.322)	(5.470)
Outras deduções.....		(489)	(464)
		82.368	70.014

Receitas com juros.....		1.064	1.018
Juros com rendimento de aplicação financeira.....		561	210
Variações monetárias.....		20	56
Outros.....		-	3
		1.645	1.287
Despesas financeiras.....			
Comissões bancárias.....		(21)	(140)
Despesas com juros.....		(4.223)	(2.754)
Outros.....		(34)	-
		(4.278)	(2.894)
Resultado financeiro, líquido.....		(2.633)	(1.607)

(b) Custos dos serviços prestados e vendas:

	Nota explicativa	2013	2012
Custo de construção.....	2.10 (e)	(20.253)	(16.086)
Pessoal.....		(6.156)	(5.372)
Materiais.....		(2.429)	(2.179)
Serviços.....			
Serviços pessoa jurídica.....		(1.781)	(1.126)
Energia elétrica.....		(2.921)	(3.649)
Outros.....		(510)	(773)
Tributos, taxas e contribuições.....		(2.383)	(2.181)
Partes relacionadas.....	10	(2.245)	(452)
Seguros.....		(363)	(327)
Amortização.....	8 (b)	(8.522)	(6.301)
(+) Crédito Pis/Cofins dos custos operacionais.....		949	846
Outros custos.....		(580)	(599)
		(47.194)	(38.199)

(c) Gerais e administrativas:	Nota Explicativa	2013	2012
Comercial.....		(182)	(102)
		(7.248)	(4.924)
Materiais.....		(333)	(267)
Serviços.....			
Aluguéis e condomínios pessoa jurídica.....		(192)	(176)
Auditorias, consultorias e assessorias.....		(2.252)	(1.160)
Serviços pessoa jurídica.....		(2.324)	(1.716)
Outros.....		(372)	(542)
Viagens.....		(194)	(247)
Partes relacionadas.....	10	(2.663)	(3.729)
Outras despesas.....		(1.633)	(603)
		(17.393)	(13.466)

(d) Resultado financeiro:	2013	2012
Receitas financeiras.....		

14. Seguros: A identificação, mitigação, gerenciamento de riscos e contratação de seguros são tratados na Companhia obedecendo a parâmetros estabelecidos em política específica da Organização e contando com o apoio da OCS – Odebrecht Administradora e Corretora de Seguros Ltda., seus consultores, corretores e seguradoras parceiras nacionais e internacionais de primeira linha, para assegurar a contratação, a preço certo, das coberturas adequadas a cada contrato ou empreendimento, em montantes suficientes para fazer face à indenização de eventuais sinistros. Em 31 de dezembro de 2013, o montante de cobertura de seguros da Companhia é considerado suficiente pela administração, para fazer face a eventuais sinistros. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia possuía seguros contratados, substancialmente para a cobertura de prédios e instalações, além de cobertura de responsabilidade civil, para riscos de engenharia e garantia de cumprimento de obrigações do contrato de concessão, resumidos como segue:

Tipo de cobertura	Importâncias seguradas
Equipamentos.....	105
Responsabilidade civil.....	80.000
Riscos de engenharia.....	18.621
Riscos operacionais.....	195.725
Riscos diversos.....	35
Garantia de contrato.....	1.276
Veículos.....	1.000

DIRETORIA

RENATO AMAURY DE MEDEIROS
Diretor Presidente

PABLO F. ANDREÃO
Diretor

LÚCIA HELENA BERTOCHI TORRES
Contadora - CRC/ES-012131/O-5.

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas Foz de Cachoeiro S.A. Examinamos as demonstrações financeiras da Foz de Cachoeiro S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a habilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Foz de Cachoeiro S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Salvador, 10 de abril de 2014

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" ES

FELIPE EDMOND AYOUB
Contador
CRC 1SP187402/O-4 "S" ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie - 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**



Fato
26/10/2016

49
58

FOLHA DE S. PAULO



- Login
- Assine a Folha
- Atendimento
- Acervo Folha



SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2017 14:30

- Opinião
- Poder
- Mundo
- Economia
- Cotidiano
- Esporte
- Cultura
- F5
- Sobre Tudo

Últimas notícias Petrobras inclui fatia na Braskem em plano de venda de ativos

Buscar

FOLHA DIGITAL *** Acesso ilimitado por apenas R\$1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

mercado

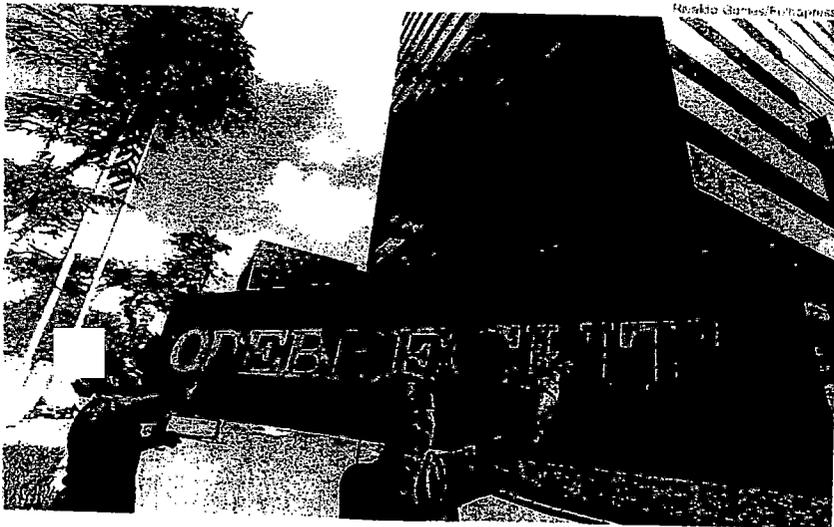
marcas da crise imposto de renda previdência folhainvest

Odebrecht fecha venda de empresa da área ambiental para canadenses

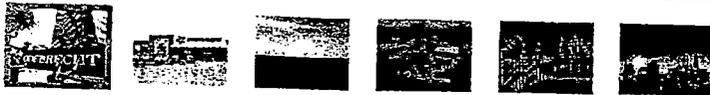
PUBLICIDADE

Grupo Odebrecht

1 de 23



Reakto/Games/Francispress



leia também

Consórcio que administra o Galeão admite substituir Odebrecht

Empresa de Cingapura sócia da Odebrecht quer ficar no Galeão

Petrobras aprova venda de gasodutos à Brookfield por US\$ 5,2 bilhões

Edição impressa

imposto de renda



Tire suas dúvidas sobre a declaração do Imposto de Renda 2017

calculadoras



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Calculadora que an

COMPARTILHE ESTE LINK



Box Sgt. Pepper's - Edição Deluxe

Edição especial comemora aniversário do principal álbum

Mais opções

PUBLICIDADE

ELA MEGALE
ULIO WIZIACK
F SRASILIA

1/10/2016 02h00

gestora de fundos canadense Brookfield comprou por R\$ 2,8 bilhões 70% da Odebrecht Ambiental, braço do grupo Odebrecht que administra concessões a área de saneamento e respondeu por 2,6% do faturamento do conglomerado no ano passado.

Compartilhar

50
59

A Odebrecht Ambiental também vendeu sua participação nas empresas Cetrel e CSA (Companhia Siderúrgica do Atlântico) por R\$ 800 milhões. Sua fatia na Cetrel, que trata resíduos das indústrias do Polo Petroquímico de Camaçari (BA), foi adquirida pela petroquímica Braskem, hoje a principal empresa do grupo Odebrecht. A alemã ThyssenKrupp ficou com a CSA.

O anúncio da venda desses negócios deve ser feito nesta sexta-feira (20) pela Odebrecht e pela Brookfield. O valor total das transações é de cerca de R\$ 3,6 bilhões.

Criada em 2008, a Odebrecht Ambiental tem 6 mil funcionários e fatura cerca de R\$ 2,5 bilhões por ano. Entre suas maiores fontes de receita, estão as concessionárias de água e esgoto da região metropolitana do Recife. A empresa também atua na cidade do Rio de Janeiro, tem 12 concessões no Estado de São Paulo e atende todos os municípios do Tocantins.

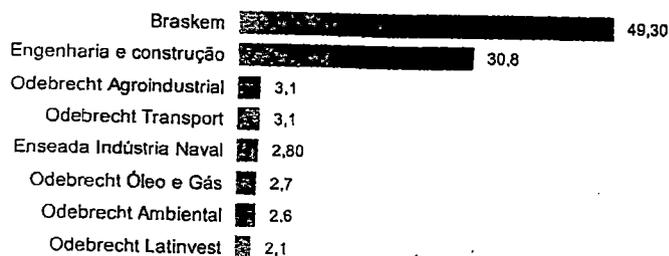
Principal grupo empresarial investigado pela Operação Lava Jato, a Odebrecht enfrenta dificuldades financeiras desde o ano passado e pôs à venda empresas e participações para tentar reduzir sua dívida, que gira em torno de R\$ 100 bilhões hoje.

Com a venda da Odebrecht Ambiental, o balanço do grupo ficará R\$ 10 bilhões mais leve, já que a empresa controladora se livrará de R\$ 7 bilhões em dívidas e receberá cerca de R\$ 3,4 bilhões. Cerca de R\$ 200 milhões ficarão retidos para contingências.

A empresa negocia desde maio um acordo com o Ministério Público Federal para colaborar com as investigações da Lava Jato em troca de redução das penas de seu ex-presidente, Marcelo Odebrecht, que está preso em Curitiba há mais de um ano, e dezenas de outros executivos.

OS NEGÓCIOS DO GRUPO ODEBRECHT E O IMPACTO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Receita bruta da Odebrecht em 2015, em %



Total R\$ 107.679 milhões

Fontes: [Coloque aqui] Confira mais infográficos da Folha

RISCOS

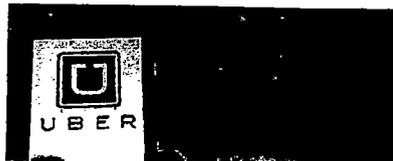
Com o acordo com o grupo canadense, a Odebrecht deu garantias de que vai arcar com riscos sucessórios como as multas que deverão ser cobradas como resultado do acordo de delação. Como a **Folha** informou em junho deste ano, a força-tarefa da Lava Jato quer cobrar mais de R\$ 6 bilhões de multa da empresa.

Por isso, decidiu-se criar um fundo em que 5% do valor da compra da Odebrecht Ambiental ficará retido por cinco anos. Depois disso, o dinheiro vai para a Odebrecht. A companhia também ficará proibida de voltar à área de investimento no Brasil por cinco anos.

Entanto, a empresa está livre para dar andamento a prospecções de novos negócios que vinha fazendo no México, em Angola e no Peru.

O fundo de investimento FI-FGTS, que detêm os outros 30% da Odebrecht Ambiental, optou por continuar no negócio após quase dois meses de negociações, o que atrasou a assinatura dos contratos.

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/10/1824821-odebrecht-fecha-venda-de-empresa-da-area-ambiental-para-canadenses.shtml>



ECONOMIZE

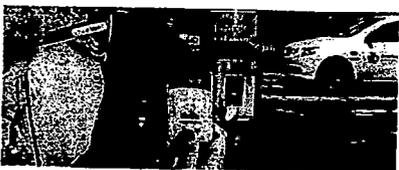
Carro, táxi, Uber ou Zazcar: veja o que vale a pena para o seu bolso



INVESTIMENTOS

Calculadora da fortuna: confira quais aplicações financeiras rendem mais

o brasil que dá certo



TECNOLOGIA

Sensores deixam ruas amigáveis para idosos e pessoas com deficiência

PUBLICIDADE

folhash

Compare preços:



s.o.s. consumidor



SEUS DIREITOS

Como solucionar problemas com banco e instituições financeiras

Aproveite!



Esse fim de semana na Vigorito, último feirão do AI

EstúdioFolha

projetos patrocinados

Boa Vista

Capital de Roraima foca em seu crescimento econômico



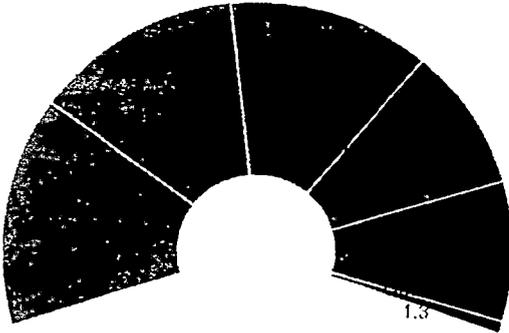
COMPARTILHE ESTE LINK

Compartilhar

A empresa foi avaliada em R\$ 5 bilhões, segundo envolvidos na transação de compra e venda. Antes de dar andamento à compra, a Brookfield contratou o escritório de advocacia americano Cahill Gordon & Reidel, que fez uma profunda auditoria nos livros da Odebrecht Ambiental.

O QUE É A BROOKFIELD

Ativos por segmento no Brasil



Fontes: (Clique aqui)
Confi: Infográficos da Folha

Carregando...

Mais opções

Ataque e defesa

Saiba mais sobre um dos maiores ataques cibernéticos da história



9/1
60

folhainvest



Ao vivo: acompanhe a movimentação do mercado financeiro no liveblog

indicadores

Cotação dos índices econômicos

BOVESPA	-0,14%	62.418	(13h45)
DOLAR COM.	+1,01%	R\$ 3.2880	(13h56)
EURO	+1,11%	R\$ 3.69230	(13h30)

Atualizado em 05/06/2017

Fonte: CMA

redes sociais

recomendado

ATAQUE E DEFESA
Embratel | Estúdio Folha



Escapei por minutos, diz brasileiro que mora perto do local dos...



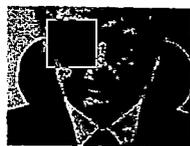
iPhone 7 traz muitas melhorias e pode ser mais acessível do que...

(Rincón Red)



É hora de comprar as 5 piores ações do mercado. Entenda

(Empiricus Research)



Governo teme relação de Loures e Ivo no inquérito contra Temer



Lava Jato pode fracassar como Mãos Limpas, diz procurador



O investimento para fazer e dormir tranquilo por 20 anos.

(Investeac)



Fluxo de caixa bem feito: modelos de planilhas para ajudar o...

(Conta Azul)

EM MERCADO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS
1	Grupo JBS enfrenta 34 mil processos na Justiça do Trabalho		
2	Polícia prende três em investigação de fraude de R\$ 7 milhões na Copel		
3	Toyota vende sua última fatia na Tesla e encerra parceria com montadora		
4	Destruição de emprego na atual recessão é a mais forte em 25 anos		
5	Reforma ameaça aposentadoria dos menos escolarizados		

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email...

enviar

COMPARTILHE ESTE LINK



Compartilhar



Tesouro Direto

Marcos Silvestre

De: R\$ 34,90

Por: R\$ 25,90

Comprar



Chaplin - A Obra Completa - Edição Limitada (20 Discos) (DVD)

Charles Chaplin

De: R\$ 199,90

Por: R\$ 169,90

Comprar

Livro de luxo reúne receitas e curiosidades da gastronomia italiana
Bauman analisa impactos da crise migratória em 'Estranhos à Nossa Porta'
Governo nunca usou tanto a Petrobras como nos anos Lula e Dilma, diz livro
Veja como preparar bolo inglês de frutas com o livro 'Cozinhando em Família'
Sociólogo analisa atuações e dilemas de movimentos sociais no Brasil e no mundo

52
61



comentários

Ver todos os comentários (1)

Caro leitor,

[Termos e condições](#)

para comentar, é preciso ser assinante da **Folha**. Caso já seja um, por favor entre em sua conta cadastrada. Se já é assinante mas não possui senha de acesso, cadastre-se.

Livro analisa relação entre escravidão e capitalismo no Brasil, Estados Unidos e Cuba

Escritor reflete sobre o esgotamento e o futuro do capitalismo

Saiba como utilizar métodos naturais para retardar o envelhecimento

[Faça login](#)

[Cadastre-se](#)

[Assine](#)

Arnaldo Vianna de Azevedo Marques 21/10/2016 10h18 1 0 [Denunciar](#)

[COMPARTILHAR](#)

Odebrecht. Os donos desta Republica das bananas e do bananas.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

[Responder](#)

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



Por Que Fazemos O Que Fazemos?

Mario Sergio Cortella

De: R\$ 33,90

Por: R\$ 26,90

[Comprar](#)



Todos Contra Todos: o Ódio Nosso de Cada Dia

Leandro Kamal

De: R\$ 29,90

Por: R\$ 24,90

[Comprar](#)



29 Minutos Para Falar Bem Em Público

Rachel Polito, Reinaldo Polito

De: R\$ 29,90

Por: R\$ 26,90

[Comprar](#)



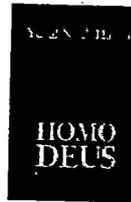
Sem Limites

José Eduardo Costa

De: R\$ 34,90

Por: R\$ 32,70

[Comprar](#)



Homo Deus

Yuval Noah Harari

De: R\$ 54,90

Por: R\$ 43,90

[Comprar](#)

Mãe de 5 Filhos Revela!

[Anuncie aqui](#)

Com Apenas Um Truque, Ela Dorme e Acorda Cada Dia Mais Magra? Use...
www.DietaTurbo.com

Mamãe Choca Médicos?

Esta Fruta Come Sua Gordura 24h Por Dia, 7 Dias Por Semana
minha-saude.com/

Imóveis em Miami, Flórida

Os melhores investimentos estão em Miami, financiados em até 30 anos.
www.ApartamentosEmMiamiBeach.com

[UOL Ciques](#)

[Login](#)

[Assine a Folha](#)

[Atendimento](#)

[Versão Impressa](#)

PROJETO EDITORIAL

Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Princípios Editoriais
Lea el Proyecto Editorial
En Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

PAINEL DO LEITOR

Painel do Leitor
A Cidade é Sua
[Envie sua Notícia](#)

COTIDIANO

Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista são paulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

MUNDO

Mundo

ESPORTE

Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA

Ciência
Ambiente

SAÚDE

Equilíbrio

CULTURA

Ilustração
Cartas
Comentários

TEC

Tec

F5

Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofocas
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES

Agência Lupa
[As Mais](#)

[COMPARTILHE ESTE LINK](#)

[Compartilhar](#)

X

FOLHA DE S. PAULO

serviço Folha
inscrição Folha
pedinte
le com a Folha
eds da Folha
Folha Eventos
mail Folha
subsman
ndimento ao Assinante
ibeFolha
oliFolha
co de Dados
tafolha
hpress

Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France
Internationale
The New York Times

Melhor de são paulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

5h
62

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da
(pesquisa@folhapress.com.br).

COMPARTILHE ESTE LINK ×

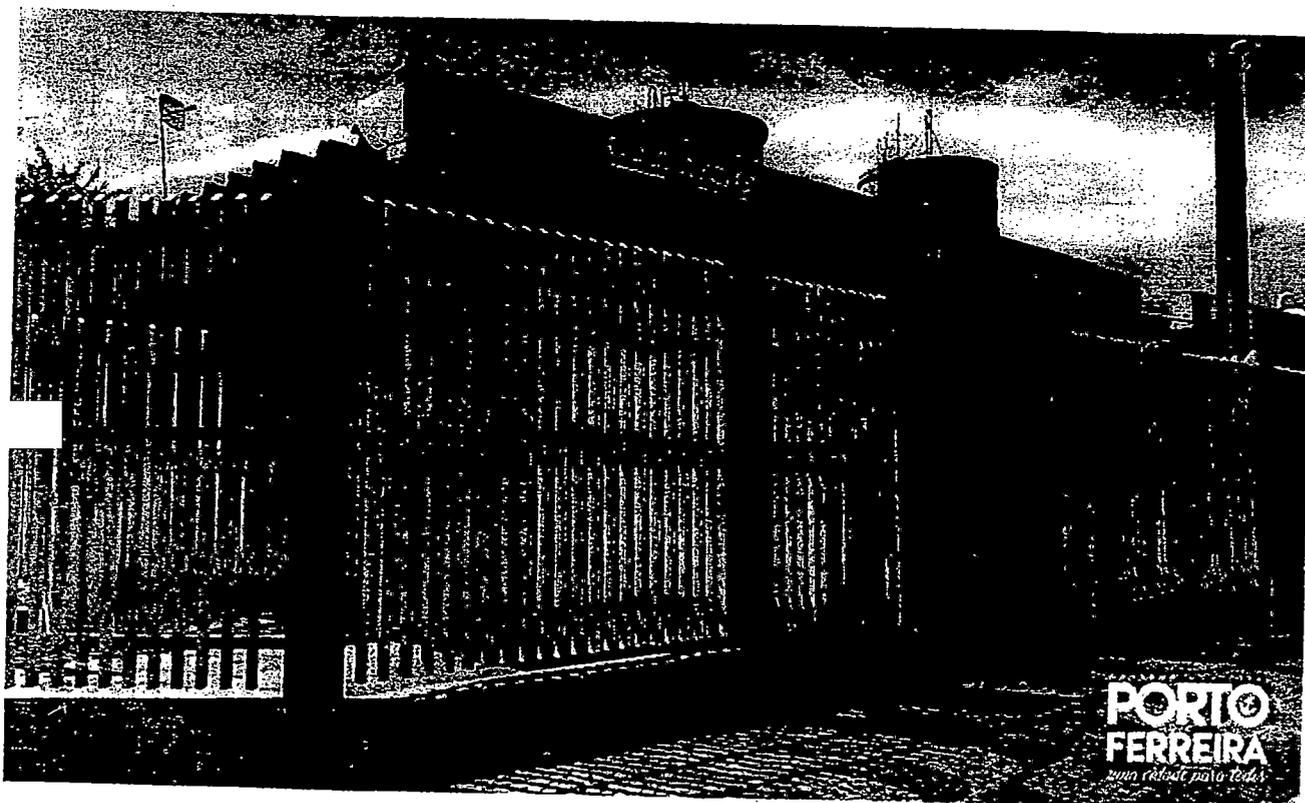
Compartilhar

Blog da Comunicação - 2017 | 2020

Governo Municipal de Porto Ferreira – Uma Cidade Para Todos

AGÊNCIA REGULADORA

Prefeito nega anuência para venda da Odebrecht Ambiental e determina que Agência faça cumprir contrato



Data: 24/02/2017 Autor: comunicacaopmpf 0 Comentários

Em despacho ao Departamento de Governo da Prefeitura de Porto Ferreira, com data de quarta-feira (22/02), o prefeito Rômulo Rippa negou a solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário da concessionária dos serviços de água e esgoto do município, a Odebrecht Ambiental.

... - Blog da Comunicação - 2017 | 2020

55/
64

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70% da Odebrecht Ambiental, por US\$ 768 milhões (cerca de R\$ 2,468 bilhões). O Grupo Odebrecht informou em comunicado na época que a venda da empresa faz parte do programa de alienação de ativos (patrimônio) que “visa manter níveis de liquidez satisfatórios para atravessar a prolongada crise econômica do País”.

~~De acordo com a lei federal 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, a transferência de concessão ou permissão para a concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura – aplicará a caducidade em direito, e o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.~~

A mesma lei diz que, para fins de obtenção da anuência, o pretendente (Odebrecht Ambiental/Brookfield) deverá: I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Termos semelhantes também são descritos em leis municipais e no próprio contrato de concessão dos serviços de água e esgoto, celebrado entre a empresa e a Prefeitura no ano de 2011.

A Odebrecht Ambiental protocolou o pedido de anuência em novembro de 2016, que se transformou no processo administrativo 11.625/2016. Até o final do ano passado o governo anterior não havia se manifestado a respeito.

Assumir a Prefeitura em janeiro, Rômulo Rippa iniciou uma série de reuniões com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira (ARMPF) e a concessionária Odebrecht Ambiental para que pudesse tomar uma decisão sobre a solicitação.

Parecer e documentação

A ARMPF emitiu na segunda-feira (20/02) um extenso parecer quanto à existência ou não de inexecução total ou parcial do contrato. Em síntese, o documento aponta que das 16 metas contratuais com prazos já vencidos, dez foram atingidas e seis, não.

O parecer detalha essas metas ponto a ponto. Uma que foi descumprida, de acordo com o parecer, é a que se refere ao tratamento de esgoto. “(...) o percentual de esgoto tratado, que já chegou atingir 27,7% (mai/15), conforme informações da Concessionária, atualmente caiu para 13,6% (dez/16) sem explicação conclusiva a respeito. Considera-se, desta forma, que a meta não foi cumprida”, diz trecho da análise.

Além do parecer da Agência Reguladora, outro ponto levado em consideração para que o prefeito negasse a anuência foi o fato de a Odebrecht Ambiental não ter enviado documentação à Prefeitura que comprovasse que o novo grupo de controle acionário

pudesse atender plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

56 / 65

Providências

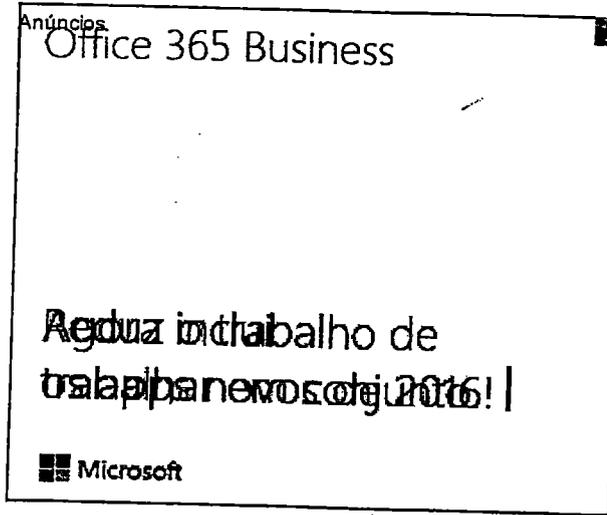
Ainda na quarta-feira (22), o prefeito Rômulo Rippa encaminhou memorando ao superintendente da Agência Reguladora, Élcio Arruda, em que determina ao órgão a adoção "das medidas cabíveis, previstas pela Legislação, pelo Edital e pelo Contrato de Concessão dos Serviços, para penalizar a Concessionária e zelar pelo bom cumprimento dos serviços de água e esgoto em nosso município".

Comunicacao PMPFO
GMAIL.COM

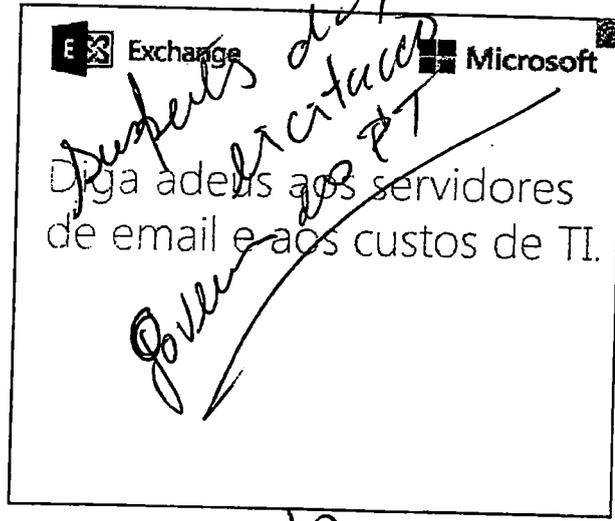
Cléber Fabbri - MTb 30.118

Assessor de Comunicação

MAN 4



19.992 00 5834



análise do jurídico
BRK encaminhar os documentos
O defensor em lavras entregue
auten. & me oficial

propo 13%

BEE auten. documentos
Instancia CF
emissão oficial
M. V. L. F. J. P. O.
- control



Publicado por comunicacaopmpf

Blog criado, organizado e mantido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, subordinada ao Departamento de Governo. Aqui vamos postar muitas informações sobre a Administração Municipal, além de outras notícias de interesse público, fotos, links, etc. Este é um espaço para a troca de ideias, impressões e experiências. Use este blog para manifestar suas opiniões sobre tudo o que diz respeito à nossa Administração e, desta forma, construiremos um governo mais participativo. Ver todos os posts de comunicacaopmpf

57
66

© 2017 BLOG DA COMUNICAÇÃO - 2017 | 2020

CRIE UM WEBSITE OU BLOG GRATUITO NO WORDPRESS.COM.



A Associação Tocantinense de Municípios (ATM) expediu recomendação a 47 municípios tocantinenses atendidos pela Odebrecht Ambiental/Saneatins, para que prefeitos não assinem a anuência de transferência do controle societário da Odebrecht Ambiental para a BrookfieldBrazil Capital Partners LLC e o Fundo de investimentos BR Ambiental, ambos administrados pela BrookfieldAsset Management. A Brookfield adquiriu 70% do capital da Odebrecht Ambiental, que atualmente administra a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, numa transação que envolveu aproximadamente R\$ 2,8 bilhões.

59
68

Segundo o presidente da ATM, Jairo Mariano, os municípios foram notificados pela Odebrecht Ambiental para a assinatura da anuência, porém sem nenhuma contrapartida de garantias por parte da empresa exigidas pela Lei de Concessões. "Em nenhum momento a empresa apresentou documentos que comprovem a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal da Brookfield, requisitos necessários à assunção da prestação dos serviços de água e esgoto sanitário", destacou o presidente.

Os requisitos mencionados pelo presidente da ATM atendem aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 27, da Lei n.º 8.987/95, a Lei de Concessões. Além disso, deve haver o cumprimento por parte da empresa de todas as cláusulas do contrato em vigor. Ainda segundo o líder municipalista, os Municípios não receberam da Brookfield nenhum documento de comprometimento da empresa na execução das cláusulas do Contrato de Concessão.

"Caso o prefeito assine a anuência, sem se atentar a esses requisitos, poderá estar sujeito a demandas administrativas e judiciais", alertou Mariano. A ATM recomenda ainda que os gestores municipais solicitem à empresa o plano de investimentos da concessionária, contendo valores de financiamento e o cronograma de ampliação da rede de água e esgoto.

A venda

De acordo com a Odebrecht Ambiental/Saneatins, o preço da venda foi de US\$ 878 milhões (aproximadamente R\$ 2,8 bilhões) e é composto por um pagamento antecipado de US\$ 768 milhões e um adicional de US\$ 110 milhões, ao longo dos próximos três anos, condicionado ao crescimento continuado da empresa. O fechamento definitivo da transação, previsto para o primeiro trimestre de 2017, está sujeito a uma série de condições que são habituais em transações envolvendo empresas prestadoras de serviço público, como a obtenção de anuências do poder público, dos financiadores e aprovações regulatórias.

Incidente

~~O prefeito de Colinas do Tocantins, Adriano Rebelo, afirmou que não assinou a anuência, pois espera contrapartidas da empresa.~~ "Solicitamos que a tarifa de 80% da conta de água cobrada pela empresa para a prestação de serviço de esgoto fosse reduzida, na qual consideramos absurdo o percentual cobrado. Contudo, ainda não obtivemos retorno por parte da empresa", disse o gestor.

Aumento

As tarifas de água e tratamento de esgoto sofrerão aumento de 12,7%, anunciou a Odebrecht Ambiental/Saneatins. O reajuste passa a vigorar em todas as contas com vencimento em abril e a medida afeta cerca de 1,1 milhão de moradores em todo o Estado. A concessionária atende 47 municípios do Estado do Tocantins, atendendo 80% da população.

O reajuste, de acordo com a empresa, é composto da taxa de inflação do ano passado, de 6,29%, e de uma compensação pelos investimentos que a Odebrecht Ambiental teria feito na rede de distribuição, que foi calculado pela concessionária em 6,48%.

Artigos

DECISÕES em SP 60/69

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
 Processo nº 02/2010 e Contrato de Concessão nº 055/2011

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) publicou no Diário Oficial do último dia 16 de fevereiro, à página 31, o acórdão sobre a decisão de 13 de dezembro de 2016 que julgou irregulares a Concorrência nº 02/2010 e o Contrato de Concessão nº 055/2011, firmado em 4 de agosto de 2011, entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Concessionária Foz de Porto Ferreira S/A (atual Odebrecht Ambiental), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93

No texto também consta multa ao ex-prefeito Maurício Sponton Rasi, no valor de 400 UFESPs – Unidades Fiscais do Estado, o que corresponde a R\$ 10.028,00 –, a ser recolhida no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão. Fixou, ainda, o prazo de 60 dias para que a Prefeitura informe o Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido. Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Decisão

O contrato dos serviços de concessão celebrado entre a então Foz do Brasil e a Prefeitura de Porto Ferreira foi de R\$ 170 milhões, por um prazo de 30 anos. A matéria foi analisada pela conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Na decisão, ela argumenta que “não foram apresentadas justificativas convincentes para a aceitação, por parte do Poder Concedente (Prefeitura), de um valor correspondente a investimentos aproximadamente 32% menor do que aquele previsto no Estudo de Viabilidade, cujo certame resultou na abertura do envelope de proposta de preços de uma única proponente, com um ágio aproximado de apenas 4% sobre o valor da outorga mínima, não havendo, portanto, evidenciação da economicidade do ajuste e da vantajosidade da contratação”.

“Aliado a esse fato, observo que a proposta da licitante vencedora prevê o atingimento de apenas 62,5% do esgoto tratado da população urbana até o terceiro ano, ao passo que o Edital estipula a obrigatoriedade de atingimento de 75% nos primeiros 36 meses da concessão”. Hoje, pouco mais de 5 anos de contrato, segundo a Agência Reguladora, o tratamento está em apenas 14%.

“Sobre os critérios de pontuação técnica, observo, assim como a ATJ (assessoria técnica), que da forma como foram colocadas, as expressões “Abordagem Completa/Correta”, “Abordagem Incompleta/Sofrível” e “Abordagem Nula ou Errônea” conferem elevado grau de subjetividade na avaliação das propostas técnicas, dada importância da nota técnica na composição da nota final (70%)”, continuou a conselheira. Outros dois consórcios participantes não atingiram a nota mínima na avaliação da comissão julgadora, apenas a Foz. Foram, portanto, desclassificados.

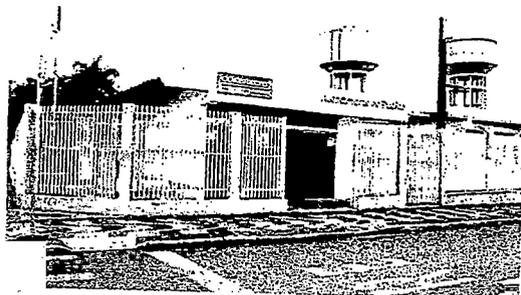
E, por fim, a conselheira verificou que as exigências de capital social ou patrimônio líquido no patamar de R\$ 15 milhões (13,64% do valor do contrato, subscrito e integralizado) para a participação de empresas na concorrência extrapolava o permissivo do artigo 31, § 3º, da Lei de Licitações, que fixa em 10%. Ou seja, ao exigir um capital/patrimônio maior, barra-se a participação de empresas/consórcios de menor porte.

Artigos

60
70

Titular da empresa é a Odebrecht Ambiental. O Odebrecht Ambiental anunciou na terça-feira, dia 25/04, a venda de 70% do controle acionário da empresa, que pertenciam à Odebrecht SA, ao grupo Brookfield Business Partners LP, do Canadá. O FI-FGTS manteve a sua participação de 30% na companhia, que passará a se chamar BRK Ambiental.

Contrato de concessão é claro ao dizer que transferência acionária da empresa só poderá ser feita com aprovação da Prefeitura



A página de Porto Ferreira do site da Odebrecht Ambiental anunciou na terça-feira, dia 25/04, a venda de 70% do controle acionário da empresa, que pertenciam à Odebrecht SA, ao grupo Brookfield Business Partners LP, do Canadá. O FI-FGTS manteve a sua participação de 30% na companhia, que passará a se chamar BRK Ambiental.

A transação poderá gerar um problema jurídico em Porto Ferreira. Isto porque o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do município, assinado em 4 de agosto de 2011 entre a Prefeitura e a então Foz do Brasil (depois Odebrecht Ambiental), especifica claramente em sua cláusula 9.6, que trata “da transferência da concessão”:

“9.6.1. A concessionária [Odebrecht Ambiental, no caso] somente poderá efetuar a transferência de seu controle acionário com prévia e expressa anuência do poder concedente [Prefeitura, representada pelo prefeito, que é o chefe do poder]”.

Conforme a Assessoria de Comunicação da Prefeitura divulgou em fevereiro, o prefeito Rômulo Rippa negou a anuência (aprovação) para a venda do controle acionário da empresa. Dizia a reportagem:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira - ARMPPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”.

O contrato ainda diz, em seu inciso (vi) da cláusula 18.2.3.1, que a transferência da concessão, sem prévia autorização do poder concedente, acarretará na declaração de “caducidade” do instrumento. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente. Em outras palavras, o contrato perde a validade.

Comunicado - No comunicado do site da empresa consta que toda a estrutura técnica da Odebrecht Ambiental está incluída na transação, “garantindo a sua capacidade técnica-operacional. A entrada dos novos acionistas fortalece a estrutura econômica e financeira da companhia, ampliando seu acesso a novas tecnologias”.

E prossegue: “Para os clientes, a mudança de acionistas reforça a garantia da prestação de serviços de excelência e a manutenção dos compromissos com a população de cada município”.

(matéria completa no jornal impresso nas bancas)

Artigos

62
71

Rômulo Rippa e vice-prefeito "slyan" - Odebrecht Ambiental - BRK Ambiental

u



Empresa confirmou troca do controle acionário para grupo canadense sem aprovação do prefeito

O prefeito Rômulo Rippa encaminhou esta semana para análise da Procuradoria Geral da Prefeitura, responsável pela área jurídica do município,

o caso da venda do controle acionário da Odebrecht Ambiental, concessionária dos serviços de água e esgoto do município, ao grupo canadense Brookfield

Business Partners LP.

De acordo com notícia divulgada pelo Jornal do Porto semana passada, a Odebrecht Ambiental vendeu 70% do seu controle acionário ao grupo do Canadá e a empresa passará a se chamar BRK Ambiental.

No entanto, de acordo com o contrato assinado entre a Prefeitura e a concessionária, em agosto de 2011, a transferência do controle acionário só poderia ser consumada com a expressa anuência (aprovação) do prefeito, o que não ocorreu.

(matéria completa no jornal impresso)

Artigos

63
72

Tribunal de Contas rejeita embargos contra o contrato de concessão

↓

Em sessão realizada no dia 28 de março, que teve acórdão publicado no Diário Oficial no dia 27 de abril, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo rejeitou os embargos de declaração da Odebrecht Ambiental de Porto Ferreira contra decisão que julgou irregulares a concorrência e o contrato assinado com a Prefeitura, durante o segundo mandato do ex-prefeito Maurício Rasi.



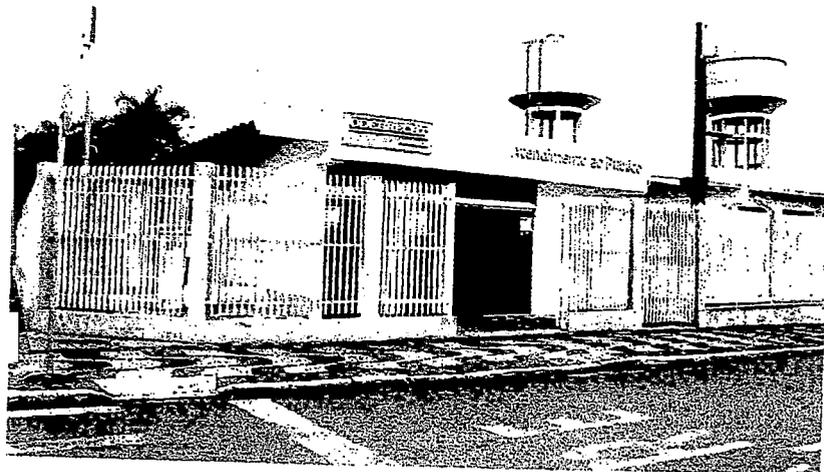
“Entendo que o Acórdão proferido não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição, ou omissão (artigos 66 a 69 da Lei Complementar nº 709/93), de modo que não há como acolher os Embargos de Declaração opostos pela Odebrecht Ambiental –

Porto Ferreira S/A.”, diz a análise do mérito.

(matéria completa no jornal impresso)

64
73

Não é só em Porto Ferreira que o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto com a Odebrecht Ambiental – hoje BRK Ambiental – estão gerando polêmica. O site do jornal Diário do Grande ABC trouxe no domingo, dia 04/06, reportagem dizendo que a Prefeitura de Mauá, na Grande São Paulo, deve romper o contrato com a empresa.



Não é só em Porto Ferreira que o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto com a Odebrecht Ambiental – hoje BRK Ambiental – estão gerando polêmica. O site do jornal Diário do Grande ABC trouxe no domingo, dia 04/06, reportagem dizendo que a Prefeitura de Mauá, na Grande São Paulo, deve romper o contrato com a empresa.

O prefeito de Mauá, Atila Jacomussi (PSB), confirmou a informação após executivos da Odebrecht denunciarem à Operação Lava Jato terem feito doações ao ex-prefeito Donisete Braga (PT) na eleição de 2012 em troca de manter acordos com a Prefeitura e serem beneficiados na PPP (Parceria Público-Privada), que privatizaria a distribuição de água na cidade.

A denúncia foi feita pelo ex-executivo da companhia Guilherme Pamplona Paschoal, em delação ao MPF (Ministério Público Federal). O mesmo executivo que fez denúncias dizendo que pagou caixa dois na companhia à Prefeitura de Porto Ferreira em 2012 aos então candidatos Renata Braga e Dr. Saldanha Leivas Cougo.

Atila avalia que, por conta das denúncias, os convênios ficaram “contaminados”. “Qualquer governo sério e qualquer homem público que preza pelo patrimônio público e pelo direito do cidadão, não pode pavimentar sua história e a da cidade com uma empresa que infelizmente está totalmente ligada à Lava Jato”.

O possível rompimento unilateral com a antiga Odebrecht Ambiental ainda está em análise do setor de contratos e concessões da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Mauá. Segundo o prefeito, a empresa será ouvida para apresentar suas alegações. “Queremos resolver esse impasse até julho”, disse.

Em Santo André

Na terça-feira, dia 06/06, o Diário do Grande ABC trouxe outra reportagem com o tema. Desta vez, o prefeito de Santo André, Paulo Serra (PSDB), também disse rejeitar o processo de privatização da água junto à Odebrecht Ambiental. O tucano sustentou que no caso específico municipal será “cancelamento tácito”.

“Não será homologado pelo nosso governo”. Isso porque a administração anterior, de Carlos Grana (PT), deu todo encaminhamento na licitação, mas – diferentemente da situação de Mauá – não chegou a homologar o acordo, deixando a critério do tucano decidir sobre a assinatura do termo.

“Não há nenhum interesse do município nisso (parceria com a Odebrecht). Em Mauá, a diferença é que precisa ter ato formal de cancelamento, porque foi homologado, contrato era considerado vigente. Aqui não chegou a fazer (finalizar certame)”, pontuou Paulo Serra.

Em Sumaré

Em Sumaré (SP), uma CEI (Comissão Especial de Inquérito) foi instalada pelo Legislativo local e já iniciou os trabalhos para apurar o contrato de concessão com a Odebrecht. O mesmo deveria ocorrer no Poder Legislativo de Porto Ferreira. Porém, problemas de ordem regimental impediram a instalação da comissão por aqui. No entanto, com a aprovação de mudanças no Regimento Interno na semana passada, o assunto CEI deverá ser retomado na Câmara ferreirense.

66
75

Jornalista questiona transferência de concessão

A empresa Odebrecht transferiu para a BRK Ambiental a concessão do serviço municipal de água e esgoto, em processo finalizado em 27 de outubro de 2016. No entanto, a anuência prévia, ou seja, a autorização para que o negócio fosse realizado, só foi assinada pelo prefeito em 10 de novembro.

A afirmação foi feita nesta terça-feira (20) pelo jornalista Toninho Carlos Dofen, na tribuna da Câmara. Em seu pronunciamento, Toninho relacionou vários outros motivos de estranhamento na transferência que confrontam a legislação, em especial a lei 8987/95. Entre eles a falta de divulgação anterior à transferência, para que outras empresas possam manifestar interesse, e a abertura de processo administrativo para acompanhar todos os procedimentos. Além disso, questionou a ausência da Agersa, a agência reguladora do setor, nas tratativas realizadas na época.

“Não se trata de denúncia, mas a transação tem muitos pontos que provocam questionamentos”, disse o jornalista, acrescentando que pediu informações sobre o negócio à prefeitura, à Odebrecht e à Agersa, e que encaminhou cópia do pedido ao Ministério Público, que, segundo ele, é quem pode fazer a denúncia.

Segundo Toninho, se uma apuração oficial concluir pelas irregularidades na negociação, especialmente pela intempestividade da anuência prévia, a caducidade da concessão pode ser declarada, e, portanto, o município teria que assumir o serviço. “Toda a transação é no mínimo suspeita e carece de investigação”, disse.

67
76

Prefeitura pode inviabilizar venda da Odebrecht Cachoeiro e assumir controle

A Anuência Prévia para reorganização societária com alteração de controle acionário foi assinado dia 10 de novembro de 2016, e o negócio foi fechado em 27 de outubro do mesmo ano, desconsiderando a lei nº 8.987/95 que dispõe sobre transferência de concessão.

Toninho Carlos, jornalista

É difícil entender o porquê do ex-prefeito Carlos Casteglione (PT) ter assinado no dia 10 de novembro do ano passado, a Solicitação de Anuência Prévia para a Odebrecht Ambiental vender 70 por cento da empresa – os outros 30% pertencem a FI-FGTS administrado pela CEF -, conforme solicitação AN 0030/2016 (documento citado na cessão de anuência aprovado pela Prefeitura de Cachoeiro). Causa estranheza porque o município já tinha um novo prefeito eleito e estava em curso uma equipe de transição que não teria tomado conhecimento da assinatura do termo.

Estranho também porque a Prefeitura não informa no documento de anuência, assinado por Carlos Casteglione, o nome do comprador, uma vez que já era de conhecimento público, através da imprensa, que o novo controlador acionário era o grupo canadense Brookfield. Nada convencional também é a falta de desconhecimento oficial da negociação, até esta data, pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Por que a agência reguladora sequer tem conhecimento oficial da transação? O que a Concessionária e o Poder Concedente tem a esconder? O fato de que o negócio foi fechado em 27 de outubro de 2016, e a Anuência Prévia concedida em 10 de novembro? No mínimo estranho, pois fere de “morte” a lei federal 8.987/95 que dispõe sobre regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos. Mas em se tratando de Grupo Odebrecht e Poder Público, o que mais causa estranheza?

68
77

Mais estranho ainda é que na concessão da Anuência Prévia - **aprovação ou consentimento, concordância que exige permissão ou autorização, ação ou resultado de anuir** – a Prefeitura, a menos que exista um contrato não tornado público “rasgou” a lei nº 8.987/95, não observando à luz do dia o que se estabelece:

“**Art. 27** - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicaria a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1o Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2o Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3o Na hipótese prevista no § 2o deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1o, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)”.

A Prefeitura informou a “*inexistência de vedação legal e atendidos os requisitos necessários para contratação com o Poder Público pela acionista, por não haver qualquer impedimento legal para a realização da alteração societária solicitada*”. O documento deixa muitas brechas para

prevê que pode ter ocorrido vantagens ilícitas, favorecimentos a Concessionária.

Por se tratar de uma concessão de serviço público delegado, é necessário instaurar um processo administrativo para garantir que haja legitimidade total na transferência do controle acionário. Por tratar-se de uma cessão de serviço público, existem exigências legais, condições outras para sua aprovação ou não, que vão desde a comprovação de capacidade técnica, financeira, econômica e de regularidade fiscal ao procedimento legal de transparência através da publicidade, possibilitando que haja outros interessados com proposta mais vantajosa. Isso não ocorreu.

Não foi considerada sequer, a existência de uma agência reguladora, no caso a AGERSA, e aqui cabe esclarecer que o serviço de água e esgoto do município é uma concessão, uma permissão para que uma empresa privada depois de provada sua idoneidade e capacidade técnica, financeira, jurídica e fiscal é autorizada pelo Poder Concedente – prefeitura municipal – a explorar por tempo determinado os serviços estabelecidos em contrato de concessão.

É preciso entender outro procedimento nestes contratos entre poder público e privado, especificamente o de concessão de serviços, a transparência, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar proposta, assegurada pela ampla publicidade e igualdade no procedimento, e que a concessão seja transferida para quem apresentar melhor proposta. Isso não foi observado na cessão de Anuência Prévia, na AN 0030/2016. A menos que haja um documento não tornado público. E por que não teria sido? Por quê o documento, caso exista não foi publicado?

Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016, e não há nos registros daquela casa nenhum documento relativo, da mesma forma a PGM, o que levou o jornalista a começar a considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. É o que diz a lei.

É uma possibilidade jurídica. A Odebrecht Ambiental não tem autoridade nem autonomia para comprar e vender sua concessão sem anuência prévia do poder concedente. Não estamos tratando de compra e venda de uma quitanda, na esquina. Mas tudo deverá ser questionado, visto que não foi instaurado processo administrativo para garantir a legitimidade de transferência do controle acionário. Por isso encaminhei cópia da solicitação de informação que fiz ao prefeito municipal, ao Ministério Público, PGM e a própria empresa. Procedi todos os trâmites legais.

Para maior esclarecimento segue uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim. Lá a lei foi observada e respeitada. Busquei também informações em outras cidades, e na próxima publicação vou trazer decisões judiciais desfavoráveis à venda da Odebrecht Ambiental pelos caminhos determinados pela empresa. Segue abaixo decisão do prefeito da cidade de Porto Ferreira:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

A questão é:

- 1- Por que razão o ex-prefeito Carlos Casteglione, em tempo recorde, e após o fim do processo eleitoral quando o novo prefeito já era conhecido, autorizou, na qualidade de Poder Concedente a Anuência Prévia solicitada?
- 2- Por que tanta pressa?
- 3- Quando as negociações foram abertas? Precisa ser esclarecido.

74
80

4- Por que Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA – foi ignorada nas tratativas?

5- Por que a Anuência Prévia de cessão pelo Poder Concedente – Prefeitura - não foi publicada e tornada transparente?

Para os clientes digitais a Odebrecht Ambiental informa que a Brookfield assumiu o controle de 70 por cento da companhia, e que os outros 30 por cento continuam com o FI-FGTS. Informou ainda que a marca seria mudada e passaria a se chamar BRK Ambiental. O confuso negócio pode ser observado em correspondências enviadas a algumas empresas onde aparece a logomarca da BRK em azul e assinada pela Odebrecht Ambiental, como se vender uma concessão de serviço público fosse algo corriqueiro.

É importante informar que em 14 de julho de 1998, na gestão do então prefeito Theodorico de Assis Ferraço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – transferiu concessão por 30 anos para concessionária Água de Cachoeiro S/A – Citágua -, empresa do Grupo Águia Branca. Em 12 de junho de 2006, no governo de Roberto Valadão foi assinado o sétimo Termo de Aditamento ao contrato de concessão, aumentando o prazo de duração para mais sete anos e seis meses, passando de 2028 para o ano de 2036.

No dia 19 de agosto 2008, o controle acionário da empresa foi transferido pelos acionistas Águia Branca Participações S/A. e Cepemar Administração e Participações Ltda. para Foz do Brasil Participações e Investimentos S/A. por meio de compra da totalidade das ações. Essa operação obteve a anuências da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA- e do BNDES, parte interessada como financiadora do processo.

Em 31 de dezembro de 2008, após realização de Assembleia Geral Extraordinária entre os acionistas, a razão social da Águas de Cachoeiro S/A foi modificada para Foz do Brasil de Cachoeiro S/A, e imediatamente sua totalidade das ações transferidas para Odebrecht Ambiental S/A. Em 29 de dezembro de 2011, a prefeitura assinou com a empresa um novo Termo de Aditamento ao contrato de concessão aumentando o prazo de duração para mais 12 anos e seis meses, passando a vigorar até o ano de 2048.

75/81



Prezado Cliente,

A Brookfield assumiu hoje o controle dos 70% da Odebrecht Ambiental que pertenciam a Odebrecht S.A.. O FI-FGTS manteve a sua participação de 30% na companhia.

Toda a estrutura técnica da Odebrecht Ambiental está incluída na transação, garantindo a sua capacidade técnica-operacional. A entrada dos novos acionistas fortalece a estrutura econômica e financeira da companhia, ampliando seu acesso a novas tecnologias.

Para os clientes, a mudança de acionistas reforça a garantia da prestação de serviços de excelência e a manutenção dos compromissos com a população de cada município.

O nome da empresa vai mudar. Ela passa a se chamar BRK Ambiental e a troca da marca nas operações está prevista para acontecer em até seis meses. Maior empresa privada de saneamento do país, a BRK Ambiental está presente em mais de 180 municípios brasileiros, beneficiando a vida de 15 milhões de pessoas.

Como nosso cliente digital você será informado sobre a mudança da marca e qualquer novidade relacionada a este novo momento da empresa.

Odebrecht Ambiental
contato@sac.odebrechtambiental.com.br



Se você não deseja mais receber e-mails como esse clique [here](#)



82

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº _____, de 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	63525
NÚMERO PRÓPRIO:	12
DATA PROTOCOLO:	21/11/17

Cria Comissão Especial para acompanhamento das investigações sobre as possíveis irregularidades na transferência da concessão dos serviços públicos de saneamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, da Empresa Odebrecht Ambiental para a Empresa BRK Ambiental.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através dos Vereadores infrafirmados aprova a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica criada uma Comissão Especial para acompanhamento das investigações sobre as possíveis irregularidades nos Contratos e Aditivos da Concessão dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro De Itapemirim-ES, que resultaram na transferência de concessão, ou controle societário da Empresa Odebrecht Ambiental S.A. para a Empresa Brookfield Business Partners LP, denominada BRK Ambiental.

Parágrafo único - A Comissão Especial criada nesta Resolução será composta de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes e funcionará ininterruptamente até o resolução final de seus trabalhos.

Art. 2º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá acompanhar o Procedimento Administrativo Municipal instaurado através da Portaria n.º 678, de 31 de agosto de 2017¹, promover audiências públicas, convocar agentes públicos e privados envolvidos na concessão, solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal, para promover estudos, diligências, pesquisas e vistorias para verificação da regularidade, eficiência e eficácia da transferência dos serviços de saneamento, solicitar providências a Órgãos de Controle estaduais e federais, Ministério Público, podendo, inclusive, solicitar a abertura de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Comissão Especial, a medida em que for desenvolvendo seus trabalhos, poderá elaborar relatórios pormenorizados sobre sua atuação, apresentando-o ao Plenário, para conhecimento dos vereadores e da população.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações

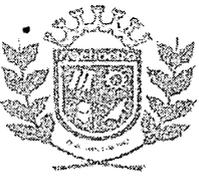
¹ Publicada no Diário Oficial n. 5413, de 04 de setembro de 2017.

APROVADO	
<input type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	MAIORIA ABSOLUTA
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 28/11/17	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORES:

[Handwritten signature]

Alvion Soares Cipriano

[Handwritten signature]

[Blank line]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



84

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Em abril deste ano, a Brookfield Business Partners LP, empresa canadense, assumiu o controle dos 70% da Odebrecht Ambiental que pertenciam à Odebrecht S.A.

Denúncias encaminhadas a esta Casa de Leis, dão conta de que a transferência seria irregular, o que motivou, inclusive, a abertura de Procedimento Administrativo determinado pelo Prefeito, para a apuração da regularidade da transferência da concessão. A investigação e apuração deverá ser feita pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Imperativo que a Câmara Municipal, detentora do poder delegado pela população de fiscalizar os atos da Administração, acompanhe as investigações e, caso necessário, solicite providências legais aos Órgãos Públicos de Controle.

Com este desiderato, temos a certeza e o apoio do Plenário desta augusta Câmara Municipal para a aprovação da presente Resolução que Cria Comissão Especial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2017.

VEREADORES:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

1. É necessário que se instaura processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em seja estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e igualdade nos procedimentos de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento público que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida.
2. No decorrer do procedimento de anuência do Poder Concedente à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegura a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegura que a concessão seja transferida ao melhor cessionário do contrato de concessão possível.
3. Novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos — capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal — do concessionário original (cedente).
4. O ato administrativo de aprovação (ou desaprovação) do Poder Concedente à transferência de uma concessão de serviços públicos (ou do controle societário do concessionário) tem natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação — comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorência —, não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública.

4. que o ato administrativo de aprovação (ou de anulação) do Poder Concedente é transferência de uma disposição de serviço públicos (ou do controle societário do concessionário) de natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação — comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência —, não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública.

5. que, ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que atine à justiça de dominação do mercado relevante.

6. que a falta de anuência prévia do Poder Concedente implica caducidade da concessão, devendo, neste caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

Pelo exposto, concluo:

1. que é necessário que se instaure processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em que estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e a igualdade nos procedimento de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento público que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida.

2. que no decorrer do procedimento de atuação da Poder Concedente à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegure a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegure que a concessão seja transferida ao melhor licitante do contrato de concessão possível.

3. que o novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos (qualificação, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal) do concessionário original (cedente).

5. Ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que concerne à ausência de dominação do mercado relevante.

6. A falta de anuência prévia do Poder Concedente implica nulidade da concessão, devendo, nesse caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

89

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 01 de agosto de 2017

Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo

Ilmº Sr. Corregedor Geral

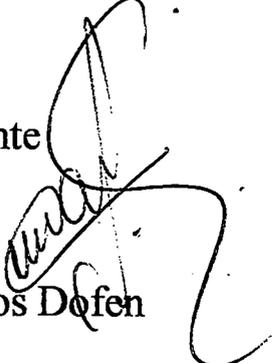
Vitória – ES

Ref: Processo Nº 2017.0017.8974-49

Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental

Antonio Carlos Dofen, já devidamente qualificado, vem à presença de v.s^a juntar cópias de **denúncia** formulada no Ministério Público em Cachoeiro de Itapemirim, referente **Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental**, ferindo todos os princípios da lei 8.987 e seu Artigo 27, e pugnando pelo acompanhamento e manifestação dessa Corregedoria em razão da gravidade da citada peça denunciativa.

Atenciosamente


Antonio Carlos Dofen

Jornalista MTb 270/ES

CDE 451 297 667 70

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 01 de agosto de 2017

Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo

Ilmº Sr. Corregedor Geral

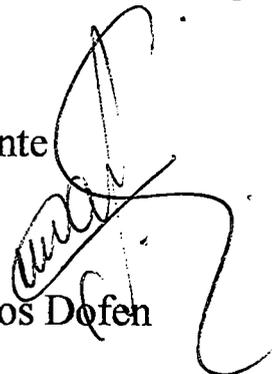
Vitória – ES

Ref: Processo Nº 2017.0017.8974-49

Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental

Antonio Carlos Dofen, já devidamente qualificado, vem à presença de v.sª juntar cópias de **denúncia** formulada no Ministério Público em Cachoeiro de Itapemirim, referente **Possível Irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental**, ferindo todos os princípios da **lei 8.987 e seu Artigo 27**, e pugnando pelo acompanhamento e manifestação dessa Corregedoria em razão da gravidade da citada peça denunciativa.

Atenciosamente



Antonio Carlos Dofen

Jornalista MTb 270/ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO CARLOS DOFFER



DOC. IDENTIFIC. (CNPJ) 352533-8/PTC ES

CPF 451.287.667-72 NASCIM. 10/04/1956

RENOME EDSON CARLOS

RENOME MELI DUARTE CARLOS

PREST. 01979187680 VENC. 22737/2023 PRÉV. 13/06/1961

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1105015414

PROIBIDA PLASTIFICAR
 1105015414

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO 24/07/2015

Fabiano Contardo
 Diretor Geral - Detran ES 51815413589
 58340195991

DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO

03/07/2017 01:28:20

CÓPIA



ipassabom

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de

Exmº . Sr.

Folha 1

Dr. Wagner Eduardo Vasconcelos

Promotor Chefe da Promotoria Civil

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Referente: DENÚNCIA e INFORMAÇÃO – Possível irregularidade na Transferência de Controle Acionário da Odebrecht Ambiental para BRK Ambiental

Senhor promotor

A transferência do controle acionário da **Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A. para a BRK Ambiental, ligada ao grupo canadense Brookfield**, encontra-se cercada de dúvidas, e quando as partes envolvidas são questionadas reina o silêncio absoluto, numa prova cabal de que não tem o que responder diante de fatos concretos que levam ao entendimento deste jornalista e cidadão de Cachoeiro de Itapemirim, que a **lei 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos está sendo violada.**

Em 10 de novembro de 2016, o então prefeito Carlos Casteglione Dias, autorizou: **“O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada para a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016”.** É importante lembrar que a transação de venda da empresa se deu no dia 27 de outubro de 2016, conforme ampla publicação na imprensa nacional.

Ocorre senhor promotor de justiça, que o jornalista Antonio Carlos Dofen protocolou no gabinete do prefeito Victor Coelho **Pedido de Informação, no dia 6 de junho corrente**, e na mesma data protocolou o mesmo Pedido

de Informação na Procuradoria Geral do Município e na Agência Municipal dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

No dia 8 do mesmo mês foi protocolado o mesmo **Pedido de Informação na Odebrecht Ambiental – protocolo nº 3072 -, que hoje responde por BRK Ambiental.** No Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no mesmo dia 8 de junho, o jornalista protocolou informação com cópia – **protocolo 2017.0015.4365-01-, para “conhecimento e manifestação”,** do que fora solicitado às partes interessadas.

É do conhecimento deste jornalista que não existe na prefeitura, na Procuradoria Geral do Município, nem na AGERSA, nenhum documento que comprove a legalidade da cessão da Anuência Prévia para transferência de controle acionário da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A. para quem de direito, respeitando o que estabelece a lei 8.987/95, em seu Artigo 27: Esclareço ao promotor de justiça, que a lei e o artigo foram citados no despacho do então prefeito Carlos Casteglione, em sua consideraç

“Art. 27 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicaria a caducidade da concessão.”

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1o Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2o Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

É preciso entender outro procedimento nestes contratos entre poder público e privado, especificamente o de concessão de serviços, A TRANSPARÊNCIA, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar proposta, assegurada pela ampla publicidade e igualdade no procedimento, e que a concessão seja transferida para quem apresentar melhor proposta. Isso não foi observado na cessão de Anuência Prévia, na AN 0030/2016. A menos que haja um documento não tornado público. E por que não teria sido publicado? Por que o documento, caso exista, não se encontra na prefeitura? Quem tem este documento? Estão escondendo o quê?

Para iluminar o entendimento deste ilustre promotor de justiça, segue anexo a esta DENÚNCIA e INFORMAÇÃO cópias de publicações contrárias à cessão de Anuência Prévia em municípios no Estado de São Paulo, bem como Pedidos de Informações que foi feito ao prefeito municipal Victor Coelho, e sua resposta, transferindo para a PGM e AGERSA a competência de manifestação.

Para maior esclarecimento segue uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim. Lá a lei foi observada e respeitada. Segue abaixo decisão do prefeito da cidade de Porto Ferreira:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto

provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle

Folha 4

acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

A AGERSA através de Ofício nº 431/2017, referente Processo de nº 20632/2017, Protocolo 1311060/2017, limitou-se a informar o que este jornalista já vem questionando, e em nada contribuiu para ajudar no Pedido de Informação, limitando-se a citar as leis e normas que dão legalidade e transparência às suas atividades como agência reguladora. Segue cópia.

A falta de informação da Procuradoria Geral do Município, até o momento, e o silêncio da Odebrecht Ambiental ou mesmo BRK Ambiental só confirma as dúvidas referentes ao processo de transferência e transparência de cessão dos serviços de saneamento básico do município. Estamos diante de mais um caso de FRAUDE no licenciamento de concessão de serviços públicos? Essa resposta, senhor promotor, é que busco junto ao Ministério Público, que é quem pode EXIGIR que este documento se tornasse público. E se for o caso de mais uma IRREGULARIDADE envolvendo a marca ODEBRECHT e EMPRESAS PÚBLICAS que a lei 8.987/95, Artigo 27, seja aplicada com rigor.

A lei é clara e objetiva, senhor promotor, e o que está em jogo é um patrimônio público de propriedade do município de Cachoeiro de Itapemirim. E a população que é quem paga a conta de água e esgoto todo mês, tem o direito de saber que fim está sendo dado ao seu patrimônio. A prefeitura concedeu Anuência Prévia para transferência de controle acionário dia 10 de novembro de 2016, e no dia 27 de outubro de 2016 o negócio já havia sido concretizado. Onde está a prévia? - **ação de prever, que se faz antes do tempo certo, com o fim de consentir ou impedir.** E a publicidade para que outros interessados pudessem participar do processo? Por que o silêncio e o demora na informação? Que tipo de concessão foi

96
0-
feita? Por que a Câmara Municipal e a AGERSA não tomaram conhecimento do negócio?

Folha 5

O que o Ministério Público tem de relevante para informar ao povo de Cachoeiro diante dos questionamentos apresentados?

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição do Ministério Público para prestar toda e qualquer informação e esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

(Toninho Carlos)

Jornalista MTb 157/81

Endereço:

Avenida Beira-Rio, 217 – apt 1202

Edifício Royal Diamond - CEP 29.300-205

Cachoeiro de Itapemirim - ES

(28) 99962 9316

Ministério Público Estadual

Exmo. Sr. Promotor de Justiça

Cachoeiro de Itapemirim - ES

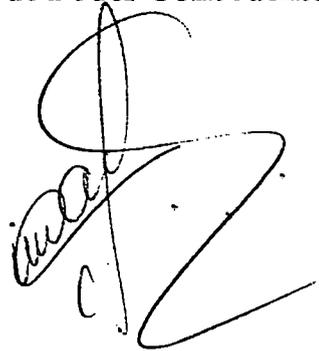
Sr. Promotor

Tendo em vista alguns fatos relevantes referentes à transferência do controle acionário da Odebrecht Ambiental para o grupo canadense Brookfield, em andamento, encaminhei **Pedido de Informação**, na condição de jornalista profissional ao prefeito municipal, Victor Coelho e a Procuradoria Geral do Município – PGM.

Tomei ainda o cuidado de comunicar, com cópia, a Concessionária Odebrecht para que, se quiser, prestar esclarecimento sobre o processo em tramitação, obedecendo, dessa forma, o que se espera de uma matéria jornalística com apuração dos fatos, dando amplo direito às partes de se manifestarem em **regime de urgência**.

Encaminho ao Ministério Público Estadual, cópia do **Pedido de Informações** para conhecimento e manifestação, do que é solicitado a Prefeitura, na condição de Poder Concedente.

Atenciosamente



Antonio Carlos Dofen

Jornalista (28) 99962 9316

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017



07

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Sr. Victor da Silva Coelho

Solicitação de Anuência Prévia Nº AN 0030/2016

Informação em caráter de urgência

O jornalista Antonio Carlos Dofen está apurando, ainda em caráter confidencial a **Solicitação de Anuência Prévia Nº AN 0030/2016**, solicitada pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a “**caducidade da concessão**”. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

Diante do exposto solicita as seguintes informações:

- 1- Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016 e não há nos registros daquela Casa de nenhum documento relativo, o que levou o jornalista a começar considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. Por qual motivo a AGERSA, como agência reguladora não teria sido convocada a emitir parecer?
- 2- É possível que exista um documento assinado entre a Odebrecht Ambiental e a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e que, digamos assim, por um equívoco não foi enviado para **parecer técnico e de viabilidade** da Agência Reguladora que obrigatoriamente precisa se manifestar após ser provocada?
- 3- A Equipe de Transição formada por profissionais delegados por V.Exa. tomou conhecimento à época, da assinatura por parte do ex-prefeito Carlos Casteglione da Solicitação Prévia datada de 10 de novembro de 2016?
- 4- Em que situação atual encontra-se o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim?
- 5- Para a Prefeitura, como Poder Concedente, quem é o Concessionário atual e responsável pelos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?
- 6- A prefeitura de Cachoeiro vai tornar público, para maior transparência, através de uma Chamada Pública a Solicitação de Anuência da Odebrecht Ambiental, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar

160

09

propostas, asseguradas pela ampla publicidade e igualdade no procedimento? Vender para quem apresentar melhor proposta

- 7- A Prefeitura vai optar por dar continuidade ao processo em andamento fazendo Aditivos em Contratos ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária?
- 8- Qual será a posição da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, como Poder Concedente, diante do que está sendo exposto? E se for confirmado, uma vez que, pelo que se observa diante dos “olhos da lei” federal nº 8.987/95 que diz: **“para fins de obtenção da anuência, o pretendente (neste caso, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim) deverá: I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor”**
- 9- Na Concessão da Anuência Prévia assinada pelo ex-prefeito municipal, Carlos Roberto Casteglione Dias, no dia 10 de novembro de 2016, e já sabendo dos resultados das urnas, o texto diz o seguinte: **“O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referência”**. Como se observa, o ex-prefeito já sabendo da mudança de controle acionário não cita o Grupo Brookfield como nova Concessionária e controladora dos serviços de saneamento de água e esgoto de Cachoeiro. A menos que haja um documento não tornado público e levado ao conhecimento da AGERSA, como Agência Reguladora, é possível observar indícios de fraude. Qual a posição da Prefeitura de Cachoeiro diante deste fato?
- 

À
ODEBRECHT AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.
Sr. Bruno Marinho Ravaglia

Assunto: Solicitação de Anuência Prévia
Referente: Solicitação de Anuência para Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário (Correspondência AN 0030/2016)

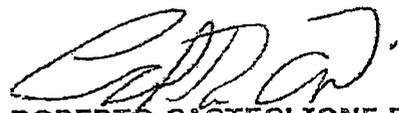
Considerando a solicitação contida no documento acima referenciado, relativo à emissão de Anuência Prévia para fins de reorganização societária com alteração de controle acionário da concessionária prestadora dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu Art. 175, na Lei nº 8987/1995, Art. 27 e ainda o disposto no Contrato de Concessão nº029/98 e seus aditamentos, no que dispõe sobre a cessão de controle acionário, mediante prévia consulta ao Poder Público Concedente;

Considerando a inexistência de vedação legal e atendidos os requisitos necessários para a contratação com o Poder Público pela nova acionista, por não haver qualquer impedimento legal para a realização da alteração societária solicitada;

~~Considerando que deverão ser observados o Contrato de Concessão e seu Regulamento, bem como os aditamentos assinados, no que tange aos indicadores de qualidade, expansão de redes, índices de eficiência etc, de modo que não afete negativamente os serviços prestados, seja em qualidade ou quantidade, e considerando ainda a manutenção do know-how adquirido, sistemas e tecnologias utilizadas, manutenção da capacidade técnica operacional e idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;~~

~~O Município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada para a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referencia.~~


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Odebrecht Ambiental
Cachoeiro de Itapemirim S/A
Participação nº 2705
Em 10 de novembro de 2016
às 11:00 horas
5 dias úteis

Jusbrasil - Tópicos

06 de Junho de 2017

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores

para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Quentes · Últimas atualizações

Buscar neste tópico

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0000869-81.2015.5.17.0181 - RO - 02/06/2017 do TRT-17

se manifestou acerca da questão. A segunda reclamada, por sua vez, alegou a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95... a prática da terceirização. 3.3. O § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987 /95, bem como o inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472... considerado como atividade fim, inviolável de ser terceirizada. Não...

Leiam 0

Comentários 0

 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

103

13

106

14

a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava... de telecomunicações, circunstância que desautoriza a prática da terceirização. 3.3. O § 1º do art. 25 da Lei n.º 8.987 /95, bem... do artigo 25 da Lei n. 8.987 /95 permitir a contratação de te...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0000869-81.2015.5.17.0181 - RO - 02/06/2017 do TRT-17

A segunda reclamada, por sua vez, alegou a constitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita... do art. 25 da Lei n.º 8.987/95, bem como o inciso II do art. 94 da Lei n.º 9.472/97 autorizam as empresas..., inviável de ser terceirizada. Não se aplicando o §1º do artigo 25 da Lei n. 8.987/9...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1777. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

do artigo 25 da Lei n. 8.987/95 permitir a contratação de terceiros somente para o desenvolvimento de atividades inerentes.... 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava em sua atividade-fim.... [...] Em outras palavras, o cerne da quaestio juris é saber se o permissi...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1801. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

Ré da 1ª Ré. Em defesa da licitude da terceirização, invoca a 2ª Ré os arts. 25 a 27 da Lei n. 8987/95 (que dispõe... da quaestio juris é saber se o permissiyo do § 1º do art. 25 da Lei n. 8987/95 se estende às hipóteses de terceirização... sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos prev...

Leiam 0 Comentários 0

105
15

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 1824. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT-17 de 02/06/2017

do art. 25 da Lei n.º 8.987/95. Destacou que, além de lícita a terceirização, o reclamante não atuava em sua atividade... do artigo 25 da Lei n. 8.987/95 permitir a contratação de terceiros somente para o desenvolvimento de atividades inerentes... da Lei n. 8987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão d...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 4 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Pg. 173. Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TRT-18 de 01/06/2017

, 5º, caput", I, II, XXX, XXXI ; 7º, XXXII, da Constituição Federal. - violação dos artigos 25, §1º, 27, § 1º da Lei nº... pelo artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/93. Argumenta que Súmula do TST não pode criar ou restringir direitos, sob pena... 8.987/95, 2º, § 2º, 3º, 5º e 461, da CLT; 369 do CPC, 71, § 1º da Lei 8.666/9...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 3 d

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Andamento do Processo n. 0012119-70.2014.5.18.0003 - RO - 01/06/2017 do TRT-18

", I, II, XXX, XXXI ; 7º, XXXII, da Constituição Federal. - violação dos artigos 25, § 1º, 27, § 1º da Lei nº 8.987/95... de plenário, porque não se está deixando de aplicar o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/97, por considerá-lo inconstitucional... da terceirização e a responsabilidade solidária das Reclamadas. Nego pro...

Leiam 0 Comentários 0

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - 15 h

Art. 27 da Lei de Concessões - Lei 8987/95

Inteiro Teor. APELAÇÃO CIVEL: AC 50002668620164047211 SC 5000266-86.2016.404.7211

106
3932/

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Sr. Victor da Silva Coelho

Solicitação de Anuência Prévia N° AN 0030/2016

Informação em caráter de urgência

O jornalista Antonio Carlos Dofen está apurando, ainda em caráter confidencial a **Solicitação de Anuência Prévia N° AN 0030/2016**, solicitada pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a “**caducidade da concessão**”. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

904

Recebemos
06/11/16

Diante do exposto solicita as seguintes informações:

- 1- Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016 e não há nos registros daquela Casa de nenhum documento relativo, o que levou o jornalista a começar considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. Por qual motivo a AGERSA, como agência reguladora não teria sido convocada a emitir parecer?
- 2- É possível que exista um documento assinado entre a Odebrecht Ambiental e a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e que, digamos assim, por um equívoco não foi enviado para **parecer técnico e de viabilidade** da Agência Reguladora que obrigatoriamente precisa se manifestar após ser provocada?
- 3- A Equipe de Transição formada por profissionais delegados por V.Exa. tomou conhecimento à época, da assinatura por parte do ex-prefeito Carlos Casteglione da Solicitação Prévia datada de 10 de novembro de 2016?
- 4- Em que situação atual encontra-se o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim?
- 5- Para a Prefeitura, como Poder Concedente, quem é o Concessionário atual e responsável pelos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?
- 6- A prefeitura de Cachoeiro vai tornar público, para maior transparência, através de uma Chamada Pública a Solicitação de Anuência da Odebrecht Ambiental, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar

12

propostas, asseguradas pela ampla publicidade e igualdade no procedimento? Vender para quem apresentar melhor proposta

- 7- A Prefeitura vai optar por dar continuidade ao processo em andamento fazendo Aditivos em Contratos ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária?
- 8- Qual será a posição da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, como Poder Concedente, diante do que está sendo exposto? E se for confirmado, uma vez que, pelo que se observa diante dos "olhos da lei" federal nº 8.987/95 que diz: **"para fins de obtenção da anuência, o pretendente (neste caso, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim) deverá: I- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor"**
- 9- Na Concessão da Anuência Prévia assinada pelo ex-prefeito municipal, Carlos Roberto Casteglione Dias, no dia 10 de novembro de 2016, e já sabendo dos resultados das urnas, o texto diz o seguinte: **"O município de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de Poder Concedente, concede a Anuência Prévia solicitada a Implementação de Reorganização Societária com Alteração de Controle Acionário conforme informada na correspondência número AN 0030/2016 em referência"**. Como se observa, o ex-prefeito já sabendo da mudança de controle acionário não cita o Grupo Brookfield como nova Concessionária e controladora dos serviços de saneamento de água e esgoto de Cachoeiro. A menos que haja um documento não tornado público e levado ao conhecimento da AGERSA, como Agência Reguladora, é possível observar indícios de fraude. Qual a posição da Prefeitura de Cachoeiro diante deste fato?

10- A Prefeitura pode, em eventual discordância contratual de “caducidade” assumir o controle dos serviços de tratamento de água e esgoto de Cachoeiro?

- Segue abaixo, para análise de V.Exa. e da Procuradoria Geral do Município uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim.

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

É o que solicito

Antonio Carlos Dofen
Toninho Carlos, jornalista MTb 157/81

(28) 99962 9316

- C/C para Procuradoria Geral do Município
- AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados de Cachoeiro de Itapemirim
- Ministério Público
- A Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim também será informada

110

23



AGERSA
Agência Municipal de Regulação
dos Serviços Públicos Delegados
de Cachoeiro de Itapemirim

Agindo mais por você.

AGERSA

Recbi inf 20/06/2017
[Handwritten signature]

OFÍCIO - Nº 431/2017 - AGERSA

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 junho de 2017.

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS DOFEN

Jornalista Mtb 157/81

Cel.: (28)99962-9316

Assunto: Anuência Prévia nº AN 0030/2016

Referência: Processo de nº 20632/2017, Protocolo 1311060/2017

Senhor Antonio Carlos Dofen,

Cumprimentando-o cordialmente, em deferência a solicitação de informações relativo **Anuência Prévia nº AN 0030/2016**, apresentamos, conforme segue, os esclarecimentos pertinentes sobre a consulta que nos foi apresentada.

J. Kov

AGERSA



1. Propedeuticamente, esclareça-se que a Agera não tem competência legal para analisar processos administrativos em que se requer a delegação dos serviços de saneamento ou, por algum motivo, como no caso dos autos, se exige previamente a delegação do serviço de saneamento. Isso porque incumbe, como cediço, ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175 da CF). Assim, a prestação do serviço público pode ser feita pelo poder público diretamente ou pelo particular sob regime de concessão ou permissão de serviço público. A titularidade do serviço público, contudo, é do Estado, ainda que sua gestão possa ser atribuída a particulares.

- A transferência da execução do serviço público, dessa forma, pode ser feita por OUTORGA ou por DELEGAÇÃO. Entretanto, há diferenças relevantes entre os institutos. A outorga só pode ser realizada por lei, enquanto a delegação pode ser por lei, por contrato ou por ato administrativo.

Outorga significa, portanto, a transferência da própria titularidade do serviço da pessoa política para a pessoa administrativa, que o desenvolve em seu próprio nome e não no de quem transferiu. É sempre feita por lei e somente por outra lei pode ser mudada ou retirada. Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (Ex: Autarquias e Fundações Públicas que tenham personalidade jurídica de direito público). A transferência da titularidade e da prestação do serviço público chama-se descentralização por outorga.

Alves

AGERSA



Já na delegação, o Estado transfere unicamente a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. Como a titularidade é intransferível para particulares, só podemos falar em transferência da execução do serviço público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação

A delegação é normalmente efetivada por prazo determinado. Há delegação, por exemplo, nos contratos de concessão ou nos atos de permissão, em que o Estado transfere aos concessionários e aos permissionários apenas a execução temporária de determinado serviço. Como também há delegação por atos, que é a chamada autorização, ato administrativo precário, discricionário e unilateral da administração pública. A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da lei. "A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado" (art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da CF). É a Administração que dita às regras de execução (que fiscaliza, que aplica sanções, que retoma o serviço público), pois a titularidade da prestação do serviço público não é transferida a particulares.

A Lei 6537/2011 que trata da estrutura e defini as atribuições da Agersa, não transferiu a titularidade do serviço público de saneamento a Agência. Por outros termos, a titularidade, e, portanto, a

1/10/04



competência, para analisar processos administrativos em que se requer a transferência do controle acionário da concessionária, segundo o arcabouço legal em vigor, pertence ao Município, e não a Agerisa. Por isso, a Agerisa não dispõe de competência legal para analisar processos judiciais ou administrativos em que se controverte sobre a legitimidade para operar o serviço de saneamento e outras quejandas, restringindo sua atuação apenas (mas, não de menor importância) a aspectos atinentes a regulação e controle do serviço de saneamento, sem, contudo, titularizar o serviço.

No caso da consulta posta a nossa apreciação, o requerente consulta-nos sobre aspectos atinentes a **Anuência Prévia de nº AN 0030/2016**, cuja competência é do Município (Poder Concedente), conforme regra expressa do art. 27 da Lei 8.987/1995¹, visto que a titularidade do serviço de saneamento, como visto, é de titularidade do Município, sobre a qual a Agerisa não pode dispor, segundo, o arquétipo legal e administrativo do serviço de saneamento conjugado com a estrutura administrativa da Agerisa, que define suas competências, hoje vigente.

Incorreria a autoridade administrativa da Agerisa no vício de abuso de poder na modalidade excesso de poder por exercer competência além da atribuída por lei, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho, é a forma de abuso própria da atuação do agente fora dos limites de sua competência administrativa². Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder configura uma ilegalidade.

¹ Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia **anuência do poder concedente** implicará a caducidade da concessão.

S/Ass.

AGERSA



Sendo, pois, inválido ato da Agersa que invada competência própria Município, pois não tem aquela pessoa jurídica administrativa competência legal para analisar processo de transferência do controle acionário da concessionária, à medida que envolve ato de delegação aos particulares do serviço de saneamento, cuja prestação é titularizada pelo Município.

Em sendo assim, Agersa falece competência para analisar feitos desta natureza, tal como, posto a apreciação, tendo vista que a titularidade do serviço de saneamento está atualmente inserida no círculo de competência do Município a quem deve ser submetida referida consulta, não sendo outorgada a Agersa.

2. Nada obstante, a fim de luminar tal consulta, a Agersa, em tese, entende, mas sem examinar o caso concreto e se substituir na titularidade do serviço de saneamento (que pertence ao Município), de modo que a conclusão do Poder Concedente, no caso concreto, pode ser diferente da Agersa e sobre ela deve prevalecer por imperativo legal, que para processo de transferência do controle acionário da concessionária: 1. é necessário que se instaure processo administrativo específico para garantir a legitimidade do processo de transferência do controle acionário da concessionária em seja estabelecido um procedimento que assegure a publicidade e igualdade nos procedimento de cessão societária da concessão, realizando, para esse fim, procedimento público que possibilite a outros eventuais interessados apresentar propostas para adquirir a concessão a ser transferida; 2. que no decorrer do procedimento de anuência do Poder Concedente

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19ª Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008, p. 40.

à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegura a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegura que a concessão seja transferida ao melhor cessionário do contrato de concessão possível; 3. que o novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos – capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal – do concessionário original (cedente); 4. que o ato administrativo de aprovação (ou desaprovação) do Poder Concedente à transferência de uma concessão de serviços públicos (ou do controle societário do concessionário) tem natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação — comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência —, não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública; 5. que, ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que concerne à ausência de dominação do mercado relevante. 6. que a falta de anuência prévia do Poder Concedente implica caducidade da concessão, devendo, nesse caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

à concretização da relação privada de transferência da concessão, seja possibilitado que outros interessados em receber a concessão possam se manifestar e eventualmente apresentar propostas, o que assegura a publicidade e a igualdade no procedimento, bem como assegura que a concessão seja transferida ao melhor cessionário do contrato de concessão possível; 3. que o novo titular desta relação jurídica (cessionário) deverá possuir, no mínimo, os mesmos requisitos – capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal – do concessionário original (cedente); 4. que o ato administrativo de aprovação (ou desaprovação) do Poder Concedente à transferência de uma concessão de serviços públicos (ou do controle societário do concessionário) tem natureza *estritamente vinculada*, vez que preenchidas as condições legais à aprovação — comprovação de capacidade técnica, econômica, financeira e de regularidade fiscal e, conforme o caso, ausência de prejuízos à concorrência —, não resta nenhuma margem de apreciação discricionária à Administração Pública; 5. que, ademais, somente se pode conceber a possibilidade jurídica de transferência de concessões de serviços públicos se houver a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que somente ocorrerá se restar comprovada a ausência de prejuízos aos usuários dos serviços concedidos, tanto no que concerne à qualidade dos serviços, quanto no que concerne à ausência de dominação do mercado relevante. 6. que a falta de anuência prévia do Poder Concedente implica caducidade da concessão, devendo, nesse caso, Município assumir a execução do serviço de saneamento.

Atty

AGERSA



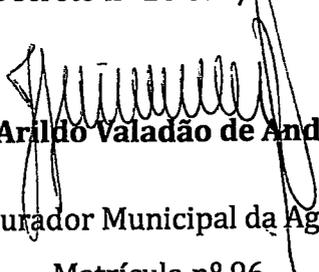
Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente

Decreto nº 26.698/2017


José Arildo Valadão de Andrade

Procurador Municipal da Agersa

Matrícula nº 96

21 / 118

Procuradoria Geral do Município – PGM

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Dr^a Ângela de Paula Barbosa

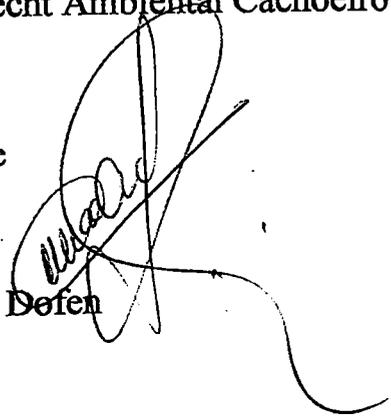
DD. Procuradora Geral

Solicito atender dentro do maior prazo possível o **pedido de informações** que segue.

Este **Pedido de Informações** é uma cópia do que foi encaminhado ao gabinete do prefeito Victor Coelho e a AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim no dia de hoje.

O objetivo dessa demanda se dá pelo fato de uma pesquisa para efeito de matéria jornalística investigativa que está sendo levantada pelo jornalista Antônio Carlos Dofen, a respeito de Solicitação de Anuência Prévia em favor da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim em 2016.

Atenciosamente



Antonio Carlos Dofen

Jornalista

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017

Recebi em
06.06.17
Soniary

22 / 119

**AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados de Cachoeiro de Itapemirim**

Exmo. Senhor Vilson Carlos Gomes Coelho

DD. Diretor Presidente

PROCESSO: 19017 /2017 TIPO PROC.: 53
PROTOCOLO : 1309691 DATA DA ENTRADA : 06/06/2017
ASSUNTO : SOLICITACAO
!SOLICITAÇÃO DE ANUENCIA PREVIA N° AN 0030/2016

! !
NOME : AGERSA-AGENCIA MUNIC.SERVICO SANEAMENTO
C.N.P.J : 03.311.730/0001-00
OD.REQUER.: 38092-0

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

tbém

foram encaminhadas ao prefeito municipal, sr. VICTOR COELHO, e a Procuradoria Geral do Município, tendo por objetivos a produção de matéria jornalística referentes a Anuência Prévia N° AN 0030/2016, requerida pela Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim. Muitas informações à cerca da transferência de controle acionário da empresa para o Grupo Brookfield encontram-se cercadas de dúvidas.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70 por cento da Odebrecht Ambiental em todo o Brasil – os outros 30 por cento pertencem ao Fundo de Investimento FGTS. O corre que o ex-prefeito Carlos Casteglione assinou a Anuência Prévia solicitada, estranhamente, em 10 de novembro do mesmo ano, ou seja, após a negociação ter sido concretizada, ferindo princípios básicos da Lei de Concessão e o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura –, implicará a “caducidade da concessão”. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.

RECEBEMOS EM
06/06/17
ESTAGIÁRIO/AGERSA

34
120

Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A.

Sr. Bruno Marinho Ravaglia

Tendo em vista alguns fatos relevantes referentes à transferência do controle acionário da Odebrecht Ambiental para o grupo canadense Brookfield, em andamento, encaminhei **Pedido de Informação**, na condição de jornalista profissional ao prefeito municipal, Victor Coelho e a Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

E tomo o cuidado de encaminhar cópia a Concessionária Odebrecht para que, se quiser, prestar esclarecimento sobre o processo em tramitação, obedecendo, dessa forma, o que se espera de uma matéria jornalística com apuração dos fatos, à luz do dia, dando amplo direito às partes de se manifestarem em **regime de urgência**.

O Pedido de Informação que segue é o mesmo encaminhado também ao Ministério Público Estadual para conhecimento e manifestação, se for o caso, do que foi solicitado a Prefeitura, na condição de Poder Concedente.

Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

Jornalista – Registro MTb 157/81

(28) 99962 9316

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017

BRK Ambiental

Cachoeiro de Itapemirim - S.A

Protocolo nº 3072

Recebido às 13:11 horas

Em 08 de 06 de 17

Prazo: 5 dias úteis

Ass.: [Handwritten Signature]

31 121

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/98

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o Município, com sede à Rua 25 de Março, nº 28, Centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Theodorico de Assis Ferraço, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A., com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim (ES), na Rua Costa Pereira, nº 76, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.628.150/0001-70, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do MUNICÍPIO, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no EDITAL.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente CONCESSÃO durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Único

Em havendo interesse manifesto de ambas as Partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total suplementar de 20 anos. Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o mesmo até 36 (trinta e seis) meses antes do término deste contrato. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme tabelas de prestação de serviços do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

3.4
122

Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S/A.

Sr. Bruno Marinho Ravaglia

Tendo em vista alguns fatos relevantes referentes à transferência do controle acionário da Odebrecht Ambiental para o grupo canadense Brookfield, em andamento, encaminhei **Pedido de Informação**, na condição de jornalista profissional ao prefeito municipal, Victor Coelho e a Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

E tomo o cuidado de encaminhar cópia a Concessionária Odebrecht para que, se quiser, prestar esclarecimento sobre o processo em tramitação, obedecendo, dessa forma, o que se espera de uma matéria jornalística com apuração dos fatos, à luz do dia, dando amplo direito às partes de se manifestarem em **regime de urgência**.

O Pedido de Informação que segue é o mesmo encaminhado também ao Ministério Público Estadual para conhecimento e manifestação, se for o caso, do que foi solicitado a Prefeitura, na condição de Poder Concedente.

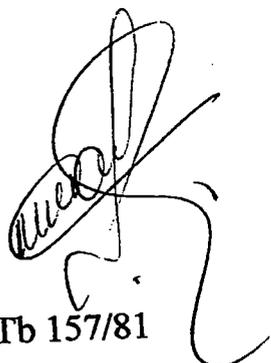
Atenciosamente

Antonio Carlos Dofen

Jornalista – Registro MTb 157/81

(28) 99962 9316

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2017



BRK Ambiental

Cachoeiro de Itapemirim - S.A

Protocolo nº 3072

Recebido às 13:11 horas

Em 08 de 06 de 17

Prazo: 5 dias úteis

Ass.: [Assinatura]

31
123

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do EDITAL, e os preços dos demais serviços de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do EDITAL.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o EDITAL.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Quarto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxas e serviços:

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO	CÓDIGO FAIXA (M³/MÊS.ECON.)	TARIFAS	
			AGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	R.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	R.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	C.2	11 a 20	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	C.3	21 a 30	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	C.4	31 a 40	3,5 x TRA	3,5 x TRE
	C.5	acima de 41	4,0 x TRA	4,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	I.2	11 a 30	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	acima de 31	8,0 x TRA	8,0 x TRE

Observações

As classes R1, C1, P1 e I1 são faturas para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), independentemente do consumo verificado.

As economias não hidrometradas serão cobradas pelas classes R1, R2, R3 ou R4, C1, C2, I1 e I2, conforme Decreto Municipal nº 10.395, de 1º/11/96.

Os consumidores residenciais enquadrados na categoria R1 (consumo mensal não superior a 10 m³) terão, durante a vigência da CONCESSÃO, uma redução de 10% (dez por cento) sobre a estrutura tarifária.

31/124

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do EDITAL, e os preços dos demais serviços de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do EDITAL.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o EDITAL.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Quarto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxas e serviços:

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO	CÓDIGO FAIXA (M³/MÊS.ECON.)	TARIFAS	
			AGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	R.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	R.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	C.2	11 a 20	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	C.3	21 a 30	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	C.4	31 a 40	3,5 x TRA	3,5 x TRE
	C.5	acima de 41	4,0 x TRA	4,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	I.2	11 a 30	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	acima de 31	8,0 x TRA	8,0 x TRE

Observações

As classes R1, C1, P1 e I1 são faturas para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), independentemente do consumo verificado.

As economias não hidrometradas serão cobradas pelas classes R1, R2, R3 ou R4, C1, C2, I1 e I2, conforme Decreto Municipal nº 10.395, de 1º/11/96.

Os consumidores residenciais enquadrados na categoria R1 (consumo mensal não superior a 10 m³) terão, durante a vigência da CONCESSÃO, uma redução de 10% (dez por cento) sobre a estrutura tarifária.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS (o valor da taxa de serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA

- 1 Conserto no Cavalete 40
- 2 Substituição de cavalete (e ramal) 55
- 3 Substituição de registros no cavalete -
 - 3.1 Diâmetro ¾" 40
 - 3.2 Diâmetro 1" 40
 - 3.3 Diâmetro 1 ½" 40
 - 3.4 Diâmetro 2" 40
- 4 Corte de ramal(a pedidos)/ reposição pvto.(à vista) 120
- 5 Aferição de hidrômetro -
 - 5.1 No local 70
 - 5.2 Com remessa ao fabricante 100
- 6 Colocação e substituição de hidrômetro -
 - 6.1 Colocação diâmetro ¾" 75
 - 6.2 Colocação diâmetro 1" 140
 - 6.3 Colocação diâmetro 1 ½" 200
 - 6.4 Colocação diâmetro 2" 360
- 7 Ligação de água s/ fornecimento de hidrômetro -
 - 7.1 Diâmetro ¾"-residencial 300
 - 7.2 Diâmetro 1"- qualquer categoria 360
 - 7.3 Diâmetro 1 ½"- qualquer categoria 360
 - 7.4 Diâmetro 2"-qualquer categoria 560
- 8 Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m) -
 - 8.1 Diâmetro ½"para ¾" 300
 - 8.2 Diâmetro ¾" para 1" 360
 - 8.3 Diâmetro ¾" para 1 ½" 360
 - 8.4 Diâmetro ¾"para 2" 560
- 9 Ligação a título precário (construção) - Custo fixo para diâmetro ¾"(30 dias) 450
- 10 Conserto ramal 100
- 11 Deslocamento de ramal 100
- 12 Religação no cavalete por falta de pagto. 60
- 13 Religação no ramal com retirada por falta de pagto. 60
- 14 Venda em caminhão-pipa / Usuários (m³) 15
- 15 Venda em caminhão-pipa / Terceiros (m³) 20
- 16 Recomposição de pavimento (m²) 40

ESGOTOS

- 17 Desobstrução de ramal 70
- 18 Deslocamento de ramal 380
- 19 Substituição de ramal 380
- 20 Redimensionamento do ramal (até 10,0m) 490
- 21 Ligação de esgoto (até 10,0 m) -
 - 21.1 Diâmetro 4"- residencial 380
 - 21.2 Diâmetro 4" - comercial 690
 - 21.3 Diâmetro 4"- industrial 1.030
 - 21.4 Diâmetro 6" – residencial 550
 - 21.5 Diâmetro 6" – comercial 760
 - 21.6 Diâmetro 6"- industrial 1.520
- 22 Recomposição de pavimento (M²) 40

34
126

SERVIÇOS

- 23 Verificação de consumo 40
- 24 Segunda via de contas 5
- 25 Segunda via de débitos 5
- 26 Certidão negativa 15
- 27 Cancelamento de débito em conta-corrente 5
- 28 Aprovação de Projetos 300
- 29 Transferência 40

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Consistem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente o PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada;
3. efetuar, durante o prazo de CONCESSÃO, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;
9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos diretos de qualquer natureza causados ao PODER CONCEDENTE, e/ou a terceiros, face a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
10. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta. No caso de inadimplemento de órgãos e repartições públicas, corpo de bombeiros, hospitais, escolas, creches e/ou entidades que prestem relevante serviços à comunidade, a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender o fornecimento de água. Todavia, estará automaticamente autorizada a deduzir o valor dos débitos destas entidades do valor mensal pago ao PODER CONCEDENTE a título de outorga pela CONCESSÃO.
13. pagar a outorga conforme os termos do EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE:

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;
2. fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
3. realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de

conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolve-los, ao término do prazo de CONCESSÃO, em condições adequadas de funcionamento;

3.1. para fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;

5. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários a prestação dos serviços ora concedidos, promovendo, às suas expensas, as pertinentes desapropriações;

6. aprovar e homologar a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. CONSISTEM DIREITOS DO USUÁRIO:

7.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;

7.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

7.1.3. o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

Parágrafo Único – Findo o prazo da presente CONCESSÃO, todos os bens públicos e instalações essenciais à prestação dos serviços reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no EDITAL.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que o PODER CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras referentes a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão poderá ser extinta nos termos da Lei nº 8.987/95, de 13/2/95.

Parágrafo Primeiro

Extinta a CONCESSÃO, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, somente nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor previsto do faturamento do primeiro ano do Contrato. Para os demais anos, essa garantia deverá ser ajustada para 2% dos valores a serem faturados no ano de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato acarretará aplicação do disposto no artigo 39 do Anexo I do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INDENIZAÇÕES

Para os bens reversíveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e que ao término do Contrato da Concessão não tenham sido ainda integralmente amortizados ou depreciados, será dado o respectivo tratamento que, a respeito, determinarem as legislações em vigor a época.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos federais incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme EDITAL, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

Parágrafo Único

São partes integrantes do Contrato, o EDITAL e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Obs: Fazem parte integrante deste Contrato de Concessão:

- a) Termo de Transição, firmado entre Águas de Cachoeiro S/A, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim (SAAE) e a Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- b) Proposta de Metodologia da Concessão e Proposta Comercial ofertadas por Consórcio Águas de Cachoeiro.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Julho de 1998.
Theodorico de Assis Ferraço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PODER CONCEDENTE
Águas de Cachoeiro S/A
CONCESSIONÁRIA

37
129

TERMO DE TRANSIÇÃO, RATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES BÁSICAS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de Termo de Transição, Ratificação de Condições e Outras Avencas, que entre si fazem, de um lado

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

autarquia municipal estabelecida à Rua Ilha da Luz s/nº, em Cachoeiro de Itapemirim(ES), inscrita no CGC-MF sob o nº 27.189.166/0001-54, neste ato representada por seu dirigente legalmente habilitado que este subscreve, daqui por diante chamada SAAE, de outro lado,

ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Costa Pereira, nº 76, sala 201, em Cachoeiro de Itapemirim(ES), inscrita no CGC-MF sob nº 02.628.150/0001-70, aqui representada por seus dirigentes legalmente habilitados que este subscrevem, doravante chamada apenas CITÁGUA e, ainda, a

MUNICIPALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

entidade de direito público estabelecida à Rua 25 de Março, nº 28, em Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrita no CGC-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço, doravante chamada CONCEDENTE, mediante seguintes cláusulas que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considerando o resultado da licitação pública, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, que ensejará a assinatura, dia 14.07.1998, entre a CITÁGUA e a CONCEDENTE, do Contrato de Concessão para gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos da sede e dos distritos do Município de Cachoeiro de Itapemirim(ES);
- 1.2. Considerando a necessidade de serem ajustadas bases e premissas norteadoras do que aqui se convencionou chamar "PERÍODO DE TRANSIÇÃO", compreendendo a fase de assunção da gestão dos serviços retrocitados e sua execução pela Concessionária CITÁGUA, utilizando pessoal (recursos humanos) pertencente aos quadros funcionais da SAAE;
- 1.3. Considerando o estatuído no subitem 11.4.2.-6 do Edital de Concorrência nº 06/97, que regenciou a apresentação da Proposta de Metodologia da Concessão, no que se refere ao trato dos recursos humanos na prestação dos serviços concedidos;
- 1.4. Considerando as disposições contidas no referido Edital nº 06/97 e na minuta do Contrato de Concessão, constituída como seu ANEXO IV, pertinentes às questões de tratamento ambiental;
- 1.5. Considerando, ainda, as disposições contidas no referido Edital nº 06/97, em particular no estabelecido no item 3 – DEFINIÇÕES, e na Lei 8987/95, em especial nas estipulações dos artigos 18-, alínea X e artigo 36, que tratam da questão de reversão de bens em serviços concedidos; resolvem as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustar as bases da transição referenciada e as condicionantes de utilização dos recursos humanos do quadro da SAAE, do trato da questão de bens reversíveis e do meio ambiente.

SEGUNDA – DO USO DE RECURSOS HUMANOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA SAAE

Em linha com a proposta operacional apresentada, a CITÁGUA utilizara, durante os 120 (cento e vinte) dias iniciais da prestação dos serviços, objeto da licitação, o atual quadro de empregados da SAAE, sendo tal utilização feita sob o regime de cessão onerosa de mão-deobra.

- 2.1. A cessão de pessoal pela SAAE à CITÁGUA, de que trata esta cláusula, perdurará pelo prazo de 120 (cento e vinte), contados de 15 (quinze) de julho de 1998.
- 2.2. A cessão de mão-de-obra ora ajustada não implica, sob qualquer aspecto e/ou a qualquer título, responsabilidades da CITÁGUA quanto a quaisquer questões relativas a direito trabalhista, previdenciário e/ou social dos obreiros cedidos, bem assim, quanto a responsabilidade civil por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais, eventualmente causados a si ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos por este praticados, as quais (responsabilidades) são mantidas exclusivamente para com a SAAE.

38
130

2.3. O pagamento da remuneração mensal dos empregados cedidos, em razão deste instrumento e do ajuste havido em consequência da Proposta Técnica ofertada pelo Consórcio Águas de Cachoeiro, que deu origem à CITÁGUA, será feito pela SAAE, mantidas as atuais metodologias de sua efetivação quanto a valores, prazos, descontos, forma e local de pagamento, etc.
Para o cumprimento desta cláusula, a CITÁGUA elaborará a correspondente folha de pagamento e a entregará à SAAE, até o dia 25 de cada mês.

2.4. Caberá à CITÁGUA reembolsar a SAAE do valor da folha de pagamento respectiva, compreendendo o salário decorrente das horas efetivamente trabalhadas, quinquênios, gratificações, insalubridade e auxílio babá, excluídos demais itens, se existentes, e sem inclusão de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais, porém acrescida de valor correspondente a 100,00% referidos.

2.4.1. A responsabilidade pelos recolhimentos dos encargos e/ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais consequentes de folha de pagamento aludida nesta cláusula, mantém-se integral e exclusivamente na SAAE, que os promoverá nos prazos legalmente exigíveis para tal.

2.4.2. Fica facultado à CITÁGUA exigir do SAAE a comprovação do cumprimento da obrigação referida em 2.4.1, através da exibição dos correspondentes documentos comprobatórios de suas quitações, podendo a mesma CITÁGUA, na falta de tal exibição, promover a retenção do reembolso correspondente, a que alude a cláusula 2.4 retro, até que o procedimento de exibição seja atendido.

2.5. A CITÁGUA poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cedido pela SAAE, sem necessidade de justificativa, cabendo a SAAE promover tal substituição por elemento indicado pela mesma CITÁGUA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Decorridos os 120 (cento e vinte) dias iniciais referidos em 2.1 e conforme a proposta técnica ofertada, a CITÁGUA se obriga a absorver, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) mais um, dos empregados da SAAE, dentre os integrantes da relação em anexo (ANEXO I).

2.6.1. É de exclusiva competência e livre escolha da CITÁGUA a indicação nominal dos empregados a serem contratados pela CITÁGUA.

2.6.2. Após a escolha inicial do quantitativo de pessoal retrocitado, a manutenção deste (quantitativo) poderá, também a exclusivo critério da CITÁGUA, ser obtida mediante convite a empregados do quadro da SAAE ou por oferta do mercado de trabalho.

TERCEIRA – DÔ ACERVO PATRIMONIAL – REVERSÃO DE BENS

Ante as disposições relativas à reversão de bens necessários à garantia da continuidade e atualidade dos serviços, é criada a relação inicial dos bens aludidos, suscetíveis de reversão, consoante inventário constante do ANEXO II, que assinado pelas partes passa a integrar este instrumento, para os devidos fins.

3.1. Os bens reversíveis que forem substituídos pela CITÁGUA no curso de vigência do Contrato de Concessão referenciado, passarão a pertencer à mesma CITÁGUA para todos os fins e efeitos de direito, cabendo à SAAE adotar à época todas as providências que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, para permitir à CITÁGUA legitimar-se nos respectivos direitos dominiais e deles dispor da forma que se lhe convier, inclusive promovendo suas vendas.

3.2. Para os bens reversíveis que forem adquiridos pela CITÁGUA e que ao término do contrato de concessão aludido não tenham, ainda, sido integralmente amortizados ou depreciados, será dado o respectivo tratamento que a respeito determinarem as legislações regentes.

3.3. Os bens integrantes de acervo formado pela CITÁGUA, não vinculados ao serviço e sem emprego em sua execução, não serão suscetíveis de reversão.

3.4. Havendo bens, integrantes da relação inicial de reversão estabelecida no ANEXO II retrocitado, que não sejam pertencentes à SAAE, caberá a esta providenciar a documentação necessária para que os mesmos sejam adequadas e regularmente passados à posse legítima da CITÁGUA.

3.5. Quando os bens reversíveis forem constituídos por imóveis, a SAAE promoverá os procedimentos e documentos cabíveis para que seja firmada, com o titular do domínio, contratação com a CITÁGUA assecuratória do direito de seu uso.

QUARTA – DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

À partir do dia 15 (quinze) de julho de 1998 as faturas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato de concessão serão emitidas pela CITÁGUA, considerando os dados e levantamentos pertinentes apurados e efetuados até tal data pela SAAE e após, pela própria CITÁGUA.

4.1. Até o dia 15 de julho de 1998 a SAAE deverá cumprir o disposto na cláusula sexta, alínea 4, do contrato de concessão, rescindindo todos os contratos por ela firmados, referentes aos serviços

39 / 135

objeto da licitação originada no Edital de Concorrência nº 06/97, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões.

QUINTA – DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

A CITÁGUA estará providenciando o suporte técnico necessário à produção e implantação dos projetos relativos às questões ambientais, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE a obtenção dos licenciamentos, certificações e/ou registros exigíveis, objetivando o atendimento à legislação vigente sobre a matéria.

A base de atendimento do aqui ajustado partirá do relatório que espelha o diagnóstico da situação atual dessas questões e constitui-se no ANEXO III deste instrumento.

SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Durante o período de transição neste aludido a CITÁGUA fornecerá à SAAE, para que esta distribua aos seus empregados constantes da relação anexa (ANEXO I), nas mesmas bases e condições por ela atualmente feitas, o denominado Vale-Alimentação, descontando o valor correspondente do reembolso a ser-lhe feito, conforme estatuído na cláusula 2.4.

6.2. Enquanto não conseguir adquirir, por dificuldades de encontrar disponibilidade imediata no mercado, a CITÁGUA poderá utilizar-se dos equipamentos denominados "caminhão dentupidor" e "retro-escavadeiras", pertencentes à SAAE.

6.3. De igual forma e condicionantes, a CITÁGUA poderá utilizar-se do sistema de Rádio-Comunicação atualmente disponibilizado para a SAAE.

6.4. A Concessionária preservará os contratos de obras civis em execução, vinculadas aos serviços, objeto deste instrumento, ressalvado o direito à mesma Concessionária de renegociar as respectivas condições pactuadas.

6.5. A Concessionária fará as retenções do ISS e outros tributos cabíveis, relativos às contratações com terceiros, promovendo os respectivos repasses dos recolhimentos aos órgãos componentes, nos prazos para tal fixados.

SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, respeitadas as regras legais regentes da matéria eventualmente questionada.

OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU COMPLEMENTAÇÕES

Quaisquer alterações e/ou complementações ao disposto neste instrumento dependerão de prévio entendimento entre as partes e formalizar-se-ão através do respectivo termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este TERMO, em três vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), em 14 de Julho de 1998

Itapemirim (ES), terça-feira, 22 de Abril de 2014

DATA CI

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 04/2012
LOCATÁRIA: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.
LOCADOR: Sr. Rafael Altoé Faro
OBJETO: locação 4 m2 (quatro metros quadrados) do terreno, localizado no Ponto Mirante Alto Formoso, Vargem Alta-ES contido na propriedade rural cujo registro no Cartório de Imóveis está sob o nº 1213 e registro no INCRA nº 507.059.0165.500-6 de propriedade do LOCADOR.
VIGÊNCIA: 24/04/ 2014 a 24 /04/ 2016 (24 meses).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2014
SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim - Diretor Presidente, Carla da Costa Araújo - Diretora de Tecnologia da Gestão - DATA CI e Sr. Rafael Altoé Faro - LOCADOR

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2014.
CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.
CONTRATADA: CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
OBJETO: contratação de empresa/ profissional especializado na prestação de serviços contábeis.
VALOR: valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2014
SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim - Diretor-presidente DATA CI, Carla da Costa Araújo - Diretora de Tecnologia de Gestão DATA CI e Fabricio Andreão Oliveira - CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Monica Ronchete Borges Cerreira - CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

R S LANTERNAGEM LTDA ME CNPJ: Nº13.030.179/0001-71, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Instalação - LI, Nº 054/2014, com validade até 26 de junho de 2014, para a atividade 05.10 - Reparação, retifica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rodovia BR 482, Nº933, Safra - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 NF: 0853

COMUNICADO

ROCHA STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME - CNPJ: Nº10.968.270/0001-44 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Licença Prévia - LP Nº 036/2014, válida até 28 de abril de 2014, a Licença

02-07-1998 DOM nº 4598 Página 5
 de Instalação - LI Nº 060/2014, válida até 30 de junho de 2014 e a Licença de Operação - LO nº 064/2014, válida até 31 de março de 2018, para a atividade de 03.03 - corte e acabamento / aparelhamento de rochas ornamentais, e/ou polimento manual ou semi-automático quando exclusivos. localizada na Rodovia Ricardo Barbieri - S/Nº - KM 02 - Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro De Itapemirim - ES.
 NF:0854

COMUNICADO

SOLLIS SOLUÇÕES EM ÁGUAS INDUSTRIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 14.433.019/0001-36, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Anuência Prévia Ambiental - APRA Nº 002/2014, para atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, 55 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 NF : 0855

COMUNICADO

INTEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ Nº 08.543.676/0001-33, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a ALTERAÇÃO de titularidade da Licença de Operação LO, por meio do protocolo nº37456/2013, para a atividade de 03.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada à Rodovia Cachoeiro x Safra, S/Nº, Álvaro Tavares - Cachoeiro de Itapemirim - ES, anteriormente concedida para POLIMENTO RIO BONITO EIRELI-EPP, CNPJ 08.794.800/0001-33 - Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 NF: 0856

FOZ DE CACHOEIRO S.A. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2013

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em atendimento aos procedimentos legais e estatutários, a diretoria da Foz de Cachoeiro S.A. tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de suas correspondentes Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2014.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

Ativo	Nota explicativa	2013	2012
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	3.727	8.074
Contas a receber	6	9.210	9.162
Tributos a recuperar	7	2.818	2.533

Estoques.....		411	356
Outros ativos.....		367	292
		16.533	20.417
Não circulante			
Realizável a longo prazo.....			
Fundos restritos.....	2.5	3.159	2.062
Tributos a recuperar.....	7	2.757	2.736
Outros ativos.....		160	332
		6.076	5.130
Intangível.....	8	158.599	147.986
		164.675	153.116
Total do ativo.....		181.208	173.533

Ativo e patrimônio líquido	Nota explicativa	2013	2012
Circulante.....			
Fornecedores.....	2.7	3.109	2.802
Empréstimos e financiamentos.....	9	6.870	7.020
Salários e encargos sociais.....		2.354	1.144
Tributos a pagar.....		651	564
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar.....	12 (d), (e)	6.184	17.067
Outros passivos.....		475	411
		19.643	29.008
Não circulante.....			
Empréstimos e financiamentos.....	9	69.931	64.199
Partes relacionadas.....	10	1.662	1.521
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar.....	12 (d), (e)	13.330	13.330
Tributos diferidos.....	11 (a)	11.589	9.361
Outros passivos.....		735	403
		97.247	88.814
Patrimônio líquido.....	12		
Capital social.....		44.531	44.531
Reserva de capital.....		31	31
Reservas de lucros.....		19.756	11.149
		64.318	55.711
Total do passivo e patrimônio líquido.....		181.208	173.533

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Exercício findo em 31 de dezembro

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota explicativa	2013	2012
Operações continuadas			
Receita líquida de serviços e vendas.....	13 (a)	82.368	70.014
Custos dos serviços prestados e vendas.....	13 (b)	(47.194)	(38.199)
Lucro bruto.....		35.174	31.815
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas.....	13 (c)	(17.393)	(13.466)
Outras receitas, líquidas.....		(2)	(24)
Lucro operacional antes do resultado financeiro.....		17.779	18.325
Resultado financeiro.....	13 (d)		
Receitas financeiras.....		1.645	1.287
Despesas financeiras.....		(4.278)	(2.894)
Lucro antes do imposto de renda contribuição social.....		15.146	16.718
Imposto de renda e contribuição social correntes.....	11 (b)	(1.569)	(1.504)
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	11 (b)	(2.228)	(2.475)
Lucro líquido do exercício.....		11.349	12.739
Lucro por ação básico e diluído de operações continuadas atribuível aos acionistas da Companhia durante o exercício (expresso em R\$ por ação).....	12 (f)	4.49	5.05

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício findo em 31 de dezembro

(Em milhares de reais)

	2013	2012
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.....	15.146	16.718
Ajustes		
Amortização.....	8.522	6.301
Valor residual do ativo intangível baixado.....	6	19
Margem de lucro de construção.....	(413)	(328)
Juros e variações monetárias, líquidas.....	4.314	2.703
	27.575	25.413
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber.....	(208)	(1.485)
Tributos a recuperar.....	(306)	1.943
Estoques.....	(55)	(40)
Outros ativos.....	257	(133)
Fornecedores.....	(1.952)	(2.325)
Salários e encargos sociais.....	1.210	32

Tributos a pagar.....	922	(1.057)
Dividendos e juros sobre capital próprio.....	(13.214)	(14.132)
Outros passivos.....	397	360
Caixa proveniente das operações.....	14.625	8.576
Imposto de renda e contribuição social pagos.....	(2.815)	(1.348)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais.....	11.810	7.228
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Fundos restritos	(1.097)	(1.028)
Adições ao intangível	(15.505)	(12.803)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(16.602)	(13.831)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Ingressos de empréstimos e financiamentos	11.897	17.363
Restituições de empréstimos e financiamentos	(6.496)	(1.654)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(5.097)	(4.158)
Partes relacionadas	141	1.500
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	445	13.051
Aumento (redução) líquido (a) de caixa e equivalentes de caixa	(4.347)	6.448
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	8.074	1.626
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3.727	8.074

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Informações gerais: A Foz de Cachoeiro S.A. ("Companhia"), foi constituída sob a razão social de Águas de Cachoeiro S.A., com o objetivo de captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários, atuando no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mediante concessão, obtida em 14 de julho de 1998, com duração inicial de 30 anos. Em 12 de junho de 2006, a Companhia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeiro, assinou o sétimo termo de aditamento ao contrato de concessão, que aumentou o prazo de duração da concessão, para mais 7 anos e 6 meses, ajustando o término do referido contrato do ano de 2028 para o ano de 2036. Em 19 de agosto de 2008, o controle acionário da Companhia, anteriormente exercido pelos acionistas Águia Branca Participações S.A. e Cepemar Administração e Participações Ltda., foi transferido para a Foz do Brasil Participações e Investimentos S.A. ("FBPI"), por meio da compra da totalidade das ações de emissão da Companhia. Para essa alteração, foram obtidas as anuências da AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (poder concedente) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 31 de dezembro de 2008, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, que modificou a razão social da Companhia de Águas de Cachoeiro S.A. para Foz de Cachoeiro S.A., nesta mesma data, houve uma cisão parcial da FBPI, com a transferência da totalidade das ações

da Companhia para a Odebrecht Ambiental S.A. ("ODB Ambiental"). Em 29 de dezembro de 2011, a Companhia junto à Prefeitura Municipal de Cachoeiro, assinou o nono termo de aditamento ao contrato de concessão, que aumentou o prazo de duração da concessão, para mais 12 anos e 6 meses, ajustando o término do referido contrato do ano de 2036 para o ano de 2048. Tal alteração visou promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. Em 2013, a Companhia apresenta excesso de passivos circulantes sobre ativos circulantes no montante de R\$ 3.110, em virtude do saldo de dividendos e juros sobre o capital próprio com sua controladora, classificado no grupo de circulante, no montante de R\$ 6.184 (Notas 12 (d) e (e)). A Companhia conta que o volume planejado de suas operações para os exercícios seguintes serão suficientes para gerar fluxo de caixa positivo e cumprir as obrigações contratuais e financeiras. Adicionalmente, a Companhia conta com o acesso a recursos financeiros do controlador direto, ODB Ambiental, caso seja necessário para fazer face aos passivos de curto prazo. A Companhia é parte integrante da Organização Odebrecht ("Organização") e controlada pela ODB Ambiental.

2. Resumo das principais políticas contábeis: As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão apresentadas a seguir.

2.1. Base de preparação: A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3. As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"). A Companhia não possui outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 2013 e 2012. Dessa forma, as demonstrações de resultados abrangentes nessas datas não foram apresentadas. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela diretoria da Companhia em 10 de abril de 2014.

2.2. Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com insignificante risco de mudança de valor.

2.3. Ativos financeiros: 2.3.1. Classificação: A Companhia classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob a categoria de empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem "Caixa e equivalentes de caixa", "Fundos restritos" e "Contas a receber" (Notas 5, 2.5 e 6).

2.3.2. Reconhecimento e mensuração: A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

2.3.3. Impairment de ativos financeiros e não financeiros: A Companhia avalia na data da emissão do balanço se existe evidência objetiva de impairment. Não foram identificadas evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas por impairment tanto para ativos financeiros, quanto para os não financeiros, para os exercícios findos em 2013 e 2012.

2.4. Contas a receber: As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. As contas a receber são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo menos a provisão

para créditos de liquidação duvidosa, calculada com base na análise dos créditos e registrada em montante considerado pela Administração como suficiente para cobrir perdas nas contas a receber (Nota 6). 2.5. Fundos restritos: Os fundos restritos se referem, basicamente, a depósitos bancários em fundos de investimento de renda fixa, com rendimentos de cerca de 95% do CDI, que têm sua utilização vinculada ao cumprimento de obrigações contratuais de financiamento com o BNDES. Os valores são retidos até o final dos contratos (Nota 9). 2.6. Ativos intangíveis: (a) Contrato de concessão: A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários, pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário presente no contrato de concessão, em atendimento à Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ICPC 01 (R1)) e à Orientação OCPC 05 desse mesmo Comitê (OCPC 05), correlacionadas à norma interpretativa internacional IFRIC 12 - Contratos de Concessão. (b) Direito de uso: O direito de uso refere-se à exploração do contrato público firmado entre a Companhia e o poder concedente. 2.7. Fornecedores: As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas no ativo circulante. Os saldos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros. 2.8. Empréstimos e financiamentos: São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. 2.9. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos: As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos correntes e diferidos. O imposto de renda e contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, base negativa de contribuição social e adições temporárias. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% de imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação dos prejuízos fiscais e base negativa, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. 2.10. Reconhecimento da receita: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos. A Companhia reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança, provável que benefícios econômicos futuros sejam apurados para a Companhia e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades, conforme descrição a seguir: (a) Receita de serviços: A receita compreende o valor presente pela prestação dos serviços, e é reconhecida na medida em que o serviço é prestado e medido. (b) Receita de venda: A receita de venda compreende o excedente de energia elétrica gerado pela Pequena Central Hidrelétrica ("PCH"), e é reconhecida na medida em que o excedente de energia gerado é disponibilizado na rede de distribuição multiplicado pelo preço de mercado. (c) Receita de construção: A receita de construção foi estimada considerando os gastos incorridos pela Companhia na formação da infraestrutura e a respectiva margem de lucro, determinada com base nos correspondentes custos de envolvimento da Companhia na formação do seu ativo intangível, presente nos contratos de concessões públicas (ICPC 01 (R1) e OCPC 05), já que a Companhia adota como prática a terceirização dos serviços de

43
135

construção, com riscos de construção assegurados nos contratos de prestação de serviços e por seguros específicos de construção. A receita de construção é determinada e reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico ICPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Contratos de Concessão, segundo o método de porcentagem de conclusão, mediante incorporação da margem de lucro aos respectivos custos incorridos no mês de competência. A margem de lucro utilizada em 2013 e 2012 é de 2% sobre os custos incorridos atribuíveis ao contrato de concessão. Essa receita é reconhecida juntamente com os respectivos tributos diferidos e custos de construção na demonstração do resultado de sua competência, e está diretamente relacionada aos respectivos ativos formados (ativo intangível). 2.11. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio: A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral. 2.12. Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor: Em 11 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 627 que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras providências, com vigência a partir de 2015. A sua adoção antecipada para 2014 pode eliminar potenciais efeitos tributários, especialmente relacionados com pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, efetivamente realizados até a data de publicação desta MP. A Companhia analisou os possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma, e a adoção de forma antecipada dos preceitos atualmente disciplinados pela MP não deverá produzir impactos relevantes nas presentes demonstrações financeiras. Não obstante, a Companhia está aguardando a conversão da referida MP em Lei para que possa decidir sobre a efetiva adoção antecipada da opção, após análise do texto final a ser promulgado. 3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos: As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. 3.1. Estimativas e premissas contábeis críticas: Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício estão contempladas a seguir. (a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos: A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado. (b) Reconhecimento de receita de construção: A Companhia usa o método de porcentagem de conclusão para contabilizar seu contrato de construção. O uso do método requer que a Companhia estime o estágio de execução de cada contrato até a data-base do balanço como uma proporção entre os custos incorridos com os serviços até então executados e o total dos custos orçados de cada contrato (Nota 2.10 (c)) 4. Gestão de risco financeiro: 4.1 Fatores de risco financeiro: (a) Considerações gerais: A Companhia participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, incluindo caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, fundos restritos, fornecedores e empréstimos e financiamentos. Os instrumentos financeiros operados pela Companhia têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. A administração dos riscos envolvidos nessas operações é feita

através de mecanismos do mercado financeiro que buscam minimizar a exposição dos ativos e passivos da Companhia, protegendo a rentabilidade dos contratos e o patrimônio da Companhia. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos financeiros, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. Adicionalmente, a Companhia não participou de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos (especulativos e não especulativos) durante os exercícios de 2013 e 2012. (b) Risco de crédito: A política da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A Companhia possui créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2013, de R\$ 1.094 (2012 – R\$ 1.046), para fazer face aos riscos de crédito (Nota 6). (c) Risco de liquidez: Para administrar a liquidez do caixa, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia mantém caixa e equivalentes de caixa de R\$ 3.727 (2012 – R\$ 8.074). 4.2. Gestão de capital: Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir o respectivo custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de financiamentos (incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e fundos restritos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida. Os índices de alavancagem financeira para os exercícios findos em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

	2013	2012
Total de empréstimos e financiamentos (Nota 9)	76.801	71.219
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	(3.727)	(8.074)
(-) Fundos restritos (2.5)	(3.159)	(2.062)
Dívida líquida	69.915	61.083
Total do patrimônio líquido	64.318	55.711
Total do capital	134.233	116.794
Índice de alavancagem financeira (%)	52%	52%

4.3 Instrumentos financeiros por categoria:

	2013	2012
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa	3.727	8.074
Contas a receber	9.210	9.162
Fundos restritos	3.159	2.062
	16.096	19.298

Outros passivos financeiros		
Fornecedores	3.109	2.802
Empréstimos e financiamentos	76.801	71.219
	79.910	74.021

5. Caixa e equivalentes de caixa:

	2013	2012
Fundo fixo	9	9
Banco conta movimento	2.363	1.951
Aplicações financeiras (f)	1.355	6.114
	3.727	8.074

(i) O saldo de aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2013 está representado por aplicações financeiras de renda fixa de liquidez imediata, certificados de depósitos bancários (CDBs) e operações compromissadas com bancos de primeira linha, sendo a remuneração relacionada a uma variação média entre 80% e 100,7% do CDI.

6. Contas a receber:	2013	2012
Clientes públicos e privados (*)	10.030	9.392
Energia elétrica (**)	274	816
Provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD")	(1.094)	(1.046)
	9.210	9.162

(*) O saldo refere-se a prestação de serviço de saneamento básico cobrado diretamente dos usuários no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo. (**) O saldo refere-se à faturamento de excedente de energia elétrica. As contas a receber estão apresentadas aos seus valores justos, líquidos de impairment. O critério para constituição da PCLD são os títulos a receber de usuários particulares e órgãos públicos vencidos há mais de 180 dias.

7. Tributos a recuperar:	2013	2012
INSS retido sobre serviços	44	
ISS sobre serviços	3	
Imposto de renda	787	170
Contribuição social	274	2
PIS e COFINS (*)	3.228	3.947
ICMS - CIAP (**)	1.239	1.150
	5.575	5.269
(-) Circulante	(2.818)	(2.533)
Não circulante	2.757	2.736

(*) O saldo representa a opção exercida de utilização dos créditos da contribuição para o PIS e da COFINS, para as aquisições de máquinas e equipamentos destinados à suas operações, conforme art. 1º da Lei nº 11.774/08, e dos créditos da contribuição para o

45
137

PIS e da COFINS nas incorporações de edificações ao ativo intangível para utilização nas suas operações, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 11.488/07. (**) O saldo de ICMS - CIAP refere-se a crédito tributário constituído na aquisição de ativos utilizados na PCH. O crédito está sendo apropriado a razão de 1/48 avos, em conformidade com o artigo 83, § 1º, do RICMS/ES e disciplinado pelo Ajuste SINIEF nº 08/97. 8. Intangível: (a) Composição:

	2013			2012
	Custo	Amortização acumulada	Líquida	Líquido
Sistema de água e esgoto.....	157.956	(35.024)	122.932	112.757
Ágio alocado por aquisição do direito de concessão.....	33.503	(5.355)	28.148	28.965
Adiantamentos a fornecedores.....				1.525
Intangível em formação.....	7.519		7.519	4.739
	198.978	(40.379)	158.599	147.986

A Companhia é responsável primária pela construção e instalação da infraestrutura relacionada à concessão, por meio de contratação de terceiros e assim estando exposta aos seus riscos e benefícios. O saldo do intangível em formação refere-se à obras de otimização e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES com expectativa de conclusão no 1º semestre de 2014.

(b) Movimentação:	2013	2012
Saldo no início do exercício.....	147.986	137.690
(+) Adições.....	19.141	16.616
(-) Baixas.....	(6)	(19)
(-) Amortização.....	(8.522)	(6.301)
Saldo no final do exercício.....	158.599	147.986

As adições ocorridas no exercício de 2013 referem-se, substancialmente, ao intangível em formação e a expansão da rede de esgoto. (c) Capitalização de juros e encargos financeiros: A capitalização ocorre durante o período no qual o ativo encontra-se em fase de construção, considerando os juros e encargos financeiros originados nos recursos obtidos para o financiamento das obras. Em 2013, a Companhia capitalizou juros e encargos financeiros, nos ativos intangíveis de concessão no valor de R\$ 964 (2012 – R\$ 1.544), durante o período no qual os ativos estavam em construção.

9. Empréstimos e financiamentos:

Instituição financeira	Modalidade	Encargos financeiros	Vencimento	2013	2012
BNDES.....	Estruturado	TJLP + juros de 2,05% a.a.	jan/2025	46.864	53.483
BNDES.....	Estruturado	TJLP + juros de 2,51% a.a. e UMPCA-M + juros de 2,51% a.a.	jun/2027	29.864	17.566
				76.728	71.049
Diversas.....	Finame	Juros de 4,5% a.a.	set/2014	73	170
				76.801	71.219
(-) Circulante.....				(6.870)	(7.020)
Não circulante.....				69.931	64.199

(a) Movimentação:	2013	2012
Saldo no início do exercício.....	71.219	55.420
(+) Adição de principal.....	11.897	17.363
(+) Adição de juros.....	5.278	4.248
(-) Amortização de principal.....	(6.496)	(1.654)
(-) Amortização de juros.....	(5.097)	(4.158)
Saldo no final do exercício.....	76.801	71.219

(b) Prazo de vencimento: O montante classificado como não circulante tem a seguinte composição por vencimento:

	2013	2012
2014.....		6.513
2015.....	8.166	7.422
2016.....	9.987	8.336
2017.....	9.787	8.336
2018.....	9.787	8.336
2019.....	9.787	8.336
2020.....	5.900	4.449
2021.....	5.547	4.096
2022.....	3.385	2.486
2023.....	2.398	2.389
2024 em diante.....	5.187	3.500
	69.931	64.199

(c) Garantias e outras informações relevantes: A Companhia busca estruturar o financiamento dos seus investimentos na modalidade de financiamento a projetos, visando uma adequada mitigação e alocação de riscos, contando com o necessário suporte dos acionistas para a conclusão dos projetos. Neste sentido, a garantia concedida ao financiamento da Companhia em 2013 é de R\$ 76.728 (2012 – R\$ 71.049) classificadas como projetos e suporte dos acionistas. As garantias de projeto e suporte dos acionistas compreendem, de forma geral, a cessão ou penhor dos direitos creditórios, receitas e/ou direitos emergentes da concessão. (d) Cláusulas contratuais restritivas - Covenants: A Companhia possui em seus contratos de financiamentos com o BNDES cláusulas restritivas que obrigam o cumprimento de garantias especiais. A penalidade para o não cumprimento desses compromissos é a possibilidade de antecipação do vencimento da dívida. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia permanece cumprindo as cláusulas restritivas relativas aos referidos contratos existentes.

10. Partes relacionadas:

	Passivo não circulante		Custo dos serviços prestados e vendas (*)		Gerais e administrativas (**)	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012
ODB Ambiental.....	1.662	1.521	(2.245)	(452)	(2.663)	(3.729)

(*) O saldo dos custos dos serviços prestados e vendas refere-se a serviços de engenharia e logística com a controladora. (**) O

46
138

saldo de despesas gerais e administrativas refere-se: (i) rateio de despesas mantidos com a controladora, conforme contrato entre as partes, sem incidência de encargos financeiros e vencimento indeterminado e; (ii) serviços de tecnologia e processos com a controladora. 11. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos: (a) Natureza e expectativa de realização de IRPJ e CSLL diferidos:

Ativo (passivo) fiscal diferido	2013	2012
Previsões indedutíveis.....	392	259
Diferenças temporárias decorrentes da Lei nº 11.638/07.....	(11.981)	(9.620)
	(11.589)	(9.361)
Composição no balanço patrimonial (não circulante)		
Ativo diferido.....	392	259
Passivo diferido.....	(11.981)	(9.620)
	(11.589)	(9.361)

passivo diferido refere-se substancialmente aos ajustes decorrentes da Lei 11.638/2007, tais como receita de construção, custo de construção, amortização do intangível e capitalização de juros. Conforme as projeções de resultado preparadas pela administração, os lucros tributáveis futuros da Companhia permitem a realização dos ativos fiscais diferidos existentes em 31 de dezembro de 2013 durante o exercício de 2014.

Expectativa de realização	2013
Ativo de imposto diferido a ser recuperado/liquidado depois de 12 meses.....	392

Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, essas serão revisadas durante os respectivos exercícios. Os referidos créditos são passíveis de compensações com lucros tributáveis futuros da Companhia, sem prazo de prescrição. b) Reconciliação da despesa no resultado:

	2013	2012
lo antes de imposto de renda e contribuição social.....	15.146	16.718
Alíquota nominal.....	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal.....	(5.150)	(5.684)
Efeito das exclusões permanentes.....	1.353	1.705
Despesa de imposto de renda e contribuição social.....	(3.797)	(3.979)
Imposto de renda e contribuição social correntes.....	(1.569)	(1.504)
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	(2.228)	(2.475)

12. Patrimônio Líquido: (a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 44.531, dividido em 2.525.224 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 2.525.223 ações da acionista ODB Ambiental e 1 ação da acionista Odebrecht Engenharia Ambiental S.A. ("OEA"). (b) Reserva legal: A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social, ou até que o saldo dessa reserva, acrescido do montante de reserva de capital, exceda 30% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a

integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia constituiu o valor de R\$ 567 (2012 - R\$ 637) de reserva legal. (c) Retenção de lucros: A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, conforme faculta o artigo 202, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Em 31 de dezembro de 2013, os acionistas da Companhia confirmaram formalmente a intenção de não distribuir de dividendos referentes ao exercício de 2013, sendo destinado todo o lucro líquido do exercício, deduzido da reserva legal, para retenção de lucros, no montante de R\$ 8.040. (d) Dividendos: Nos termos do Estatuto Social, aos titulares de ações de qualquer espécie será atribuído, em cada exercício social, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, calculado nos termos da legislação brasileira. Os dividendos estão sujeitos à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, calculada nos termos da referida lei, em especial no que tange ao dispositivo nos artigos 196 e 197 da lei das Sociedades por Ações. Em 15 de outubro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram a destinação de dividendos adicionais no montante de R\$ 3.352, sobre o saldo de retenções de lucros dos exercícios anteriores, pagos em 15 de outubro de 2012. Em 28 de dezembro de 2012 os acionistas da Companhia aprovaram a destinação de dividendos adicionais no montante de R\$ 26.500, sendo o valor de R\$ 25.258 sobre o saldo de retenções de lucros dos exercícios anteriores e R\$ 4.594 sobre o Lucro líquido do exercício. No exercício de 2013, foram pagos aos acionistas o valor de R\$ 11.174, referente a parte do saldo de dividendos distribuídos no exercício de 2012. A Companhia pretende liquidar o montante de R\$ 6.184 durante o exercício de 2014. (e) Juros sobre o capital próprio: Em conformidade com a Lei nº 9.249/95, a administração da Companhia aprovou a distribuição a seus acionistas de juros sobre o capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros em Longo Prazo - TJLP. Em atendimento à legislação fiscal, o montante dos juros sobre o capital próprio foi contabilizado como despesa financeira. No entanto, para efeito dessas demonstrações financeiras, os juros sobre o capital próprio são apresentados como distribuição do lucro líquido do exercício, portanto, reclassificados para o patrimônio líquido, pelo valor bruto. No exercício de 2013, foram distribuídos aos seus acionistas juros sobre capital próprio no montante de R\$ 2.742 (2012 - R\$ 4.482) e deste montante, foram liquidados em 2013 R\$ 2.041. (f) Lucro básico por ação: O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício. Adicionalmente a Companhia não mantém ações em tesouraria.

	2013	2012
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia.....	11.349	12.739
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas (milhares).....	2.525	2.525
Lucro básico/diluído por ação.....	4,49	5,05

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim o lucro básico e o diluído por ação são iguais. 13. Resultado do exercício: (a) Receita líquida de serviços e vendas: As reconciliações das receitas auferidas são conforme segue:

	Nota explicativa	2013	2012
Operações			

Receita de serviços.....		64.881	57.343
Receita de construção.....	2.10 (c)	20.666	16.414
Receita de venda.....	2.10 (b)	3.632	2.191
Impostos e contribuições sobre serviços.....		(6.322)	(5.470)
Outras deduções.....		(489)	(464)
		82.368	70.014

Receitas com juros.....		1.064	1.018
Juros com rendimento de aplicação financeira.....		561	210
Variações monetárias.....		20	56
Outros.....		-	3
		1.645	1.287
Despesas financeiras			
Comissões bancárias.....		(21)	(140)
Despesas com juros.....		(4.223)	(2.754)
Outros.....		(34)	-
		(4.278)	(2.894)
Resultado financeiro, líquido.....		(2.633)	(1.607)

(b) Custos dos serviços prestados e vendas:

	Nota explicativa	2013	2012
Custo de construção.....	2.10 (c)	(20.253)	(16.086)
Pessoal.....		(6.156)	(5.372)
Materiais.....		(2.429)	(2.179)
Serviços			
serviços pessoa jurídica.....		(1.781)	(1.126)
Energia elétrica.....		(2.921)	(3.649)
Outros.....		(510)	(773)
Tributos, taxas e contribuições.....		(2.383)	(2.181)
Partes relacionadas.....	10	(2.245)	(452)
Seguros.....		(363)	(327)
Amortização.....	8 (b)	(8.522)	(6.301)
(+) Crédito Pis/Cofins dos custos operacionais.....		949	846
Outros custos.....		(580)	(599)
		(47.194)	(38.199)

14. Seguros: A identificação, mitigação, gerenciamento de riscos e contratação de seguros são tratados na Companhia obedecendo a parâmetros estabelecidos em política específica da Organização e contando com o apoio da OCS – Odebrecht Administradora e Corretora de Seguros Ltda., seus consultores, corretores e seguradoras parceiras nacionais e internacionais de primeira linha, para assegurar a contratação, a preço certo, das coberturas adequadas a cada contrato ou empreendimento, em montantes suficientes para fazer face à indenização de eventuais sinistros. Em 31 de dezembro de 2013, o montante de cobertura de seguros da Companhia é considerado suficiente pela administração, para fazer face a eventuais sinistros. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia possuía seguros contratados, substancialmente para a cobertura de prédios e instalações, além de cobertura de responsabilidade civil, para riscos de engenharia e garantia de cumprimento de obrigações do contrato de concessão, resumidos como segue:

(c) Gerais e administrativas:	Nota Explicativa	2013	2012
Comercial.....		(182)	(102)
		(7.248)	(4.924)
Materiais.....		(333)	(267)
Serviços			
Aluguéis e condomínios pessoa jurídica.....		(192)	(176)
Auditorias, consultorias e assessorias.....		(2.252)	(1.160)
Serviços pessoa jurídica.....		(2.324)	(1.716)
Outros.....		(372)	(542)
Viagens.....		(194)	(247)
Partes relacionadas.....	10	(2.663)	(3.729)
Outras despesas.....		(1.633)	(603)
		(17.393)	(13.466)

Tipo de cobertura	Importâncias seguradas
Equipamentos.....	105
Responsabilidade civil.....	80.000
Riscos de engenharia.....	18.621
Riscos operacionais.....	195.725
Riscos diversos.....	35
Garantia de contrato.....	1.276
Veículos.....	1.000

DIRETORIA

RENATO AMAURY DE MEDEIROS
Diretor Presidente

PABLO F. ANDREÃO
Diretor

LÚCIA HELENA BERTOCHI TORRES
Contadora - CRC/ES-012131/O-5.

(d) Resultado financeiro:	2013	2012
Receitas financeiras		

48
140

**RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Acionistas Foz de Cachoeiro S.A. Examinamos as demonstrações financeiras da Foz de Cachoeiro S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a responsabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Foz de Cachoeiro S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Salvador, 10 de abril de 2014

PRICEWATERHOUSECOOPERS

Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" ES

FELIPE EDMOND AYOUB

Contador
CRC 1SP187402/O-4 "S" ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie - 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**



Fato
26/10/2016

49
145

FOLHA DE S. PAULO



- Login
- Assine a Folha
- Atendimento
- Acervo Folha



SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2017 14:30

- Opinião
- Poder
- Mundo
- Economia
- Cotidiano
- Esporte
- Cultura
- F5
- Sobre Tudo

Últimas notícias Petrobras inclui fatia na Braskem em plano de venda de ativos

Buscar

FOLHA DIGITAL *** Acesso ilimitado por apenas R\$1⁹⁰ no primeiro mês. ASSINE JÁ!

mercado

marcas da crise imposto de renda previdência folhaminvest

Odebrecht fecha venda de empresa da área ambiental para canadenses

PUBLICIDADE

Grupo Odebrecht

1 de 23

Reinaldo Gomes/Foto Express



leia também

Consórcio que administra o Galeão admite substituir Odebrecht

Empresa de Cingapura sócia da Odebrecht quer ficar no Galeão

Petrobras aprova venda de gasodutos à Brookfield por US\$ 5,2 bilhões

Edição impressa

imposto de renda



Tire suas dúvidas sobre a declaração do Imposto de Renda 2017

calculadoras



Mais opções

PUBLICIDADE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Calcule quanto an... COMPARTILHE ESTE LINK



Box Sgt. Pepper's - Edição Deluxe Edição especial comemora aniversário do principal álbum

Compartilhar

gestora de fundos canadense Brookfield comprou por R\$ 2,8 bilhões 70% da Odebrecht Ambiental, braço do grupo Odebrecht que administra concessões de saneamento e respondeu por 2,6% do faturamento do conglomerado no ano passado.

50
142

A Odebrecht Ambiental também vendeu sua participação nas empresas Cetrel e CSA (Companhia Siderúrgica do Atlântico) por R\$ 800 milhões. Sua fatia na Cetrel, que trata resíduos das indústrias do Polo Petroquímico de Camaçari (BA), foi adquirida pela petroquímica Braskem, hoje a principal empresa do grupo Odebrecht. A alemã ThyssenKrupp ficou com a CSA.



ECONOMIZE

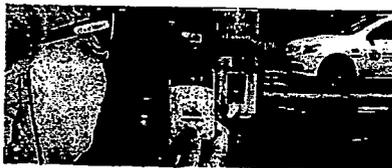
Carro, táxi, Uber ou Zazcar: veja o que vale a pena para o seu bolso



INVESTIMENTOS

Calculadora da fortuna: confira quais aplicações financeiras rendem mais

o brasil que dá certo



TECNOLOGIA

Sensores deixam ruas amigáveis para idosos e pessoas com deficiência

PUBLICIDADE

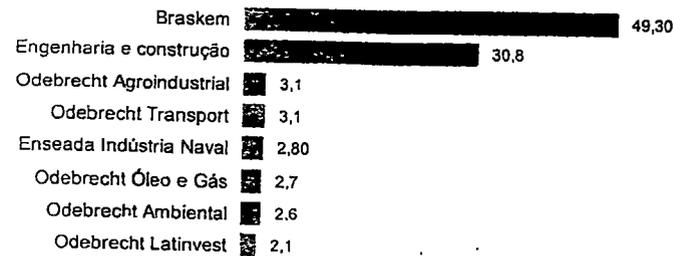
folhash

Compare preços:



OS NEGÓCIOS DO GRUPO ODEBRECHT E O IMPACTO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Receita bruta da Odebrecht em 2015, em %



Total R\$ 107.679 milhões

Fontes: [Coloque aqui] Confira mais infográficos da Folha

RISCOS

Com o acordo com o grupo canadense, a Odebrecht deu garantias de que vai arcar com riscos sucessórios como as multas que deverão ser cobradas como resultado do acordo de delação. Como a **Folha** informou em junho deste ano, a força-tarefa da Lava Jato quer cobrar mais de R\$ 6 bilhões de multa da empresa.

Por isso, decidiu-se criar um fundo em que 5% do valor da compra da Odebrecht Ambiental ficará retido por cinco anos. Depois disso, o dinheiro vai para a Odebrecht. A companhia também ficará proibida de voltar à área de investimento no Brasil por cinco anos.

Entanto, a empresa está livre para dar andamento a prospecções de novos negócios que vinha fazendo no México, em Angola e no Peru.

O fundo de investimento FI-FGTS, que detêm os outros 30% da Odebrecht Ambiental, optou por continuar no negócio após quase dois meses de negociações, o que atrasou a assinatura dos contratos.

s.o.s. consumidor



Aproveite!



Esse fim de semana na Vigorita. Último feirido do AI

SEUS DIREITOS

Como solucionar problemas com banco e instituições financeiras

EstúdioFolha projetos patrocinados

Boa Vista

Capital de Roraima foca em seu crescimento econômico



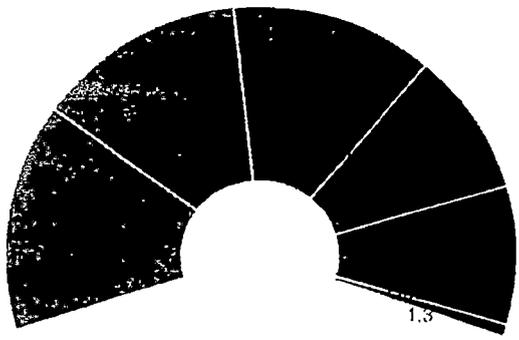
COMPARTILHE ESTE LINK

Compartilhar

9/1
143

A empresa foi avaliada em R\$ 5 bilhões, segundo envolvidos na transação de compra e venda. Antes de dar andamento à compra, a Brookfield contratou o escritório de advocacia americano Cahill Gordon & Reidel, que fez uma profunda auditoria nos livros da Odebrecht Ambiental.

O QUE É A BROOKFIELD
Ativos por segmento no Brasil



Fontes: [Coloque aqui]
Confira os infográficos da Folha

Ataque e defesa

Saiba mais sobre um dos maiores ataques cibernéticos da história



folhainvest



Ao vivo: acompanhe a movimentação do mercado financeiro no liveblog

indicadores

Cotação dos índices econômicos

BOVESPA	-0,14%	62,418	(13h45)
DOLAR COM.	+1,01%	R\$ 3,2880	(13h56)
EURO	+1,11%	R\$ 3,69230	(13h30)

Atualizado em 05/06/2017 Fonte: CMA

redes sociais

recomendado

ATAQUE E DEFESA
Embratel | Estúdio Folha

Escapei por minutos, diz brasileiro que mora perto do local dos...

iPhone 7 traz muitas melhorias e pode ser mais acessível do que...
(Rincón Red)

É hora de comprar as 5 piores ações do mercado. Entenda
(Empiricus Research)

Governo teme relação de Loures e Ivo inquerito contra Temer

Lava Jato pode fracassar como Mãos Limpas, diz procurador

O investimento para fazer e dormir tranquilo por 20 anos.
(Investeadô)

Fluxo de caixa bem feito: modelos de planilhas para ajudar o...
(Conta Azul)

EM MERCADO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS
1	Grupo JBS enfrenta 34 mil processos na Justiça do Trabalho		
2	Polícia prende três em investigação de fraude de R\$ 7 milhões na Copel		
3	Toyota vende sua última fatia na Tesla e encerra parceria com montadora		
4	Destruição de emprego na atual recessão é a mais forte em 25 anos		
5	Reforma ameaça aposentadoria dos menos escolarizados		

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER



Tesouro Direto
Marcos Silvestre
De: R\$ 34,90
Por: R\$ 25,90
[Comprar](#)



Chaplin - A Obra Completa
- Edição Limitada (20 Discos) (DVD)
Charles Chaplin
De: R\$ 199,90
Por: R\$ 169,90
[Comprar](#)

Livro de luxo reúne receitas e curiosidades da gastronomia italiana
 Bauman analisa impactos da crise migratória em 'Estranhos à Nossa Porta'
 Governo nunca usou tanto a Petrobras como nos anos Lula e Dilma, diz livro
 Veja como preparar bolo inglês de frutas com o livro 'Cozinhando em Família'
 Sociólogo analisa atuações e dilemas de movimentos sociais no Brasil e no mundo

COMPARTILHE ESTE LINK

Compartilhar

52
144

comentários

Ver todos os comentários (1)

Caro leitor,

[Termos e condições](#)

para comentar, é preciso ser assinante da **Folha**. Caso já seja um, por favor entre em sua conta cadastrada. Se já é assinante mas não possui senha de acesso, cadastre-se.

[Faça seu login](#)

[Cadastre-se](#)

[Assine](#)

Arnaldo Vianna de Azevedo Marques 21/10/2016 10h18 1 0 [Denunciar](#)

[COMPARTILHAR](#)

Odebrecht. Os donos desta Republica das bananas e do bananas.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

[Responder](#)

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



Mãe de 5 Filhos Revela!

[Anuncie aqui](#)

Com Apenas Um Truque, Ela Dorme e Acorda Cada Dia Mais Magra? Use...
www.DietaTurbo.com



Mamãe Choca Médicos?

Esta Fruta Come Sua Gordura 24h Por Dia, 7 Dias Por Semana
minha-saude.com/



Imóveis em Miami, Flórida

Os melhores investimentos estão em Miami, financiados em até 30 anos.
www.ApartamentosEmMiamiBeach.com

[UOL Ckques](#)

Livraria **MOTIVACÃO & LIDERANÇA** FOLHA DE S.PAULO

Livro analisa relação entre escravidão e capitalismo no Brasil, Estados Unidos e Cuba

Escritor reflete sobre o esgotamento e o futuro do capitalismo

Saiba como utilizar métodos naturais para retardar o envelhecimento



Por Que Fazemos O Que Fazemos?

Mario Sergio Cortella

De: R\$ 33,90

Por: R\$ 26,90

[Comprar](#)



Todos Contra Todos: O Ódio Nosso de Cada Dia

Leandro Karnal

De: R\$ 29,90

Por: R\$ 24,90

[Comprar](#)



29 Minutos Para Falar Bem Em Público

Rachel Polito, Reinaldo Polito

De: R\$ 29,90

Por: R\$ 26,90

[Comprar](#)



Sem Limites

José Eduardo Costa

De: R\$ 34,90

Por: R\$ 32,70

[Comprar](#)



Homo Deus

Yuval Noah Harari

De: R\$ 54,90

Por: R\$ 43,90

[Comprar](#)

[Login](#)

[Assine a Folha](#)

[Atendimento](#)

[Versão impressa](#)

PROJETO EDITORIAL

Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Principios Editoriales
Lea el Proyecto Editorial
En Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

PAINEL DO LEITOR

Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO

Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Pratas
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

MUNDO

Mundo

ESPORTE

Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA

Ciência
Ambiente

SAÚDE

Equilíbrio

CULTURA

Ilustração
Cartas
Comentários

TEC

Tec

F5

Bichos
Celebridades
Columnistas
Fofocas
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES

Agência Lupa
As Mães

[COMPARTILHE ESTE LINK](#)

[Compartilhar](#)

X

FOLHA DE S.PAULO

serviço Folha
bre a Folha
pediente
le com a Fo ha
eds da Folha
lha Eventos
mail Folha
mbudsman
ndimento do Assinante
ibeFolha
oliFolha
nco de Dados
laFolha
napress

Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France
Internationale
The New York Times

Melhor de São Paulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

SH
145

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br).

COMPARTILHE ESTE LINK



Compartilhar

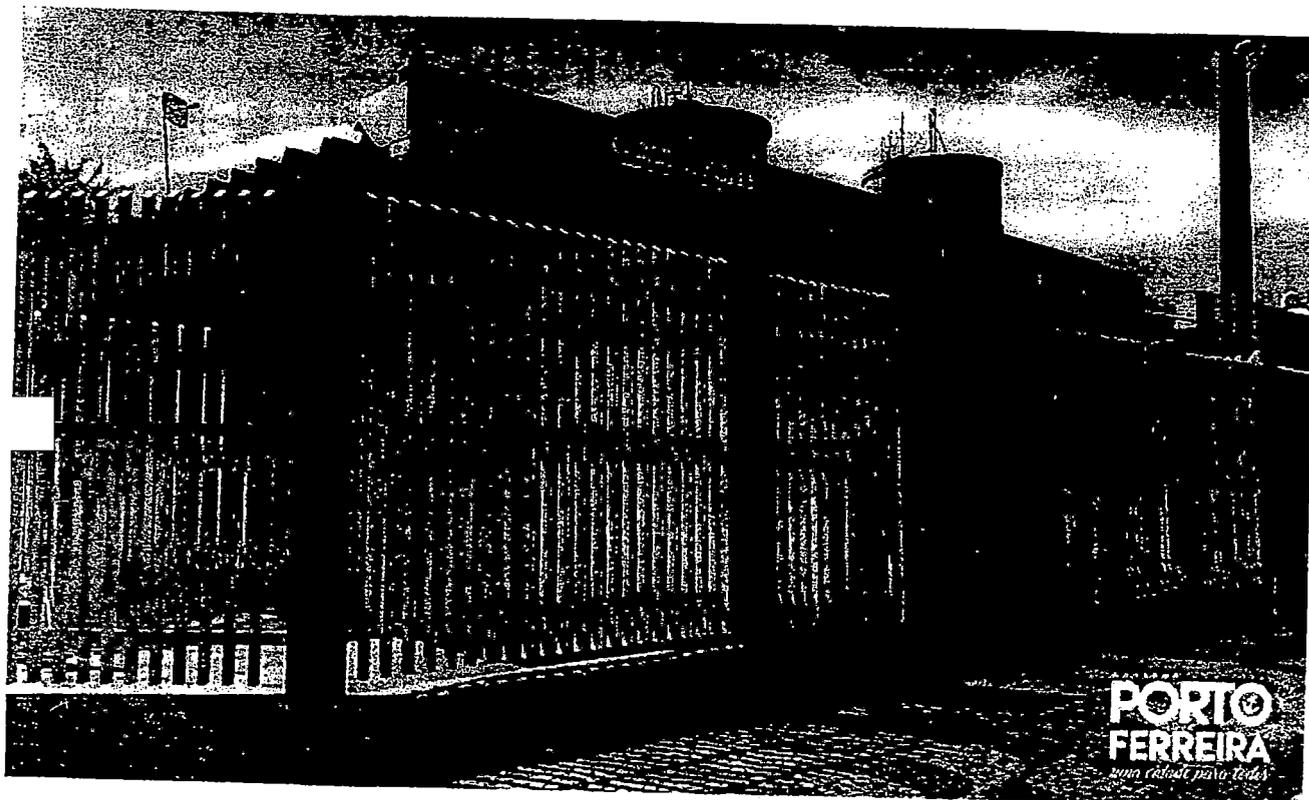
54
146

Blog da Comunicação - 2017 | 2020

Governo Municipal de Porto Ferreira – Uma Cidade Para Todos

AGÊNCIA REGULADORA

Prefeito nega anuência para venda da Odebrecht Ambiental e determina que Agência faça cumprir contrato



Data: 24/02/2017 Autor: comunicacaopmpf 0 Comentários

Em despacho ao Departamento de Governo da Prefeitura de Porto Ferreira, com data de quarta-feira (22/02), o prefeito Rômulo Rippa negou a solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário da concessionária dos serviços de água e esgoto do município, a Odebrecht Ambiental.

55
144

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero **PREJUDICADO** o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

Em 27 de outubro de 2016, a gestora canadense Brookfield anunciou a compra de 70% da Odebrecht Ambiental, por US\$ 768 milhões (cerca de R\$ 2,468 bilhões). O Grupo Odebrecht informou em comunicado na época que a venda da empresa faz parte do programa de alienação de ativos (patrimônio) que “visa manter níveis de liquidez satisfatórios para atravessar a prolongada crise econômica do País”.

~~De acordo com a lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, a transferência de concessão ou de controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente – ou seja, da Prefeitura – aplicará a “caducidade”. A caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente.~~

A mesma lei diz que, para fins de obtenção da anuência, o pretendente (Odebrecht Ambiental/Brookfield) deverá: I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Termos semelhantes também são descritos em leis municipais e no próprio contrato de concessão dos serviços de água e esgoto, celebrado entre a empresa e a Prefeitura no ano de 2011.

X

A Odebrecht Ambiental protocolou o pedido de anuência em novembro de 2016, que se transformou no processo administrativo 11.625/2016. Até o final do ano passado o governo anterior não havia se manifestado a respeito.

Assumir a Prefeitura em janeiro, Rômulo Rippa iniciou uma série de reuniões com a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira (ARMPF) e a concessionária Odebrecht Ambiental para que pudesse tomar uma decisão sobre a solicitação.

Parecer e documentação

A ARMPF emitiu na segunda-feira (20/02) um extenso parecer quanto à existência ou não de inexecução total ou parcial do contrato. Em síntese, o documento aponta que das 16 metas contratuais com prazos já vencidos, dez foram atingidas e seis, não.

O parecer detalha essas metas ponto a ponto. Uma que foi descumprida, de acordo com o parecer, é a que se refere ao tratamento de esgoto. “(...) o percentual de esgoto tratado, que já chegou atingir 27,7% (mai/15), conforme informações da Concessionária, atualmente caiu para 13,6% (dez/16) sem explicação conclusiva a respeito. Considera-se, desta forma, que a meta não foi cumprida”, diz trecho da análise.

Além do parecer da Agência Reguladora, outro ponto levado em consideração para que o prefeito negasse a anuência foi o fato de a Odebrecht Ambiental não ter enviado documentação à Prefeitura que comprovasse que o novo grupo de controle acionário

pudesse atender plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

56
148

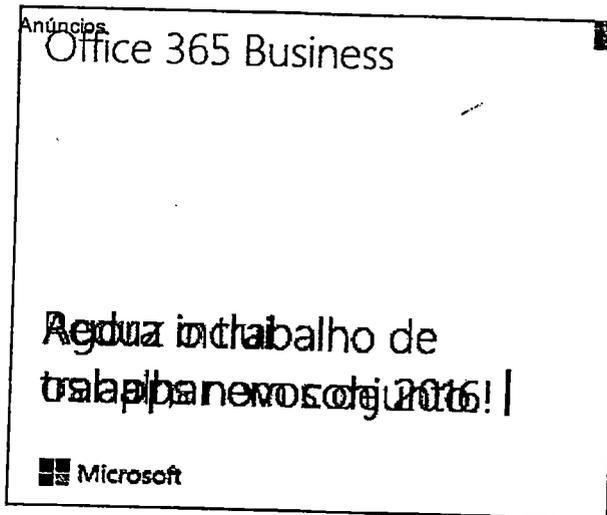
Providências

Ainda na quarta-feira (22), o prefeito Rômulo Rippa encaminhou memorando ao superintendente da Agência Reguladora, Élcio Arruda, em que determina ao órgão a adoção "das medidas cabíveis, previstas pela Legislação, pelo Edital e pelo Contrato de Concessão dos Serviços, para penalizar a Concessionária e zelar pelo bom cumprimento dos serviços de água e esgoto em nosso município".

Comunicacao PMPFO
GMAIL.COM

Cléber Fabbri - MTb 30.118

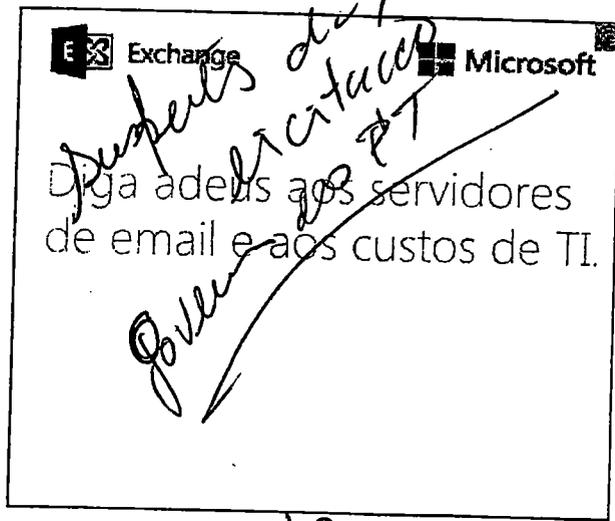
Assessor de Comunicação



19.992 005834

MAN 4

análise
jurídica do
BRK encaminhar
os documentos
Odebrecht in laim
auten - Ex me oficial



9200
131.

BRK auten
documentos
Instancia CI
emissão oficial
M. V. L. P. O
centro



Publicado por comunicacaopmpf

Blog criado, organizado e mantido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, subordinada ao Departamento de Governo. Aqui vamos postar muitas informações sobre a Administração Municipal, além de outras notícias de interesse público, fotos, links, etc. Este é um espaço para a troca de ideias, impressões e experiências. Use este blog para manifestar suas opiniões sobre tudo o que diz respeito à nossa Administração e, desta forma, construiremos um governo mais participativo. Ver todos os posts de comunicacaoportferreira

57
149

© 2017 BLOG DA COMUNICAÇÃO - 2017 | 2020

CRIE UM WEBSITE OU BLOG GRATUITO NO WORDPRESS.COM.

A Associação Tocantinense de Municípios (ATM) expediu recomendação a 47 municípios tocantinos atendidos pela Odebrecht Ambiental/Saneatins, para que prefeitos não assinem a anuência de transferência do controle societário da Odebrecht Ambiental para a BrookfieldBrazil Capital Partners LLC e o Fundo de investimentos BR Ambiental, ambos administrados pela BrookfieldAsset Management. A Brookfield adquiriu 70% do capital da Odebrecht Ambiental, que atualmente administra a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, numa transação que envolveu aproximadamente R\$ 2,8 bilhões.

Segundo o presidente da ATM, Jairo Mariano, os municípios foram notificados pela Odebrecht Ambiental para a assinatura da anuência, porém sem nenhuma contrapartida de garantias por parte da empresa exigidas pela Lei de Concessões. "Em nenhum momento a empresa apresentou documentos que comprovem a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal da Brookfield, requisitos necessários à assunção da prestação dos serviços de água e esgoto sanitário", destacou o presidente.

Os requisitos mencionados pelo presidente da ATM atendem aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 27, da Lei n.º 8.987/95, a Lei de Concessões. Além disso, deve haver o cumprimento por parte da empresa de todas as cláusulas do contrato em vigor. Ainda segundo o líder municipalista, os Municípios não receberam da Brookfield nenhum documento de comprometimento da empresa na execução das cláusulas do Contrato de Concessão.

"Caso o prefeito assine a anuência, sem se atentar a esses requisitos, poderá estar sujeito a demandas administrativas e judiciais", alertou Mariano. A ATM recomenda ainda que os gestores municipais solicitem à empresa o plano de investimentos da concessionária, contendo valores de financiamento e o cronograma de ampliação da rede de água e esgoto.

A venda

De acordo com a Odebrecht Ambiental/Saneatins, o preço da venda foi de US\$ 878 milhões (aproximadamente R\$ 2,8 bilhões) e é composto por um pagamento antecipado de US\$ 768 milhões e um adicional de US\$ 110 milhões, ao longo dos próximos três anos, condicionado ao crescimento continuado da empresa. O fechamento definitivo da transação, previsto para o primeiro trimestre de 2017, está sujeito a uma série de condições que são habituais em transações envolvendo empresas prestadoras de serviço público, como a obtenção de anuências do poder público, dos financiadores e aprovações regulatórias.

I classe

~~O prefeito de Colinas do Tocantins, Adriano Rabelo, afirmou ainda não ter assinado a anuência, pois espera contrapartidas da empresa.~~ "Solicitamos que a tarifa de 80% da conta de água cobrada pela empresa para a prestação de serviço de esgoto fosse reduzida, na qual consideramos absurdo o percentual cobrado. Contudo, ainda não obtivemos retorno por parte da empresa", disse o gestor.

Aumento

As tarifas de água e tratamento de esgoto sofrerão aumento de 12,7%, anunciou a Odebrecht Ambiental/Saneatins. O reajuste passa a vigorar em todas as contas com vencimento em abril e a medida afeta cerca de 1,1 milhão de moradores em todo o Estado. A concessionária atende 47 municípios do Estado do Tocantins, atendendo 80% da população.

O reajuste, de acordo com a empresa, é composto da taxa de inflação do ano passado, de 6,29%, e de uma compensação pelos investimentos que a Odebrecht Ambiental teria feito na rede de distribuição, que foi calculado pela concessionária em 6,48%.

Artigos

DECISÕES EM SP

60
152

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Processo nº 10.028.000-0/2016 - Foz do Brasil e Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) publicou no Diário Oficial do último dia 16 de fevereiro, à página 31, o acórdão sobre a decisão de 13 de dezembro de 2016 que julgou irregulares a Concorrência nº 02/2010 e o Contrato de Concessão nº 055/2011, firmado em 4 de agosto de 2011, entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Concessionária Foz de Porto Ferreira S/A (atual Odebrecht Ambiental), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93

No texto também consta multa ao ex-prefeito Maurício Sponton Rasi, no valor de 400 UFESPs – Unidades Fiscais do Estado, o que corresponde a R\$ 10.028,00 –, a ser recolhida no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão. Fixou, ainda, o prazo de 60 dias para que a Prefeitura informe o Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido. Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Decisão

O contrato dos serviços de concessão celebrado entre a então Foz do Brasil e a Prefeitura de Porto Ferreira foi de R\$ 170 milhões, por um prazo de 30 anos. A matéria foi analisada pela conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Na decisão, ela argumenta que “não foram apresentadas justificativas convincentes para a aceitação, por parte do Poder Concedente (Prefeitura), de um valor correspondente a investimentos aproximadamente 32% menor do que aquele previsto no Estudo de Viabilidade, cujo certame resultou na abertura do envelope de proposta de preços de uma única proponente, com um ágio aproximado de apenas 4% sobre o valor da outorga mínima, não havendo, portanto, evidenciação da economicidade do ajuste e da vantajosidade da contratação”.

“Aliado a esse fato, observo que a proposta da licitante vencedora prevê o atingimento de apenas 62,5% do esgoto tratado da população urbana até o terceiro ano, ao passo que o Edital estipula a obrigatoriedade de atingimento de 75% nos primeiros 36 meses da concessão”. Hoje, pouco mais de 5 anos de contrato, segundo a Agência Reguladora, o tratamento está em apenas 14%.

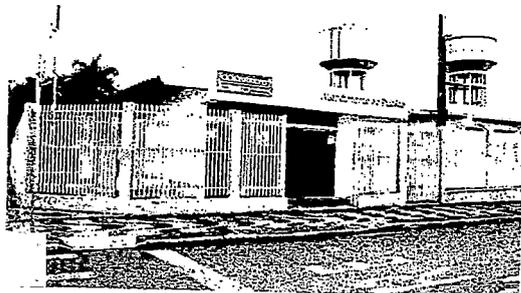
“Sobre os critérios de pontuação técnica, observo, assim como a ATJ (assessoria técnica), que da forma como foram colocadas, as expressões “Abordagem Completa/Correta”, “Abordagem Incompleta/Sofrível” e “Abordagem Nula ou Errônea” conferem elevado grau de subjetividade na avaliação das propostas técnicas, dada importância da nota técnica na composição da nota final (70%)”, continuou a conselheira. Outros dois consórcios participantes não atingiram a nota mínima na avaliação da comissão julgadora, apenas a Foz. Foram, portanto, desclassificados.

E, por fim, a conselheira verificou que as exigências de capital social ou patrimônio líquido no patamar de R\$ 15 milhões (13,64% do valor do contrato, subscrito e integralizado) para a participação de empresas na concorrência extrapolava o permissivo do artigo 31, § 3º, da Lei de Licitações, que fixa em 10%. Ou seja, ao exigir um capital/patrimônio maior, barra-se a participação de empresas/consórcios de menor porte.

Artigos

60
153

Contrato de concessão é claro ao dizer que transferência acionária da empresa só poderá ser feita com aprovação da Prefeitura



A página de Porto Ferreira do site da Odebrecht Ambiental anunciou na terça-feira, dia 25/04, a venda de 70% do controle acionário da empresa, que pertenciam à Odebrecht SA, ao grupo Brookfield Business Partners LP, do Canadá. O FI-FGTS manteve a sua participação de 30% na companhia, que passará a se chamar BRK Ambiental.

A transação poderá gerar um problema jurídico em Porto Ferreira. Isto porque o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do município, assinado em 4 de agosto de 2011 entre a Prefeitura e a então Foz do Brasil (depois Odebrecht Ambiental), especifica claramente em sua cláusula 9.6, que trata “da transferência da concessão”:

“9.6.1. A concessionária [Odebrecht Ambiental, no caso] somente poderá efetuar a transferência de seu controle acionário com prévia e expressa anuência do poder concedente [Prefeitura, representada pelo prefeito, que é o chefe do poder]”.

Conforme a Assessoria de Comunicação da Prefeitura divulgou em fevereiro, o prefeito Rômulo Rippa negou a anuência (aprovação) para a venda do controle acionário da empresa. Dizia a reportagem:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira - ARMPPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”.

O contrato ainda diz, em seu inciso (vi) da cláusula 18.2.3.1, que a transferência da concessão, sem prévia autorização do poder concedente, acarretará na declaração de “caducidade” do instrumento. Caducidade, em direito, é o estado a que chega todo o ato jurídico tornando-se ineficaz em consequência de evento surgido posteriormente. Em outras palavras, o contrato perde a validade.

Comunicado - No comunicado do site da empresa consta que toda a estrutura técnica da Odebrecht Ambiental está incluída na transação, “garantindo a sua capacidade técnica-operacional. A entrada dos novos acionistas fortalece a estrutura econômica e financeira da companhia, ampliando seu acesso a novas tecnologias”.

E prossegue: “Para os clientes, a mudança de acionistas reforça a garantia da prestação de serviços de excelência e a manutenção dos compromissos com a população de cada município”.

(matéria completa no jornal impresso nas bancas)

62
154

Artigos

Rômulo Rippa e vice-prefeito "saiam" da Odebrecht Ambiental para
a Prefeitura

4



Empresa confirmou troca do controle acionário para grupo canadense sem aprovação do prefeito

O prefeito Rômulo Rippa encaminhou esta semana para análise da Procuradoria Geral da Prefeitura, responsável pela área jurídica do município,

o caso da venda do controle acionário da Odebrecht Ambiental, concessionária dos serviços de água e esgoto do município, ao grupo canadense Brookfield

Business Partners LP.

De acordo com notícia divulgada pelo Jornal do Porto semana passada, a Odebrecht Ambiental vendeu 70% do seu controle acionário ao grupo do Canadá e a empresa passará a se chamar BRK Ambiental.

No entanto, de acordo com o contrato assinado entre a Prefeitura e a concessionária, em agosto de 2011, a transferência do controle acionário só poderia ser consumada com a expressa anuência (aprovação) do prefeito, o que não ocorreu.

(matéria completa no jornal impresso)

Artigos

Tribunal de Contas rejeita embargos contra o contrato de concessão

→



Em sessão realizada no dia 28 de março, que teve acórdão publicado no Diário Oficial no dia 27 de abril, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo rejeitou os embargos de declaração da Odebrecht Ambiental de Porto Ferreira contra decisão que julgou irregulares a concorrência e o contrato assinado com a Prefeitura, durante o segundo mandato do ex-prefeito Maurício Rasi.

“Entendo que o Acórdão proferido não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição, ou omissão (artigos 66 a 69 da Lei Complementar nº 709/93), de modo que não há como acolher os Embargos de Declaração opostos pela Odebrecht Ambiental –

Porto Ferreira S/A.”, diz a análise do mérito.

(matéria completa no jornal impresso)

64
156

Não é só em Porto Ferreira que o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto com a Odebrecht Ambiental – hoje BRK Ambiental – estão gerando polêmica. O site do jornal Diário do Grande ABC trouxe no domingo, dia 04/06, reportagem dizendo que a Prefeitura de Mauá, na Grande São Paulo, deve romper o contrato com a empresa.

O prefeito de Mauá, Atila Jacomussi (PSB), confirmou a informação após executivos da Odebrecht denunciarem à Operação Lava Jato terem feito doações ao ~~ex-prefeito Domisete Braga (PT)~~ na eleição de 2012 em troca de manter acordos com a Prefeitura e serem beneficiados na PPP (Parceria Público-Privada), que privatizaria a distribuição de água na cidade.

A denúncia foi feita pelo ex-executivo da companhia Guilherme Pamplona Paschoal, em delação ao MPF (Ministério Público Federal). O mesmo executivo que fez denúncias dizendo que pagou caixa dois na campanha à Prefeitura de Porto Ferreira em 2012 aos então candidatos Renata Braga e Dr. Saldanha Leivas Cougo.

Atila avalia que, por conta das denúncias, os convênios ficaram “contaminados”. “Qualquer governo sério e qualquer homem público que preza pelo patrimônio público e pelo direito do cidadão, não pode pavimentar sua história e a da cidade com uma empresa que infelizmente está totalmente ligada à Lava Jato”.

O possível rompimento unilateral com a antiga Odebrecht Ambiental ainda está em análise do setor de contratos e concessões da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Mauá. Segundo o prefeito, a empresa será ouvida para apresentar suas alegações. “Queremos resolver esse impasse até julho”, disse.

Em Santo André

Na terça-feira, dia 06/06, o Diário do Grande ABC trouxe outra reportagem com o tema. Desta vez, o prefeito de Santo André, Paulo Serra (PSDB), também disse rejeitar o processo de privatização da água junto à Odebrecht Ambiental. O tucano sustentou que no caso específico municipal será “cancelamento tácito”.

“Não será homologado pelo nosso governo”. Isso porque a administração anterior, de Carlos Grana (PT), deu todo encaminhamento na licitação, mas – diferentemente da situação de Mauá – não chegou a homologar o acordo, deixando a critério do tucano decidir sobre a assinatura do termo.

“Não há nenhum interesse do município nisso (parceria com a Odebrecht). Em Mauá, a diferença é que precisa ter ato formal de cancelamento, porque foi homologado, contrato era considerado vigente. Aqui não chegou a fazer (finalizar certame)”, pontuou Paulo Serra.

Em Sumaré

Em Sumaré (SP), uma CEI (Comissão Especial de Inquérito) foi instalada pelo Legislativo local e já iniciou os trabalhos para apurar o contrato de concessão com a Odebrecht. O mesmo deveria ocorrer no Poder Legislativo de Porto Ferreira. Porém, problemas de ordem regimental impediram a instalação da comissão por aqui. No entanto, com a aprovação de mudanças no Regimento Interno na semana passada, o assunto CEI deverá ser retomado na Câmara ferreirense.

66
158

Jornalista questiona transferência de concessão

A empresa Odebrecht transferiu para a BRK Ambiental a concessão do serviço municipal de água e esgoto, em processo finalizado em 27 de outubro de 2016. No entanto, a anuência prévia, ou seja, a autorização para que o negócio fosse realizado, só foi assinada pelo prefeito em 10 de novembro.

A afirmação foi feita nesta terça-feira (20) pelo jornalista Toninho Carlos Dofen, na tribuna da Câmara. Em seu pronunciamento, Toninho relacionou vários outros motivos de estranhamento na transferência que confrontam a legislação, em especial a lei 8987/95. Entre eles a falta de divulgação anterior à transferência, para que outras empresas possam manifestar interesse, e a abertura de processo administrativo para acompanhar todos os procedimentos. Além disso, questionou a ausência da Agersa, a agência reguladora do setor, nas tratativas realizadas na época.

“Não se trata de denúncia, mas a transação tem muitos pontos que provocam questionamentos”, disse o jornalista, acrescentando que pediu informações sobre o negócio à prefeitura, à Odebrecht e à Agersa, e que encaminhou cópia do pedido ao Ministério Público, que, segundo ele, é quem pode fazer a denúncia.

Segundo Toninho, se uma apuração oficial concluir pelas irregularidades na negociação, especialmente pela intempestividade da anuência prévia, a caducidade da concessão pode ser declarada, e, portanto, o município teria que assumir o serviço. “Toda a transação é no mínimo suspeita e carece de investigação”, disse.

67
159

Prefeitura pode inviabilizar venda da Odebrecht Cachoeiro e assumir controle

A Anuência Prévia para reorganização societária com alteração de controle acionário foi assinado dia 10 de novembro de 2016, e o negócio foi fechado em 27 de outubro do mesmo ano, desconsiderando a lei nº 8.987/95 que dispõe sobre transferência de concessão.

Toninho Carlos, jornalista

É difícil entender o porquê do ex-prefeito Carlos Casteglione (PT) ter assinado no dia 10 de novembro do ano passado, a Solicitação de Anuência Prévia para a Odebrecht Ambiental vender 70 por cento da empresa – os outros 30% pertencem a FI-FGTS administrado pela CEF -, conforme solicitação AN 0030/2016 (documento citado na cessão de anuência aprovado pela Prefeitura de Cachoeiro). Causa estranheza porque o município já tinha um novo prefeito eleito e estava em curso uma equipe de transição que não teria tomado conhecimento da assinatura do termo.

Estranho também porque a Prefeitura não informa no documento de anuência, assinado por Carlos Casteglione, o nome do comprador, uma vez que já era de conhecimento público, através da imprensa, que o novo controlador acionário era o grupo canadense Brookfield. Nada convencional também é a falta de desconhecimento oficial da negociação, até esta data, pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Por que a agência reguladora sequer tem conhecimento oficial da transação? O que a Concessionária e o Poder Concedente tem a esconder? O fato de que o negócio foi fechado em 27 de outubro de 2016, e a Anuência Prévia concedida em 10 de novembro? No mínimo estranho, pois fere de “morte” a lei federal 8.987/95 que dispõe sobre regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos. Mas em se tratando de Grupo Odebrecht e Poder Público, o que mais causa estranheza?

68
160

Mais estranho ainda é que na concessão da Anuência Prévia - **aprovação ou consentimento, concordância que exige permissão ou autorização, ação ou resultado de anuir** – a Prefeitura, a menos que exista um contrato não tornado público “rasgou” a lei nº 8.987/95, não observando à luz do dia o que se estabelece:

“**Art. 27** - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicaria a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)”.

A Prefeitura informou a “*inexistência de vedação legal e atendidos os requisitos necessários para contratação com o Poder Público pela acionista, por não haver qualquer impedimento legal para a realização da alteração societária solicitada*”. O documento deixa muitas brechas para

69
165

prevê que pode ter ocorrido vantagens ilícitas, favorecimentos a Concessionária.

Por se tratar de uma concessão de serviço público delegado, é necessário instaurar um processo administrativo para garantir que haja legitimidade total na transferência do controle acionário. Por tratar-se de uma cessão de serviço público, existem exigências legais, condições outras para sua aprovação ou não, que vão desde a comprovação de capacidade técnica, financeira, econômica e de regularidade fiscal ao procedimento legal de transparência através da publicidade, possibilitando que haja outros interessados com proposta mais vantajosa. Isso não ocorreu.

Não foi considerada sequer, a existência de uma agência reguladora, no caso a AGERSA, e aqui cabe esclarecer que o serviço de água e esgoto do município é uma concessão, uma permissão para que uma empresa privada depois de provada sua idoneidade e capacidade técnica, financeira, jurídica e fiscal é autorizada pelo Poder Concedente – prefeitura municipal – a explorar por tempo determinado os serviços estabelecidos em contrato de concessão.

É preciso entender outro procedimento nestes contratos entre poder público e privado, especificamente o de concessão de serviços, a transparência, possibilitando que outros interessados possam se manifestar e eventualmente apresentar proposta, assegurada pela ampla publicidade e igualdade no procedimento, e que a concessão seja transferida para quem apresentar melhor proposta. Isso não foi observado na cessão de Anuência Prévia, na AN 0030/2016. A menos que haja um documento não tornado público. E por que não teria sido? Por quê o documento, caso exista não foi publicado?

Busquei informações na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA - sobre a Solicitação de Anuência Prévia AN 0030/2016, e não há nos registros daquela casa nenhum documento relativo, da mesma forma a PGM, o que levou o jornalista a começar a considerar que a negociação de venda dos 70 por cento do controle acionário da Odebrecht Ambiental para a BRK Ambiental, do Grupo Brookfield, é no mínimo suspeita e pode implicar na decrepitude da concessão, o que pode levar a prefeitura a assumir novamente os serviços de saneamento. É o que diz a lei.

70
162

É uma possibilidade jurídica. A Odebrecht Ambiental não tem autoridade nem autonomia para comprar e vender sua concessão sem anuência prévia do poder concedente. Não estamos tratando de compra e venda de uma quitanda, na esquina. Mas tudo deverá ser questionado, visto que não foi instaurado processo administrativo para garantir a legitimidade de transferência do controle acionário. Por isso encaminhei cópia da solicitação de informação que fiz ao prefeito municipal, ao Ministério Público, PGM e a própria empresa. Procedi todos os trâmites legais.

Para maior esclarecimento segue uma decisão tomada pelo prefeito da cidade de Porto Ferreira (22/02/2017), no interior de São Paulo, que se encontra na mesma situação de Cachoeiro de Itapemirim. Lá a lei foi observada e respeitada. Busquei também informações em outras cidades, e na próxima publicação vou trazer decisões judiciais desfavoráveis à venda da Odebrecht Ambiental pelos caminhos determinados pela empresa. Segue abaixo decisão do prefeito da cidade de Porto Ferreira:

“Em vista de todo o disposto no presente processo, em especial as manifestações da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira – ARMPPF, e prevalecendo o fato de que, apesar de provocada, a Concessionária efetivamente não enviou documentação a este Poder Concedente que comprove que o novo grupo de controle acionário atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo com os requisitos do Edital e com as cláusulas 9.6.1 à 9.6.4 do Contrato de Concessão nº 055/2011; considero PREJUDICADO o requerimento de solicitação de anuência para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário”, diz o despacho do prefeito.

A questão é:

- 1- Por que razão o ex-prefeito Carlos Casteglione, em tempo recorde, e após o fim do processo eleitoral quando o novo prefeito já era conhecido, autorizou, na qualidade de Poder Concedente a Anuência Prévia solicitada?
- 2- Por que tanta pressa?
- 3- Quando as negociações foram abertas? Precisa ser esclarecido.

79
163

4- Por que Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA – foi ignorada nas tratativas?

5- Por que a Anuência Prévia de cessão pelo Poder Concedente – Prefeitura - não foi publicada e tornada transparente?

Para os clientes digitais a Odebrecht Ambiental informa que a Brookfield assumiu o controle de 70 por cento da companhia, e que os outros 30 por cento continuam com o FI-FGTS. Informou ainda que a marca seria mudada e passaria a se chamar BRK Ambiental. O confuso negócio pode ser observado em correspondências enviadas a algumas empresas onde aparece a logomarca da BRK em azul e assinada pela Odebrecht Ambiental, como se vender uma concessão de serviço público fosse algo corriqueiro.

É importante informar que em 14 de julho de 1998, na gestão do então prefeito Theodorico de Assis Ferraço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – transferiu concessão por 30 anos para concessionária Água de Cachoeiro S/A – Citágua -, empresa do Grupo Água Branca. Em 12 de junho de 2006, no governo de Roberto Valadão foi assinado o sétimo Termo de Aditamento ao contrato de concessão, aumentando o prazo de duração para mais sete anos e seis meses, passando de 2028 para o ano de 2036.

No dia 19 de agosto 2008, o controle acionário da empresa foi transferido pelos acionistas Água Branca Participações S/A. e Cepemar Administração e Participações Ltda. para Foz do Brasil Participações e Investimentos S/A. por meio de compra da totalidade das ações. Essa operação obteve a anuências da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA- e do BNDES, parte interessada como financiadora do processo.

Em 31 de dezembro de 2008, após realização de Assembleia Geral Extraordinária entre os acionistas, a razão social da Águas de Cachoeiro S/A foi modificada para Foz do Brasil de Cachoeiro S/A, e imediatamente sua totalidade das ações transferidas para Odebrecht Ambiental S/A. Em 29 de dezembro de 2011, a prefeitura assinou com a empresa um novo Termo de Aditamento ao contrato de concessão aumentando o prazo de duração para mais 12 anos e seis meses, passando a vigorar até o ano de 2048.

75/164



Prezado Cliente,

A Brookfield assumiu hoje o controle dos 70% da Odebrecht Ambiental que pertenciam a Odebrecht S.A.. O FI-FGTS manteve a sua participação de 30% na companhia.

Toda a estrutura técnica da Odebrecht Ambiental está incluída na transação, garantindo a sua capacidade técnica-operacional. A entrada dos novos acionistas fortalece a estrutura econômica e financeira da companhia, ampliando seu acesso a novas tecnologias.

Para os clientes, a mudança de acionistas reforça a garantia da prestação de serviços de excelência e a manutenção dos compromissos com a população de cada município.

O nome da empresa vai mudar. Ela passa a se chamar BRK Ambiental e a troca da marca nas operações está prevista para acontecer em até seis meses. Maior empresa privada de saneamento do país, a BRK Ambiental está presente em mais de 180 municípios brasileiros, beneficiando a vida de 15 milhões de pessoas.

Como nosso cliente digital você será informado sobre a mudança da marca e qualquer novidade relacionada a este novo momento da empresa.

Odebrecht Ambiental
contato@sac.odebrechtambiental.com.br



Se você não deseja mais receber e-mails como esse clique [here](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO		X		
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO		X		
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PRE 12117

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28/11/17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR 15 VOTOS A FAVOR E 2 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 28/11/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 21 / 11 / 82 - Protocolada com 164 folhas
- 2 - 28 / 11 / 87 - Folha de justificação - fol 165 KQ
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -